

Manuel Emídio da Silva
Lições de Ciência política e Direito político
Ano 1889-1890

Nota prévia

Manuel Emídio da Silva (1838-1904) foi, na opinião de Luís Cabral de Moncada, “o mais genuíno representante da corrente filosófica do Positivismo”, no domínio do direito. Defendeu tese e doutorou-se na Faculdade de Direito em 1871. Regeu Direito administrativo - curso criado em 1853 - até 1880, passando, em 1881, a reger a cadeira de direito público, de que elabora o programa oficial, pedido pelo Ministério, em 1885 ¹, e cuja regência manteve justamente até 1890-91, o ano seguinte ao das lições aqui publicadas ². Episodicamente, regeu Direito criminal (1884). Pouco publicou, para além de uma assinalável actividade jornalística. Em matéria didáctica, imprimiu um *Plano desenvolvido do curso de sciencia política e direito político* (aqui também reproduzido).

Apesar da influência que exerceu no lançamento de um clima intelectual que dominaria a Faculdade até aos inícios do séc. XX, Manuel Emídio Garcia usava de um ensino disperso, pouco respeitador das matérias correspondentes à epígrafe do curso; como diz Merês, prestava-se à crítica de que, “nas suas aulas se ensinava tudo menos o que devia ser ensinado” ³, valendo-se da autoridade de Comte e de outros corifeus da escola sociológica para compor o programa das mais ariadas cadeiras.; este manual documenta bem essa sua faceta.

Ao manuscrito aqui transcrito devem corresponder os *Apontamentos de algumas prelecções do dr. E. Garcia*, publicados por Abel de Andrade e Alípio Camelo, pois Manuel Emídio apenas regeu a cadeira mais um ano (i.e., até 1890-1891).⁴

Na primeira parte, exposição do objecto, método e divisões da ciência política, de acordo com uma perspectiva cientista positivista. Os autores mais utilizados são o próprio A. Comte (nomeadamente, *Cours de philosophie positive*, Paris, 1908. 1830), Wirouboff e uma série de colaboradores da *Révue de philosophie positive*, fundada por Littré, em 1867.

Na segunda parte (“Direito político, a partir da lição 26ª), a fonte principal é J. K. Bluntschli, sendo utilizados resumos extensos do seu *Allgemeines Staatsrecht* (2 vol., 1851-52), eventualmente acompanhados de notas críticas, nas quais, nomeadamente, se insiste no carácter científico, e não apenas tradicional ou político das soluções.

Bibliografia sobre o autor:

Fernando Catroga, “Manuel Emídio Garcia”, in *Dicionário de Eça de Queirós*, coord. de A. Campos Matos, 2ª ed., Lisboa, Caminho, 1994.

¹ Manuel Paulo Merês, “Esboço de uma história da Faculdade de Direito. 2º período: 1865-1902”, *Bol. Fac. Dir. Coimbra*, 29(1953) 58

² Cf. Merês, “O ensino ...”, cit., 110.

³ Dele escreveu Manuel Chaves e Castro: “Não houve ainda professor que menos ensinasse, e com quem os alunos menos aproveitassem” (*apud* Merês, “O ensino...”, cit., 65)

⁴ Luís Cabral de Moncada, “Subsídios para uma história da filosofia do direito em Portugal”, *Bol. Fac. Dir. Coimbra*, 15(1938-9), 64.

[MANUEL EMÍDIO GARCIA]

CIÊNCIA POLÍTICA E DIREITO POLÍTICO

2.º ANO JURÍDICO

4.ª CADEIRA

1889 = 1890

LITOGRAFIA, MARCO DA FEIRA. 4.º

1889

Ciência política e Direito publico

Lição 1ª e 2ª -

1º mês 3-11-89.

~ Introdução ~

Os estudos que vamos fazer, neste curso, importam dificuldades enormes e encontram embaraços desalentadores. Dificuldades teóricas no campo especulativo, atendendo à moderna fase que a evolução científica está operando em todos os ramos da ciência social, e particularmente da *Política*, que os domina a todos.

Embaraços práticos no campo da sua aplicação, porque o mundo político oscilando entre a realidade existente e tradicional e as previsões da ciência, atravessa uma crise renovadora e transformadora, que patologicamente afecta todas as condições de existência, a vida inteira dos organismos sociais humanos, suas respectivas formas, instituições e legislação. Bastará dizer que todas as formas, instituições e legislação existentes têm por base doutrinas metafísicas ou ecléticas, aquelas rea-

[pág. 4]

lizadas por processos revolucionários, e estas por expedientes de ocasião. - O mundo político, oscilando entre o *retrocesso* e a *revolução*, procura, desorientado, um ponto de estabilidade e repouso efêmero no *conservantismo* imobilizador.

Para vencer estas dificuldades e remover tais embaraços, são necessários grandes cabedais de conhecimentos, e esforços bem dirigidos e perseverantes. Ninguém melhor que A. Comte descreveu a situação anormal do mundo político actual, e ninguém melhor que ele ponderou as dificuldades e embaraços para a constituição *positiva* da ciência social, particularmente da *política*, e indicou os meios e os processos para a sua regeneração¹.

É a política teórica e prática e o Direito político das nações, na sua fase cooperativa de renovação íntima e transformação completa, o que principalmente nos cumpre estudar. É preciso portanto, que o seu ensino e o seu estudo correspondam a tais necessidades e exigências

Este ensino e estudo têm o duplo carácter *crítico* e *orgânico*. Há muito que destruir e modificar, muito que modificar e substituir.

[pág. 5]

O âmbito e a natureza geral de qualquer ordem de estudos tem de ser sinteticamente traçado e enunciado por uma fórmula cientificamente concebida e oficialmente consagrada.

No quadro e plano geral das ciências que devem ser ensinadas e estudadas na Faculdade de Direito pertence à quarta cadeira o seguinte: Princípios gerais de Direito Público interno e externo (parte teórica ou especulativa); e Instituições do Direito Constitucional português (parte prática ou de aplicação). Três razões nos levam a fazer a crítica deste enunciado para verificar se ele nos indica, com precisão científica e rigor tecnológico, a natureza e extensão actual destes estudos.

1.^a - Os motivos que determinaram aquela concepção e redacção deviam ser científicos e como tais pertencer à nossa jurística alçada;

2.^a - O enunciado já não corresponde às necessidades e exigências da moderna ciência, nem às necessidades do ensino superior, nem à moderna tecnologia;

¹ Vid. *Cours de Phil. Positive*, t. IV, pág. 11 a 208 - Lições 46.^a e 47.^a.

3.^a - Neste exame crítico podemos obter algumas noções preliminares e preparatórias, e tomar conhecimento com livros e subsídios necessários e úteis nos estudos que vamos empreender. Começemos por enunciar a seguinte lei:

[pág. 6]

As renovações da ordem política, económica, administrativa, moral e jurídica são ordinariamente precedidas de uma larga e profunda renovação científica. Ou:

Sempre que há uma transformação mental e filosófica, esta reflecte-se praticamente na vida social.

Prova-o a história da antiguidade, da idade média, e dos tempos modernos.

Na Grécia, sempre que se operava uma modificação ou renovação filosóficas, renovavam-se os costumes, as leis e as instituições. De Sócrates a Platão, e destes a Aristóteles, com os ecléticos e com os empíricos, qualquer modificação mental ou renovação filosófica repercute-se nas condições de existência das sociedades helénicas. A influência do neoplatonismo, e da escola de Alexandria, da escolástica, do doutinismo cristão e dos neo-aristotélicos, reflecte-se claramente na vida social da idade média.

A criação das Universidades, as Cruzadas, o declinar do feudalismo, o movimento comunalista, provam a transformação lenta que se ia operando nas sociedades daqueles tempos, impelidas por novas ideias e aspirações correspondentes de progresso e civilização.

[pág. 7]

Nos tempos modernos, as transformações mentais dos séculos XV, XVI e XVII, e particularmente do XVIII, são factos decisivos na comprovação daquela lei. Basta estudar a Renascença e ver como o *livre exame*, começando o seu trabalho crítico e desenvolvido no campo religioso ou teológico, pela rebelião audaciosa de Lutero, passa para a ordem política e económica, e vem fixar-se nos outros campos de luta e concorrência social, resolvidos impetuosamente e aprofundadamente pela Revolução Francesa.

Mas, se toda a renovação científica é seguida de uma transformação social, as reformas do ensino oficial são de ordinário o produto de uma renovação política. Ou:

As diferentes fases de evolução e transformação da vida social correspondem a uma transformação no método e sistema de ensino.

O progresso teórico fixa-se praticamente na ordem existente, e a reforma no sistema e processos de propaganda de evangelização faz nascer e prepara progressos subsequentes. E é esse o motivo por que os programas do ensino desde o primeiro grau ao superior são modernamente revistos e substituídos em períodos cada vez mais curtos. Isto, em virtude da progressiva velocidade adquirida pela força, pelas energias

[pág. 8]

renovadoras da mentalidade social humana.

Sem remontar mais alto na história, bastará lembrar o que se realizou depois da Revolução Francesa e ainda num dos períodos agudos da sua maior efervescência.

Os mais importantes trabalhos da Convenção foram - a criação e organização do ensino em todos os graus e em todos os ramos do saber humano.

Quando mais não houvesse de útil e grandioso e humanitário, bastaria a fundação dos importantes e monumentais estabelecimentos de Instrução Pública, que ainda hoje são opulentos tesouros de civilização e fazem a glória da França para imortalizar a Convenção e encarecer-lhe méritos.

Tudo isto foi uma consequência e um produto orgânico da transformação política que se ia operando em França².

²Vid. E. Despois - *Le Vandalisme Révolutionnaire* - 1868.

IV

A evolução histórica do ensino da ciência política e do Direito Político, nas suas relações com a transformação progressiva da sociedade portuguesa, sob aquele ponto de vista, explica-nos facilmente os erros e os defeitos do enunciado oficial deste curso, e o estado actual da

[pág. 9]

ciência política justifica a necessidade de o substituir.

Convém conhecer esses erros e esses defeitos, e para os avaliar é preciso conhecer e avaliar a apropriedade e deficiência dos termos anteriores.

Entre nós, ainda antes da Revolução Francesa, que imprimiu à política e ao Direito Político um novo carácter e uma direcção inteiramente nova, o movimento científico do século XVIII fez-se energicamente sentir no ensino oficial e provocou a reforma da Universidade.

Quando o Marquês de Pombal subiu ao poder no fim do reinado de D. João V, a instrução nacional, e particularmente a superior, achava-se no último grau de decadência. A sua reforma naquela época foi um fenómeno extraordinário, um facto assombroso. As causas que o haviam provocado e vieram a produzi-lo eram muitas e muito complexas, como a de todos os fenómenos sociais; mas as principais foram: no campo crítico, - a influência reaccionária e perniciosa do jesuitismo; no campo orgânico, - os progressos alcançados pela ciência em todos os ramos do saber humano. Vejamos:

1.º - Pela política principalmente votava-se o mais completo desprezo.

2.º - A forma de governo, os velhos processos, as odiosas prerrogativas do despotismo, o regimen absoluto com todos os preconceitos

[pág. 10]

teológicos e pressões autoritárias, servido pela ignorância e fanatismo, caracterizam a política daqueles tempos.

3.º - A revolução avizinhava-se; já se pressentia, e trazia os dominadores da sociedade e as classes privilegiadas inquietas e desorientadas. A ciência e a liberdade eram os grandes e implacáveis inimigos dos preconceitos, dos privilégios e dos abusos tradicionais. Por isso:

a) - 4.º - As perseguições multiplicavam-se e recrudesçam;

b) - 5.º - Não havia liberdade de manifestar o pensamento nem a ciência, como também a não havia de reunião, de associação, nem inviolabilidade da pessoa e do domicílio;

c) - 6.º - As Universidades, as Academias eram pertença e protectorado da Coroa, e até certo ponto monopólio das ordens monásticas, que, dirigidas pelo alto clero, obedeciam em tudo aos interesses religiosos e às inspirações do claustro. 7.º - Em política, dominavam despoticamente a rotina, a astúcia, a exploração, a vontade do príncipe, o arbítrio do governo, servidos pela Inquisição, pela força, pela masmorra, pelas violências policiais, pelas intrigas da Corte e pelas extorsões do fisco. A política e a administração estavam reduzidas a isto, e só a isto!;

d) - 8.º - Para a direcção política e para o governo do Estado e para a maior parte dos

[pág. 11]

empregos públicos não se carecia de ciência, nem de aptidão profissional, mas de servilismo na Corte, para agradar ao Rei e à camarilha, da opressão e da tirania nas repartições públicas, e nas praças para esmagar o povo, ou da habilidade astuciosa para o subjugar iludindo-o e exaurir da recursos;

e) - 9.º - A repressão e a intolerância eram a norma de governo perante a ciência, e por isso e para logo se fizeram sentir, invadindo com violência a Universidade, hipotecada pela monarquia de *direito divino* aos jesuítas, seus aliados e cooperadores interesseiros e mal intencionados,

A reacção e influência dos jesuítas exerceu-se já directa, já indirectamente:

1.º - Eliminando do quadro do ensino o Direito natural e o Direito Público, todos os estudos filosóficos, as ciências naturais, ficando apenas uma cadeira de matemática para ornamento;

2.º - Deprimindo, com penas severas e ameaças brutais, a livre manifestação do pensamento e a propaganda científica;

3.º - Agrilhoando o professor ao compêndio, que, eles escolhiam, e cujas doutrinas e as dos comentadores que lhes indicavam era obrigado a sustentar, - como se o professor

[pág. 12]

fosse um escravo e a cátedra um ergástulo!;

4.º - Proibindo severamente e por meio de uma espécie de vigilância inquisitorial que se expusessem as doutrinas dos pensadores e filósofos que, então dominavam no campo das teorias e davam à ciência fontes e direcção novas. Era um crime, uma imoralidade, falar em Newton, em Gassendi, em Descartes e outros, que tanto ilustraram o mundo pela grandeza das suas doutrinas e sublimidade das suas hipóteses e teorias renovadoras. Para prova, o *Edital* de 7 de Maio de 1746, do reitor do Colégio das Artes em Coimbra, Sr. José Veloso, que proíbe a leitura e o estudo das doutrinas de Descartes, Gassendi e Newton, e onde estes sábios ilustres são grosseiramente caluniados.

Ensina-se o Direito canónico e civil, mas não era lícito falar em Direito natural e público!

O que seria a Política e o seu ensino nestes ominosos tempos?!

A fatal influência dos jesuítas estava e está virtualmente contida na índole e fins da Companhia e nos esforços que fizeram e ainda hoje fazem os seus membros, ou para dominar e dirigir o movimento científico, ou na impotência de o conseguir perturbar e monopolizar o ensino em todos os graus. As pretensões acentuam-se actualmente e tomam a feição audaciosa de um combate sem tréguas.

[pág. 13]

Ponhamos de parte as causas imediatas e os factos convergentes da sua fundação e constituição, o fanatismo religioso, a decadência do papado, etc. A Companhia aproveitou-se do papado para ponto de apoio do retrocesso a que se propusera com energia, e o mesmo papado julgou encontrar no jesuitismo uma alavanca para levantar o mundo, ou pelo menos uma força para se alentar e robustecer. Não o conseguiram, porém.

9

Lit. Marco da Feira, 4.

Coimbra, 3-11-89.

Alberto Bandeira e Manuel J. Fratel

[pág. 15]

Ciência política e Direito político

Lição 3ª

1.º mês 4-11-89

_____.

Dissemos na lição precedente que a Companhia de Jesus se apoiava no papado para conseguir o retrocesso, e, que o mesmo papado se acostava àquela para fortificar o seu poder ameaçado pela nova corrente de ideias. Dissemos também que os esforços de uma e de outro tinham sido baldados; e foram baldados, porque impossível é pôr um dique à evolução científica, que por então conseguiu vencer aqueles obstáculos, arrastando consigo a mesma Companhia.

Dela, é certo, saíram muitos homens notáveis principalmente nas ciências naturais, e não o é menos que alguns desses génios a abandonaram por sentirem em si aspirações que se não continham nos limites traçados no programa da Companhia. Pelo fim do século XVII, os jesuítas, esquecendo o fim principal e único da sua instituição, que era sustentar o sólio pontifício, e com ele o catolicismo, intrometeram-se em demasia em negócios puramente do estado, a ponto de se tornar reconhecida a necessidade da sua abolição.

[pág. 16]

É de notar que fosse Portugal, - país talvez o menos preparado -, o que isto primeiro conseguiu de Clemente XIV, a instâncias do Marquês de Pombal ¹.

A função de retrocesso, a que nos referimos, na educação e na política foi desde o seu princípio fundamental e característica na Companhia de Jesus, e ao mesmo tempo contraproducente ².

A expulsão dos Jesuítas de Portugal traria consigo a necessidade de uma reforma nos estudos e no professorado, visto que os compêndios de ensino e os próprios professores eram na sua quase totalidade obra da Companhia. O Marquês de Pombal começou por estabelecer de um modo claro a liberdade do professor, não o obrigando a cingir-se a autores determinados.

[pág. 17]

Esta liberdade no ensino é um dos pontos principais dos Estatutos de 1772, havendo também a notar que neles se determina que se dê a máxima importância ao estudo do Direito natural e público universal.

«Não haverá autor, que sirva de texto, sem excepção de Grócio e de Puffendorf, não obstante haverem sido os restauradores da disciplina do Direito Natural. Sim respeitará o professor a sua autoridade, como dos primeiros mestres desta disciplina; mas nem ela fixará o seu assenso, nem porá grilhões ao seu discurso.» - *Estatutos*, l. II, tít. III, cap. V, n.º 5.

«Como cidadão livre do império da Razão, procurará o professor a verdade, a ordem, a dedução, o método e a demonstração, onde quer que a achar. Onde aqueles dois doutores se tiverem desviado da justiça natural;... onde ele mesmo com o seu próprio entendimento atinar melhor com a razão, deixará de segui-los, e abraçará sempre o melhor.» Est., l. II, tít. III, cap. V, n.º 6.

Tratando do ensino do Direito natural, das gentes e público, diz o n.º 1 do l. II, tít. III, cap. III dos referidos Estatutos:

[pág. 18]

«...Considerará primeiro que tudo o Direito público em toda a sua extensão: logo depois deverá dividi-lo nas duas espécies de *Universal* e de *Especial*. E subdividindo o Direito público universal em *Civil* ou *Eclesiástico*...»

Acrescenta no n.º 2:

«Distinguirá o Direito público universal do Direito público especial ou Económico, do Direito das gentes, da Política, da Estadística...»

¹ Coelho da Rocha, *Ensaio sobre a História do Governo*, etc., §§ 289 e seg. - Almeida Garrett, *Bosquejo da História da Poesia e da Língua Portuguesa*, pág. 95; *Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados Jesuítas*, publicado juntamente com os Estatutos em 1772, Lisboa, na régia oficina tipográfica.

² Vid. ^a Comte, *Cours de Phil. Positive*, t. V, pág. 413 ; t. VI, pág. 228 e 282.

Os mesmos Estatutos criam os cursos de ciências naturais. Estes, como as cadeiras referidas, não existiam até então, mercê do sistema político que vigorava entre nós, ao qual convinha evitar o desenvolvimento dos espíritos segundo as doutrinas filosóficas que começavam de circular nas demais nações civilizadas.

Isto pelo que respeita ao ensino superior universitário, de que os referidos Estatutos organizados pela Junta de Providência Literária, falam com enorme desenvolvimento.

Relativamente à Instrução Primária, mandou o Marquês de Pombal estabelecer escolas em cada centro local; e por alvará de 6 de Novembro de 1772, criou no reino, ilhas adjacentes e Ultramar, 236 cadeiras de Latim, 35 de Grego, 49 de Retórica e 35 de Filosofia, visto que até aí, relativamente à Instrução Primária,

[pág. 19]

só havia as escolas privilegiadas das dioceses, e o ensino secundário só existia nos conventos.

—

Mas, como é que o Marquês de Pombal, sendo ministro de um Rei absoluto, criava uma cadeira de Direito natural e outra de Direito público, permitindo de mais a mais ao professor o manifestar livremente as suas opiniões em matéria tão apropriada a fazer aquecer as ideias da mocidade?

Como é que o Marquês de Pombal, sendo ministro de um Rei absoluto, e tão, se não mais, absoluto que ele, deu um golpe mortal no jesuitismo e na Inquisição, quando estas duas forças eram de molde a sustentar e alimentar o despotismo?

É porque os sentimentos do primeiro ministro de D. José eram verdadeiramente liberais; é porque estava imbuído das ideias filosóficas do seu tempo, que predominavam principalmente na França e em Inglaterra; é porque queria introduzir em Portugal a transformação política dada na Grã-Bretanha. Para este fim serviu-se, é certo, de meios retrógrados, que encontram sua justificação nas circunstâncias do tempo.

A reforma do Marquês era um passo gigante na longa senda do progresso; mas decorreram os anos, e o país modificava-se profundamente ao influxo dos

[pág. 20]

princípios revolucionários. As ideias de outrora tinham desaparecido mais ou menos, e sobre os alicerces das antigas instituições elevava-se pouco a pouco o regimen vivificante da liberdade. E, naturalmente, às alterações políticas deviam corresponder profundas modificações no campo do ensino.

Rebentou finalmente em Portugal a revolução de 1820.

9

Lit. Marco da Feira, 4.

Coimbra, 4-11-89

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

Ciência política e Direito político

Lição 4.^a

1.º mês - 7-11-89

.....

A revolução de Agosto de 1820, que, como é sabido, depôs a regência e criou um governo provisório, proclamando em Novembro a Constituição espanhola de Cádiz, preparou uma reunião de Cortes em 24 de Janeiro de 1821, tendo assumido a presidência o arcebispo da Baía, D. Vicente da Soledade.

Nelas se tornaram célebres, entre outros, os jurisconsultos Fernandes Thomas e Ferreira Borges. Célebre também o era já o distinto jurisconsulto Pascoal José de Mello Freire, que, escreveu sobre todos os ramos de direito, provocando e promovendo a reforma da nossa legislação. Nos seus trabalhos sobre direito penal moldou-se ele por os trabalhos dos jurisconsultos e criminalistas italianos, deixando escrito as *“Institutiones juris civilis lusitani cum publici tum privati”*, sendo o primeiro que introduziu nos últimos capítulos da sua obra, um, em que se escreve: «Paralelo entre o homem e o cidadão proclamado na primeira assembleia da Constituição francesa».

Mas, voltando a falar

[pág. 22]

das Constituintes: Foi nelas que se aboliu a Inquisição, de facto acabada pelo Marquês de Pombal, e se decretou a amnistia para os portugueses perseguidos por suas opiniões políticas, sendo também nelas que se assentaram as bases da Constituição, se declarou o veto do Rei de efeito simplesmente suspensivo, se instituiu um Conselho de Estado e uma deputação permanente, e se fixou a dotação da família real.

Foram ainda elas que suprimiram a antiga legislação municipal, judicial e fiscal; que aboliram as jurisdições senhoriais e eclesiásticas; que criaram o júri para as causas crimes e cíveis e substituíram as Câmaras municipais por Conselhos electivos; que chamaram ao domínio público as propriedades das prelaturas, canonicatos e benefícios eclesiásticos, tributando as rendas das corporações religiosas, extinguindo vários mosteiros, proibindo os votos, e chamando ao fundo nacional os bens da Coroa e ordens.

Estas, como outras resoluções extremamente democráticas, inspiradas nos trabalhos dos enciclopedistas e especialmente nos «princípios naturais-utilitários da escola de Rousseau e Bentham», como escreve um ilustre historiador ¹, provocaram da parte da nobreza e do clero uma reacção viva contra o novo regimen, a ponto de, encerrado o

[pág. 23]

congresso nos fins de Outubro de 1822, e reunidas as Cortes ordinárias a 15 de Novembro do mesmo ano, se recusar D. Carlota Joaquina a jurar a Constituição, por cujo motivo foi exilada para a quinta do Ramalhão ².

O estado da península e a conspiração manifesta da rainha e do infante D. Miguel, determinam, a 15 de Maio de 1823, uma convocação extraordinária das Cortes, que se tinham encerrado em Março do mesmo ano. Oito dias depois, a 23 de Maio, rebenta a Contra-Revolução, proclamando-se em Santarém, a 29, a queda da Constituição.

De novo fica implantado o regimen absoluto.

¹ Oliveira Martins, *História de Portugal*, t. II, pág. 213.

² Foi neste ano (Maio-Agosto) que o Brasil se declarou independente.

Da revolução de 1820 saiu a Constituição de 23 de Setembro de 1822, mais ou menos moldada pelas das outras nações, e principalmente pela Constituição espanhola de 1812, chamada *Constituição de Cádiz*.

No título 1.º da Constituição política da monarquia portuguesa colocaram logo os nossos legisladores os «direitos e deveres individuais dos portugueses», estabelecendo no § 7.º a livre manifestação do pensamento.

«A livre comunicação dos pensamentos é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo o português

[pág. 24]

pode conseqüentemente, sem dependência de censura prévia, manifestar suas opiniões em qualquer matéria, contanto que haja de responder pelo abuso desta liberdade nos casos e pela forma que a lei determinar.»

O cap. IV é especialmente consagrado à instrução lendo-se em três dos seus quatro §§:

«Em todos os lugares do reino, onde convier, haverá escolas suficientemente dotadas, em que se ensina a mocidade portuguesa de ambos os sexos a ler, escrever e contar, e o catecismo das obrigações religiosas e civis.» (§ 237)

«Os actuais estabelecimentos de instrução pública serão novamente regulados, e se criarão outros onde convier, para o ensino das ciências e artes.» (§ 238)

«É livre a todo o cidadão abrir aulas para o ensino público, contanto que haja de responder pelo abuso desta liberdade nos casos e pela forma que a lei determinar.» (§ 239)

A 29 de Abril de 1826, D. Pedro IV outorga ao país a Carta Constitucional, que é uma carta de alforria pela qual o senhor destes reinos estabelecia umas certas franquias.

Nela exerce o Rei poder por

[pág. 25]

graça de Deus ³.

«D. Pedro, por graça de Deus Rei de Portugal, dos Algarves, etc. Faço saber a todos os meus súbditos portugueses que *sou servido decretar*, etc.»

Nota-se o contraste entre esta fórmula, mais própria dos tempos de D. João V e de D. Manuel, e a da Constituição de 1822, onde, ainda assim, aparece o poder de Rei exercido por direito divino:

«D. João, por graça de Deus, etc. Faço saber a todos os meus súbditos que as Cortes gerais extraordinárias e constituintes *decretaram*, e eu aceitei e jurei a seguinte Constituição política da monarquia portuguesa.»

Esta é profundamente democrática e progressiva, enquanto que a de 1826 tem um carácter aristocrático e retrógrado.

E naturalmente, assim deverá ser, pois que a de 22 foi feita pelo povo, e a de 26 foi dada pelo Rei como um benefício. Relativamente à liberdade de pensamento e à instrução, a Carta, para dar um valor secundário aos movimentos democráticos,

[pág. 26]

diz nos §§ 3.º, 30.º, e 32.º do art. 145:

«Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras e escritos, e publicá-los pela imprensa sem dependência de censura, contanto que hajam de responder pelos abusos que cometerem no exercício deste direito, nos casos e pela forma que a lei determinar.» (§ 3.º)

³ Já S. Tomás de Aquino estabelecia o direito divino, mas por uma forma democrática, dizendo que tal direito fazia um ângulo cujo raio de incidência era de Deus para o povo, e o de reflexão do povo para o Rei.

A Constituição garante: «A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos;» (§ 30.º)

«Colégios e Universidades, onde serão ensinados os elementos das ciências, belas letras e artes.» (§ 32.º)

A 16 de Maio de 1832, Mouzinho da Silveira, no tombadilho de um navio e ao som da metralha, passava um decreto reformando a administração pública, precedido de um relatório que fazia uma glória, e um outro ainda reformando a fazenda, até aí nas mãos do grande sindicato da Corte.

Um outro decreto desta data remodela e reorganiza completamente os tribunais, com plena liberdade de discussão, etc..

Por entre estas grandes reformas, aparece um decreto notável, concedendo a todas as juntas de paróquia, a todos os cidadãos, a liberdade de fundar escolas.

Seguem-se depois todos os acontecimentos que conhecemos.

[pág. 27]

A 25 de Abril de 1828 o Senado de Lisboa proclamava Rei a D. Miguel, sendo confirmado pelos três estados, convocados extraordinariamente, a 7 de Junho do mesmo ano.

Em 1836, caída aquela forma de governo, organiza-se um ministério presidido pelo duque da Terceira, que em Cortes convocadas extraordinariamente a 29 de Maio, encontra uma violenta oposição, a ponto de se ver na necessidade de as dissolver.

As novas eleições deram um resultado favorável ao ministério, com excepção de Viseu e do Porto. A 9 de Setembro chegavam a Lisboa os deputados desta última cidade, que são acolhidos com entusiasmo, saindo a guarda nacional para a rua, sob o comando de Fernando Soares Caldeira, a proclamar a Constituição de 1822, com as *modificações que as Cortes lhe fizessem*.

Estava feita a *Revolução de Setembro*, proclamando-se o primeiro ministério setembrista, de que Passos Manuel ocupou a pasta do Reino. Conclui-se a nova Constituição, que foi sancionada pela rainha, e mandada publicar e jurar a 4 de Abril de 1838, sendo as seguintes as diferenças mais importantes entre esta e a Carta Constitucional:

- 1.ª Suprime-se a distinção do poder moderador e o Conselho de Estado; [pág. 28];
- 2.ª Declara-se explicitamente que em tempo de paz não pode haver general em chefe do exército;
- 3.ª Adopta-se o sistema das eleições directas;
- 4.ª A segunda Câmara, em lugar de pares nomeados pelo Rei, era composta de senadores eleitos pelo povo, e escolhidos, por categorias, de entre os cidadãos mais notáveis pelas suas riquezas e empregos, e renovada por metade, periodicamente com a Câmara dos deputados.

Para demonstrar a 2ª lei, temos falado das nossas lutas políticas que vão de 1820 a 1834, e depois se renovaram.

Como era natural, formaram-se dois partidos: retrógrado e liberal; conservador (cartista) e constitucional, democrático e progressista, dominado pela ideia de restaurar a Constituição de 1822.

Logo em 1834 se travou a luta, tendo uma manifestação em 1835. Em virtude de um decreto, o território português tinha sido dividido em prefeituras, estas em sub-prefeituras e estas em comarcas. À frente das prefeituras estavam os prefeitos que correspondiam aos nossos governadores civis, tendo os interesses locais sob a sua imediata administração. Fosse por o que fosse, o que é certo é terem-se praticado

[pág. 29]

diferentes abusos; e não só os povos reagiram, mas também a imprensa e as combinações partidárias fizeram enérgica resistência à instituição das prefeituras.

O que é de notar, é que estando no poder o partido conservador cartista e o partido democrático progressista, se manifestasse a luta no campo administrativo. Levantou-se a questão económica e, como era natural os dois partidos separaram-se.

O Governo adiou a Câmara, e ao reunir-se de novo, a luta agravou-se, vendo-se ele na necessidade de a dissolver. Ao fazer das novas eleições os deputados democráticos foram reeleitos, principalmente no Minho e Trás-os-Montes.

Como deixámos dito na pág. 27, a 9 de Setembro de 1836 promoveu-se um movimento revolucionário, proclamando-se a Constituição de 1822. D. Maria demite o ministério e chama Manuel da Silva Passos, caudilho dos democratas, sendo tal governo conhecido por Governo dos Passos. Uma das suas primeiras obras, foi a reforma da administração pública, por decreto de 31 de Dezembro de 1836. Os administradores do concelho passaram a ser de eleição popular, fazendo-se conjuntamente com a eleição dos deputados. Era uma lista de três nomes, de que o governo escolhia um. Era natural que o governo se preocupasse com a instrução

[pág. 30]

pública, e assim foi.

Pelo decreto de 5 de Setembro de 1836 fizeram-se várias alterações nas Faculdades da Universidade, e principalmente na de Direito, introduzindo-se no quadro da Faculdade o ensino do Direito económico.

No 2.º ano jurídico mandava-se ensinar o Direito público universal e das gentes, assinando-se à sexta cadeira, colocada no 3.º ano, o Direito público português estudado pela Constituição de 1822, que era a mais adiantada do tempo, o Direito administrativo pátrio, que é uma continuação da Política, acrescentando depois os Princípios de Política e o Direito dos Tratados de Portugal com os outros povos.

Por decreto de 20 de Setembro de 1844, assinado pelo duque da Terceira, mas devido principalmente à iniciativa do ministro Costa Cabral, o ministro mais enérgico, mais largamente reformador em todos os ramos de administração do constitucionalismo, ou pelo menos igual a Mouzinho da Silveira ⁴, foi reformada em todos os graus a instrução pública.

[pág. 31]

Este decreto, que muitos combateram, taxando-o de centralizador e autoritário, era naquele tempo a mais adiantada e perfeita lei orgânica, e em parte regulamentar de instrução em toda a Europa; e mais valerá ainda hoje restaurá-la que desorganizar, em vez de melhorar, o que ela já havia edificado e poderia vir a produzir.

Por este decreto dava-se (art. 98, § único) ao Conselho da Faculdade de Direito plena autorização para modificar o plano dos seus estudos, observando-se nas doutrinas e nos métodos toda a progressiva altura da ciência, sem que possam ou devam ser-lhe indiferentes as aplicações práticas do ensino oficial. Ninguém poderá contestar a oportunidade, justiça e conveniência desta autorização ou voto de confiança, e pelas seguintes razões:

1.ª A competência das corporações científicas para reformar o ensino. As Universidades têm como missão especial, não tanto habilitar a mocidade para exercício dos cargos públicos e exercício de certas funções técnicas e profissionais, como acompanhar, promover e acelerar o movimento científico.

As universidades não são só viveiros de funcionários públicos

[pág. 32]

e escolas, de aprendizagem, mas imensos laboratórios de ciência, focos de progresso científico.

⁴ Reunidos os conservadores e setembristas sob a denominação de *partido ordeiro*, preparou-se um golpe de Estado para restaurar a Carta de 26. Bernardo da Costa Cabral, ministro da justiça, foi o escolhido, dando-se o golpe de Estado na cidade do Porto. No teatro de S. João apareceu em cena uma cantora notável, cantando o hino da Carta, e não obstante tal expediente ser mais ou menos dramático e mais ou menos cómico, o movimento produziu-se, ficando restaurada a Carta Constitucional. Organizou-se o gabinete cartista, sendo distribuída a pasta do reino a Costa Cabral, feito então conde de Tomar. Em 12 de Março de 1842 promulgava-se um Código administrativo.

2.^a É útil para a renovação da ciência que não esteja só dependente do governo, nem de uma votação do poder legislativo, nem de uma resolução ou decreto do executivo.

3.^a Só as corporações científicas têm competência para esta ordem de trabalhos; libertá-las das peias e rotinas burocráticas é um acto de justiça e uma garantia de liberdade.

Os melhoramentos não se limitaram unicamente aos que acima deixámos expostos, pois houve ainda os seguintes:

- a) - Criou-se a cadeira de Administração e de Direito administrativo;
- b) - Separou-se o estudo das Finanças e respectivo Direito e Legislação; e
- c) - Reuniu-se o Direito das gentes ou Internacional teórico ao Direito natural ou Filosofia do direito.

Desta forma ficou o Direito político e a ciência política na 4.^a cadeira, no 2.^o ano, enunciada pela forma que já indicámos:

Princípios gerais de Direito público interno e externo, e Instituições de Direito Constitucional português.

Alberto Bandeira e Manuel J. Fratel.

Lit. Marco da Feira, 4^o

Coimbra, 7-11-89.

[pág. 33]

Ciência política e Direito político

- Lição 5.^a -

1.^o mês - 8-11-89

.....

Depois da análise histórica que fizemos para demonstrar a correspondência existente entre qualquer transformação mental e a vida social, e a reflexão desta no método e sistema de ensino, convém examinar o enunciado desta cadeira, não só pelo que respeita à doutrina que sinteticamente ele contém, mas também em relação aos termos.

A denominação de Direito público encontra-se geralmente em todos os escritores desta ciência, sendo que foram os jurisconsultos romanos os que pela primeira vez nitidamente formularam a distinção entre Direito público e Direito particular. Isto mesmo refere Bluntschli, no cap. I do *Direito Público Geral*, considerando esta distinção que os gregos mal pressentiram como honrosa para aqueles jurisconsultos e útil nos progressos da ciência.

Definiam eles Direito público «o que respeita ao estado romano», e Direito privado «o que respeita aos interesses dos particulares.

Acrescenta Bluntschli que os helenos parecia terem ignorado esta distracção, aparecendo

[pág. 34]

sim, entre eles, mas de um modo imperfeito. Compreende-se perfeitamente que os povos gregos não alcançassem bem esta distinção, por isso que o cidadão era uma parte do Estado, dando-se entre eles uma espécie de consubstanciação mística.

Explica-se, porém, que se tivesse dado entre os romanos visto que a eles se deve crenças jurídicas da personalidade individual do cidadão.

Entre os povos germanos não existia ela também, porque o cidadão era absorvido pelo Estado.

Mais tarde, com a restauração do direito romano reviveu aquela mesma distinção, que a Igreja fez também.

Entre nós aparece em Mello Freire logo no tít. I do liv. I das suas *Institutiones juris civilis lusitani cum publici tum privati*.

Destriveaux¹ define Direito público - «o conjunto de leis constitutivas e reguladoras do estado das nações, quer na sua organização e existência interior, quer nas suas relações exteriores ou internacionais». Daqui, a distinção entre Direito público interno e externo, distinção que alguns publicistas não discutem.

Tratando-se, porém, do enunciado da 4.^a cadeira, esta distinção não tem aqui razão de ser, por isso que à cadeira de Direito natural, ou antes à cadeira de Filosofia do Direito, professada no 1.º ano, está anexo o Direito externo, ou das gentes.

[pág. 35]

Vejamos, o que quis significar o autor do primitivo programa desta cadeira quando diz no enunciado - «Princípios gerais...».

Serão ideias ou princípios abstractos, desligados das circunstâncias que os podem revestir e acompanhar na sua realização neste ou naquele país, desprendidos das suas particularizações concretas?

Qualquer que seja a acepção, nunca poderia ser a de fornecer ao espírito a ideia de noções elementares, com as quais se não pode contentar, o ensino superior.

É por isso que devemos preferir a denominação de - *Princípios fundamentais*.

Mas fundamentais de quê?

Se às condições políticas ou de existência política das nações correspondem, necessariamente, no estado social, garantias jurídicas e por isso um ramo de direito correspondente, não é à ciência do Direito que pertence o estudo dessas condições, mas à ciência social na sua respectiva secção. O mesmo podemos dizer da Economia, da Administração, da Moral, etc.

Notemos aqui que é um preconceito da nossa Universidade o considerar a ciência social como um ramo do Direito, quando é certo que o Direito é a ciência da garantia da condicionalidade, e a sociologia a ciência da condicionalidade humana. Também a ciência política tem sido absorvida, ou pelo menos confundida com o

[pág. 36]

chamado *Direito público*, em virtude do mesmo preconceito.

Parece-nos que é inadmissível a distinção entre Direito público e Direito particular, porque todo o Direito é público, como passamos a demonstrar, quer atendendo à sua origem, quer ao ponto sobre que é considerado.

Primeiramente, todo o direito se elabora, se realiza, se aplica no meio social; portanto, é uma emanção do Estado. Todo ele interessa à sociedade, quer a consideremos integral, quer fragmentalmente.

Entre os romanos, era a distinção talvez necessária para a criação da entidade cidadão. Não o é hoje, com certeza, nem no campo da ciência especulativa, nem no campo da sua aplicação.

Os interesses chamados em geral *públicos* são, na sua maior parte, tão públicos como aqueles a que damos o nome ou estamos habituados a chamar *particulares*.

¹ *Traité de droit public*, na Introdução..

O direito *civil* ou *particular* (e aqui há uma impropriedade de termos) regula, além de questões puramente particulares ou aparentemente tais, interesses públicos de primeira plana, como: a formação e constituição da família (art. 1057 e seg.), o regimen da propriedade, das sucessões, as tutelas, a que os romanos chamavam *onus publicum*, etc.

Se o pátrio poder tem sido considerado como elemento importante, claro é que a família é de interesse

[pág. 37]

público, de interesse geral. Uma constituição política especial justificava-se entre os romanos, onde a família era artificial, quase chegando a desaparecer na Grécia. De entre os povos modernos, vemos, por exemplo, os Estados Unidos, onde há plena liberdade de testar, o que já não acontece noutros países, em que há completa restrição. Mas isto, que respeita ao direito civil, prende-se mais ou menos a interesses públicos.

Passemos a um outro ramo do Direito, - o direito comercial, que é um ramo do Direito particular. Por maioria de razões, pode dele afirmar-se o mesmo, pois que o comércio é uma das mais poderosas forças sociais e um agente provocador e transformador das civilizações.

Por outro lado, há uma grande divergência entre os publicistas para determinarem que direitos pertencem ao Direito público e ao Direito particular.

Exemplificando: O Direito penal, como garantia de segurança, de tranquilidade e de moralidade pública, é para muitos um ramo do Direito público. Mas, por outro lado, o direito penal, que é um meio terapêutico, tem por fim regenerar; e nesse caso, pertence ao Direito particular. Daqui se conclui que, genericamente, se não compreende nem se torna fácil fazer a distinção entre Direito público e Direito particular.

[pág. 38]

Em vista, pois, do exposto, melhor se enunciará o objecto desta cadeira por a seguinte forma: Noções fundamentais de Ciência política e de Direito político, e sua aplicação ao estado social português. Vide; - Bluntschli, *Le droit public général*, l. I, cap. 1.º, 2.º e 3.º; Den-Tex, *Encyclopedia jurisprudentiae*, Coimbra, 1855, §§ 10 e seg., que inclui no Direito público o direito administrativo, eclesiástico, militar, financeiro, criminal e policial; - Eschbach, 3.ª edição - Paris, 1856. Diz este escritor que não basta ser o Estado considerado como simples pessoa moral, mas como representante do interesse colectivo, compreendendo, portanto, no Direito público, o direito constitucional ou político, o administrativo e o criminal. Vide mais: Mello Freire, *Jus publicum societatem universam respicit, et imperantium civiumque jura determinat*; Belime, *Filosofia do Direito*, cap. I, Introd. : «Chama-se Direito público geral àquele que diz respeito ao governo do Estado, ou às relações dos cidadãos como poder social.» Pertence-lhe o Direito das gentes, constitucional, administrativo, criminal e religioso, e ao Direito particular, o direito civil, comercial e do processo». Blok define Direito público, na sua acepção mais lata, «aquele que regula as relações dos povos, seja entre si, seja com os indivíduos. Divide-o em interior e exterior, compreendendo do Direito constitucional, público propriamente dito e administrativo.

Lit. Marco da Feira, 4.

°;

Alberto Bandeira e Manuel Fratel.

[pág. 39]

Ciência política e Direito político

- Lição 6.ª -

1.º mês - 19-11-89.

~ Sumário ~

Verdadeiro enunciado da 4.^a cadeira da Faculdade de Direito. Divisão dos nossos conhecimentos em teóricos e práticos. Diferença entre Ciência e Arte. Noção de Ciência. Conhecimentos empíricos, científicos e racionais. Ciências abstractas e concretas. Publicistas, estadistas e políticos.

Por motivos referidos na lição precedente, fomos levados a substituir o enunciado oficial desta cadeira, assim concebido: *Princípios gerais de Direito público interno e externo, e Instituições de Direito constitucional português*; - por este outro, mais conforme com a ciência moderna: -

«Princípios fundamentais de Ciência política e Direito político em geral ou em abstracto (parte especulativa ou teórica),

e sua realização no estado social português, ou suas aplicações ao estado político da nação portuguesa, - no passado (História), no presente (Instituições e legislação actuais), no

[pág. 40]

futuro (reformas), (parte concreta ou de aplicação).

Dividimos, pois, o nosso estudo em duas secções, compreendendo a primeira a parte teórica ou especulativa, e a segunda a parte prática ou de aplicação, - o que vai de perfeita harmonia com o que escreve Comte¹.

«Todos os trabalhos humanos são, ou de especulação, ou de acção. Assim, a divisão mais geral de nossos conhecimentos reais consiste em distingui-los em teóricos e práticos.»

Apesar de não ser verdadeiramente objectiva e real esta distinção, pela impossibilidade de determinar com todo o rigor quais os conhecimentos constitutivos de uma ciência especulativa e quais os de uma ciência prática, podemos, todavia, dizer de um modo geral que os fenómenos encarados teoricamente formam a ciência, e sob o ponto de vista prático constituem a Arte.

«Quando nos ocupamos do fim da legislação, - escreve Berriat Saint-Prix -,² deve entender-se, por esta palavra uma *arte*, isto é, uma colecção de preceitos ou de regras de conduta. Todo o preceito é, com efeito, condicional e subordinado à vontade de atingir um certo fim

[pág. 41]

A moral mudaria completamente se fosse a arte de tornar feliz, já o mesmo se não pode dizer de uma série de proposições que descrevem os fenómenos e se limitam a exprimir a maneira como as coisas se passam.»

Importa estabelecer aqui, de um modo claro, a diferença entre a Ciência e a Arte, porque esta demarcação, no dizer do mesmo escritor, quando se refere à legislação é fundamental no que toca à investigação do princípio ou critério da justiça.

Eis como formula essa diferença:

«A ciência expõe a verdade; a arte deduz um método, um plano de conduta. Uma descreve, a outra aconselha. A ciência da legislação limita-se a verificar em que circunstâncias os povos e os indivíduos prosperam, se definham ou ficam estacionários; a arte da legislação deduz, dos factos observados pela ciência, as regras que convém seguir, quer para fazer prosperar os povos e os indivíduos, quer para fazê-los definhar, quer para os tornar estacionários³.»

¹ *Cours de Philosophie Positive*, t. I, pág. 50.

² *Théorie du droit constitutionnel français*, pág. 98.

³ Obra citada, pág. 98.

Note-se que Berriat Saint-Prix limita a missão da Ciência a um trabalho descritivo⁴.

[pág. 42]

Nós dissemos: - A ciência expõe, descreve e procura explicar uma certa categoria ou grupo de fenómenos ou factos, comparando-os nas suas relações de semelhança, sequência, simultaneidade, coexistência e filiação; depois ordena-os em séries, e, segundo os dados da observação e da experiência, refere-os a leis uniformes e constantes de renovação periódica, permanente ou accidental, variável ou invariável, conforme as circunstâncias e influências dos meios.

Sobre qualquer ramo de ciência há três espécies de conhecimentos, a saber: empíricos, científicos e racionais.

Os primeiros são adquiridos ou colhidos imediatamente da observação e da experiência fenomenal. Os segundos são os conhecimentos referidos a certos factos ou fenómenos gerais, nos quais se compreendem e nos quais podem ser integrados todos os factos particulares semelhantes ou homogêneos, observados como constantes e imutáveis. - As leis científicas representam expressões gerais ou generalizações de factos particulares, e determinam-se e formulam-se pelo estudo e investigação das relações naturais de semelhança, antecedência, consequência, coexistência e simultaneidade (e às vezes diferença e oposição) que ligam ou separam os fenómenos entre si.

Os terceiros e últimos provêm da máxima generalização de uma lei científica a toda a ordem de fenómenos, qualquer que seja a categoria

[pág. 43]

ou ramo da ciência a que objectivamente pertençam. Ex.: a divisão do trabalho, que tendo sido descoberta empiricamente formulada pelos economistas, pode hoje considerar-se um princípio supremo que se particulariza em todas as ciências; - como a gravitação universal, que descoberta em astronomia, particulariza-se na Física, na Química, na Biologia, em biologia, etc.

Há também uma distinção das ciências a fazer.

«Deve distinguir-se, em relação a todas as ordens de fenómenos, dois géneros de ciências naturais: umas, *abstractas*, gerais, *têm por objecto a descoberta das leis que regem as diversas classes de fenómenos*, considerando todos os casos que se podem conceber; *outras, concretas*, particulares, descritivas, e que se designam algumas vezes sob o nome de ciências naturais propriamente ditas, *consistem na aplicação destas leis à história efectiva dos diferentes seres existentes*. As primeiras são, pois, fundamentais; é sobre elas somente, que versarão os nossos estudos neste curso; as outras, qualquer que seja a sua importância própria, não são realmente senão secundárias, e não devem, por conseguinte, fazer parte de um trabalho que sua extrema extensão natural nos obriga a reduzir ao menor desenvolvimento possível.

A distinção precedente não pode apresentar nenhuma obscuridade aos espíritos que têm algum conhecimento especial das diferentes

[pág. 44]

ciências positivas, por isso que é quase equivalente àquela que se enuncia ordinariamente em quase todos os tratados científicos, comparando a física dogmática à história natural propriamente dita. Alguns exemplos bastarão para tornar sensível esta divisão, cuja importância não é ainda convenientemente apreciada. «Poder-se-á compreendê-la muito claramente comparando, duma parte, a fisiologia geral, e, da outra, a zoologia e a botânica propriamente ditas. São evidentemente, com efeito, dois trabalhos de um carácter muito distinto, estudar, em geral, as leis da vida, ou determinar o modo de existência de cada corpo vivo, em particular. Este, segundo estudo, além disso, é necessariamente fundado sobre o primeiro. O mesmo podemos dizer da química em relação à mineralogia; a primeira é evidentemente a base racional

⁴ Vide também: - Sismonde, de Sismondi, *Estudos sobre as Constituições dos povos livres* - 1839 - Bruxelas - Introdução; E. Acolas, - *Philosophie de la science politique*, vol. I, Discurso.

da segunda. Na química consideram-se todas as combinações possíveis das moléculas, e em todas as circunstâncias imagináveis; na mineralogia consideram-se somente as combinações que se encontram realizadas na constituição efectiva do globo terrestre, e apenas sob a influência das circunstâncias que lhes são próprias.»⁵

[pág. 45]

De maneira que as ciências *abstractas estudam leis gerais*, princípios fundamentais relativos a uma série de fenómenos, mas sem considerar a existência real e completa desses fenómenos.

As concretas estudam os fenómenos tais quais existem, com todas as suas componentes.

A distinção das ciências em especulativas e de aplicação, às quais se deve acrescentar uma terceira classe, a das ciências médias chamadas técnicas, cuja existência Comte reconhece também, tem valor especial para o nosso estudo, porque com ela se liga a diferença entre publicistas, estadistas e simples políticos.

A maior importância e o mais subido valor social pertence realmente aos homens de ciência, aos publicistas. Os estadistas, mediante o concurso dos políticos, fazem aplicação dos princípios estabelecidos pelos publicistas.

«*Homens políticos*, - diz Bluntschli -, são aqueles que, por função ou vocação, exercem uma acção eminente sobre a vida pública, como os ministros, certos altos funcionários, os deputados, os jornalistas. Reservamos o belo nome de *homens de Estado* dos raros personagens que se distinguem entre os *políticos*.»⁶

Lit. Marco da Feira - 4.

Coimbra, 19-11-89.

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

.

[pág. 47]

Ciência política e Direito político

- Lição 7.^a-

2.º mês - 24-11-89.

Tratou-se na lição precedente da ciência em geral, determinado-se a sua noção e dividindo-a em especulativas, técnicas (arte) e práticas. Disse-se que havia três ordens de conhecimentos: empíricos, científicos e racionais, provindo os primeiros da simples observação e experiência fenomenal, referindo-se os segundos a uma lei geral, com a característica de constantes e invariáveis, e sendo os terceiros provenientes da máxima generalização de uma lei científica a toda a ordem de fenómenos, qualquer que seja a categoria ou ramo de ciências a que objectivamente pertençam. Dividimos ainda as ciências em abstractas e concretas, correspondendo esta divisão à que Bluntschli faz em ciência em geral e ciência em particular.

Costuma ainda fazer-se distinção entre ciência estática e dinâmica, correspondendo aquela ao estudo das condições *permanentes* de existência, e esta ao das condições do *desenvolvimento* social. Aquelas referem-se aos órgãos, estas às respectivas funções, separadamente ou no conjunto, que substitui este.

⁵ *Cours de Philosophie Positive*, t. I, pág. 56-57.

⁶ *La Politique*, l. I, cap. I.

[pág. 48]

Não é esta rigorosamente uma divisão da ciência, porque todo e qualquer fenómeno se pode considerar sob aqueles dois pontos de vista.

Para completarmos estas noções preliminares devíamos naturalmente definir Política. Antes disso porém, abramos um pequeno parêntesis para indicar os

Motivos que determinaram o conselho da nossa Faculdade a adoptar sob proposta nossa para compêndio nesta cadeira as obras do eminente publicista - Bluntschli -.

Bluntschli sábio professor da Universidade de Heidelberg (Alemanha), falecido há quatro anos, é o mais notável publicista contemporâneo, e decerto o mais fecundo em ciências sociais - e principalmente em assuntos políticos -, a quem a França, chamando em volta da memória desse sábio todas as nações civilizadas, prestou uma condigna homenagem de respeito e admiração.

As suas obras principais, traduzidas do alemão para francês por M. Nemand de Riedmatten, são¹:

Regra Geral do Estado, 2.^a edição, 1881, Paris;

A Política, 2.^a edição, 1883, Paris; e

Direito Público Geral, 2.^a edição, Paris.

[pág. 49]

Estas três obras formam um todo e completam-se já sucessivamente, já chamando e reunindo os seus respectivos capítulos. Mas, antes da rápida apreciação das obras, vejamos quem era o seu autor, visto que o estudo da sua biografia, dando-nos o conhecimento das suas qualidades pelos meios que nele influíram, levar-nos-á mais facilmente à conveniente apreciação dos seus escritos.

João Gaspar Bluntschli é suíço por nascimento: nasceu em Zurique, (cantão da Suíça) no ano de 1808; alemão pela educação e instrução; tornou-se alemão prussiano pela sua carreira, glórias científicas e posição social -: professor na Universidade de Heidelberg - discípulo de Savigny e Niebuhr, como tal adoptou nas suas obras o método e sistema da escola histórica, se bem que por vezes usou do método filosófico, que ambos têm tido na Alemanha uma grande influência, principalmente na ciência jurídica. No entanto Bluntschli filia-se muito mais no método histórico que no filosófico, encontrando-se porém neste grande escritor algumas concepções teológicas

[pág. 50]

e metafísicas.

Os seus princípios assentam por vezes na alma humana, sendo outra uma indução e uma síntese dos factos históricos. Como político, militou sempre no partido conservador, o que é próprio dos espíritos ecléticos. Animou-se do espírito pan-germanista de Bismark, parecendo que nas suas obras e nos seus discursos assentou sempre mais ou menos a *mão de ferro* do chanceler, que somos levados a crer tivesse sido o seu inspirador.

Pode aqui inferir-se o carácter político e a feição partidária, que Bluntschli deve ter imprimido nas suas obras, e qual poderá ser a sua influência educadora e aplicação prática na Alemanha e para os povos germânicos. No entanto elas têm um alto valor teórico e também uma certa importância prática para os povos da família latina.

Digamos agora alguma coisa sobre os seus trabalhos.

¹ As outras obras de Bluntschli, são, entre outras: *Direito Internacional Codificado*; *Dicionário Alemão de Direito Público*; *História do Direito Público depois do século XVI*; *Teoria elementar do Estado e Constituições Alemãs*; *Estudos Psicológicos sobre a Igreja e o Estado*; *História do Direito Federal Suíço desde os tempos mais remotos até à Constituição de 1874*; *História da Cidade e do Cantão de Zurich*; *O Código Civil de Zurich, anotado e comentado*; *Ideias Políticas e Religiosas da Antiga Ásia, e sua influência sobre a vida geral da Humanidade*.

À maneira de vários escritores, Bluntschli distingue as ciências sociais, ou da sociedade, das políticas ou do Estado. Vejamos a natureza e importância de cada uma das suas obras. A mais importante é a *Teoria Geral do Estado*, ou *Ciência Geral do Estado*. É uma espécie de introdução à ciência social. Nela perscruta e tenta determinar a natureza do Estado, e descreve a sua constituição orgânica, as

[pág. 51]

suas condições de existência, os seus órgãos, as instituições que o representam, etc., elementos essenciais (nação e país), sua origem, seu fim, soberania e divisão dos poderes. O Estado não é propriamente a Nação, mas a personalidade da Nação, politicamente organizada num certo e determinado país ou território. Mas há um Estado superior a todas as nações, que corresponde à humanidade, de que as nações são partes.

De maneira que, considerando as condições de existência concreta dos diversos Estados nas diversas nações eleva-se à concepção do que ele chama *O Estado ideal*², correspondendo à concepção de humanidade. Já Platão tinha dito que o Estado é a humanidade perfeita.

Isto pelo que respeita à teoria geral.

Vejamos o que entende por ciência política.

A Política, - diz ele -, mostra como a actividade da Nação se move e executa no Estado, em cada um dos seus órgãos e instituições, e traça as leis e as regras que devem ser observadas no Governo dos povos. - Assim como há um Estado ideal, assim também uma política ideal. É a filosofia do organismo social. (Vide)

Direito Público, - diz -, ocupa-se das garantias e princípios jurídicos de ordem pública, que asseguram a constituição *real* e a existência *normal* do Estado, *actual*. - Dá-lhe, pois, um carácter prático. É a anatomia do organismo social. (Ser)

Trata da organização de cada um dos diversos poderes, de descrever a estrutura e os nervos dos órgãos do Estado.

[pág. 52]

Estas obras, conquanto ligadas entre si, vão gradualmente dirigindo o espírito de quem as lê e estuda, do mais geral e simples para o mais particular e complexo, do mais abstracto para o mais concreto.

Às vezes desloca as matérias, e confunde o que pertence a uma com o que pertence e forma o objecto da outra, não podendo assim dizer que cada uma delas corresponda ao assunto de que trata.

Em todas elas, porém, o autor imprime às suas concepções um elevado carácter de universalidade e grandeza, que as torna valiosas para todos e em toda a parte.

Ele concebe o Estado, mas o Estado do mundo moderno e civilizado. É o tipo ideal de organização política para o qual tendem as nações civilizadas do mundo, para o qual, voluntária ou involuntariamente, caminham, e que, consciente ou inconscientemente, lhes é forçoso aceitar. É o direito público das nações modificado e transformado para servir de garantia a esse ideal de civilização, quando realizado.

Por algum tempo se adoptou nesta cadeira um livro de Marcadé [é Macarel *], e ainda um outro que era um comentário a uma Lei e estudava a política em França, havendo ainda Benjamin Constant, que

² «O Estado, na sua noção ideal, é um organismo humano, uma pessoa humana. O espírito que o anima é o da humanidade; é, pois, a humanidade que deve ser o seu corpo, porque é preciso ao espírito um corpo.»

* [Nota dos editores] Macarel, M. L. A. (1790-1851). Professor de direito administrativo em Paris. Muito afamado em Portugal porque uma sua obra de 1833, livro de estudo obrigatório na nossa faculdade de direito e aqui editado. Sem qualquer espécie de originalidade, consegue sintetizar as ideias dominantes do orleanismo, à maneira das conveniências de Guizot, misturando as perspectivas de Montesquieu com as de Benjamin Constant.. Obra principal: *Éléments de Droit Politique*, 1833 (ed. , em tradução, pela Imprensa Universidade de Coimbra, a partir de 1843) (informação contida em <http://www.iscsp.utl.pt/~cepp/indexaut.php3>[29.09.2002].

[pág. 53]

hoje é de pequena importância, pertencendo à história da ciência.

Por isso, adoptámos Bluntschli, não só pelas razões expostas, como ainda pelas seguintes.

Há motivos especiais na raça latina para estudar o modo como na Alemanha se compreendem tais doutrinas, e, consequentemente, qual seja o seu ideal.

Além disso, Bluntschli é pan-germanista, tendo o preconceito de raça; além disso, tem o preconceito de partido (conservador, bismarckiano); além disso, tem o preconceito protestante; além disso ainda, os seus livros são muito compulsados, sendo um poderoso elemento para alimentar as ideias da mocidade alemã, que quando mais tarde vier a assumir a direcção da política, não deixará de pôr em prática as ideias, as máximas, as doutrinas com que foi educada; e a sua educação e o seu ensino são feitos de molde a preparar a absorção da raça latina, ou, pelo menos, a sua sujeição, pela rivalidade entre pan-germanistas e pan-latinistas.

É, pois, para nós e para todos os povos latinos da mais alta conveniência conhecer essas doutrinas, e estudá-las, para nos precavermos. Por todas estas razões, entendeu o Excelentíssimo Prelector dever fazer a escolha destas obras.

[pág. 54]

Temos, portanto, concluído o que nesta cadeira se chama Discurso preliminar.

Sumário.

Motivos que determinaram a adopção para compêndio das obras de Bluntschli. Plano doutrinário do mesmo; sua crítica em geral.

Lit. Marco da Feira - 4.

Coimbra, 24-11-89.

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

.

[pág. 55]

Ciência Política e Direito Político

- Lição 8.^a -

2.º mês - 28-11-89.

~ Sumário ~

Escritores que, ocupando-se da Ciência Política, evitaram defini-la: - Benjamin Constant e Stuart Mill. - Alguns procuram sintetizá-la numa fórmula, mas filiando-a quase sempre, ou na origem etimológica da palavra, ou na doutrina de Aristóteles. O termo *Política* é aquele de que mais se tem usado e abusado. - Trechos de Wirouboff *, *Revue de Philosophie Positive*, T. VIII,

* Nota dos editores: Roberty, Eugène de Wirouboff, (Podolie, 1843 -- mort assassiné dans son château de Valentinovska, dans le gouvernement de Tver, 1915). Philosophe et économiste russe. Après des études à Heidelberg et à Paris où il se lie avec Littré et Wirouboff. Devient alors un positiviste ardent et collabore régulièrement à la *Philosophie positive*, ainsi qu'à la revue russe *La Science et la Parole*. Professeur à l'institut psychoneurologique de Saint-Petersbourg.. Oeuvres. *Etudes d'Economie politique*, 1869, *La sociologie. Essai de philosophie sociologique*, Paris, Germer Baillière, 1881, *L'Ancienne et la nouvelle philosophie. Essai sur les lois générales du développement de la philosophie*, Paris, Alcan, "Bibliothèque de philosophie contemporaine", 1887, *L'Inconnaissable, sa métaphysique, sa psychologie*, Paris, Alcan, "Bibliothèque de philosophie contemporaine", 1889, "Les antinomies et les modes de l'Inconnaissable" *Revue philosophique*, XXX, 1890, *La Philosophie du siècle : Criticisme, Positivisme, Evolutionnisme*, Paris, Alcan, "Bibliothèque de philosophie contemporaine", 1891, *Agnosticisme. Essai sur quelques théories pessimistes de la connaissance*, Paris, Alcan, "Bibliothèque de philosophie contemporaine", 1892, *Auguste Comte et Herbert Spencer : Contribution à l'histoire des idées philosophiques au XIXe siècle*, Paris, Alcan, "Bibliothèque de philosophie contemporaine", 1894, *L'Ethique, le Bien, et le Mal. Essai sur la morale considérée comme sociologie première*, Paris,

pág. 310, e artigo de Oliveira Martins publicado no n.º 162 da *Província* de 30 de Novembro de 1885. - A concepção de Oliveira Martins é errónea e nada tem de científica; justificação desta afirmativa.

Tendo-se tratado daquela parte do programa que se inscreve - «Discurso preliminar» -; passamos hoje a ocupar-nos do n.º 1.º da Introdução, - «Várias definições de Política».

Tem havido escritores muito autorizados e muito distintos, verdadeiros

[pág. 56]

publicistas, que, ocupando-se da Ciência Política, em geral, ou de alguns dos seus mais importantes capítulos, não quiseram, todavia, ou intencionalmente evitaram defini-la. Entre os modernos podemos citar, além de Benjamin Constant¹, Stuart Mill, de cuja obra - *Le Gouvernement Representatif*, tradução de Dupont White - mais ou menos se depreende qual é, a seu ver, o objecto e a natureza desta ciência, sem que apresente ou formule, em parte alguma, uma definição propriamente dita.

Logo no cap. I, Stuart Mill, representante o mais elevado, o mais digno da filosofia inglesa, procurando dar uma noção de Governo, para depois escolher a sua melhor forma, expõe e discute os princípios fundamentais que presidem a duas concepções distintas, - a noção mecânica e a noção orgânica das instituições políticas fundamentais -, que, segundo o ilustre publicista, se não excluem, mas, ao contrário, se completam. Assim, diz ele:

«Todas as especulações relativas às formas de Governo têm o cunho mais ou menos exclusivo de duas teorias opostas em matéria de instituições políticas, ou, para falar com mais propriedade, de duas maneiras diferentes de conceber o que são as instituições políticas. «Para alguns espíritos, o Governo é uma arte estritamente prática, de onde nascem unicamente questões de fim e de meio. As formas de Governo, tais como eles as concebem, são expedientes como outros para atingir um destes fins que os homens se podem propor: um puro processo

[pág. 57]

de invenção e de combinação. Sendo feitas pelo homem, afirma-se que o homem tem liberdade de as fazer ou de as não fazer, e de decidir como e segundo o modelo por que forem feitas. O Governo, segundo esta concepção, é um problema a tratar como uma ou outra questão de negócios. O primeiro passo para uma solução é reconhecer qual a tarefa imposta aos Governos; o segundo é procurar que forma de Governo é a mais própria ao cumprimento desta tarefa.»

Indica depois as duas concepções de que nos fala no começo do capítulo, e impugna a doutrina.

«Estando edificadas sobre estes dois pontos, e tendo reconhecido qual é a forma de Governo que encerra a maior soma de bem com a menor soma de mal, o que nos resta fazer é obter pela opinião o assentimento dos nossos compatriotas ou daqueles a quem as instituições são destinadas. Achar a melhor forma de Governo, persuadir os outros que é a melhor, e, tendo-o feito, excitá-los a pedi-la, eis a ordem de ideias no espírito

Alcan, "Bibliothèque de philosophie contemporaine", 1896, *Les fondements de l'éthique*, 2e éd., Paris, Alcan, "Bibliothèque de philosophie contemporaine", 1899, *La Constitution de l'éthique*, Paris, Alcan, "Bibliothèque de philosophie contemporaine", 1900, *Pourquoi je ne suis pas positiviste*, brochure, Paris, Schleicher, 1900, "Les préjugés de la sociologie contemporaine", *Annales de l'Institut International de sociologie*, VII, 1901, *Frédéric Nietzsche*, Paris, Alcan, "Bibliothèque de philosophie contemporaine", 1902, "Qu'est-ce que la philosophie", *Revue philosophique*, vol. 53, 1901, "Le concept sociologique de liberté", *Revue philosophique*, vol. 56, 1903, *Nouveau programme de sociologie : esquisse d'une introduction générale à l'étude des sciences du monde surorganique*, Paris, Alcan, "Bibliothèque de philosophie contemporaine", 1904, "sociologie et psychologie", *Annales de l'Institut International de sociologie*, X, 1904, "Morale et politique", in *Morale sociale : Leçons professées au Collège libre des sciences sociales...*, 2e éd., Paris, 1909, "Le concept sociologique de la solidarité", *Annales de l'Institut International de sociologie*, XIII, 1911, *Les concepts de la raison et les lois de l'univers*, Paris, Alcan, "Bibliothèque de philosophie contemporaine", 1912, "Le concept sociologique du progrès", *Annales de l'Institut International de sociologie*, XIV, 1913, *La recherche de l'unité*, Paris, Alcan, "Bibliothèque de philosophie contemporaine", *Le psychisme social*, Paris, Alcan, "Bibliothèque de philosophie contemporaine", *Sociologie de l'action*, Paris, Alcan, "Bibliothèque de philosophie contemporaine", *Qu'est-ce que le crime ?*, brochure, Paris, Ollendorf, *Qu'est-ce que le progrès*, Paris, Ollendorf, *Morale et politique*, brochure, Paris, Schleicher .

¹ *Politique Constitutionnelle*

daqueles que adoptam este ponto de vista da filosofia política. «Eles consideram uma Constituição (à parte a importância respectiva das coisas) sob o mesmo ponto de vista que consideram uma charrua a vapor ou uma máquina de debulhar.

«Mas esta doutrina é vivamente contraditada. Outros dialécticos políticos estão tão longe de assemelhar uma forma de Governo a uma máquina,

[pág. 58]

que a consideram como uma espécie de produto espontâneo, e que, segundo eles, as ciências do Governo é um ramo por assim dizer da história natural. Não, dizem, as formas de Governo não são um negócio de escolha. Devemos tomá-las, na sua maior parte, como as achamos...«As instituições políticas fundamentais de um povo são consideradas por esta escola como uma espécie de produção orgânica da natureza e da vida deste povo; é um produto de seus hábitos, de seus instintos, de suas necessidades e de seus desejos inconscientes... A vontade do povo não tem tido outra parte na acção que a de corresponder a necessidades temporárias por combinações igualmente temporárias. Subsistem estas combinações quando estão em conformidade bastante com o carácter e os sentimentos nacionais; e, por uma agregação sucessiva, constituem um Governo adaptado ao povo que o possui, mas que nos esforçaríamos debalde em impor àquele povo entre o qual a natureza e as circunstâncias não tinham introduzido espontaneamente. «É difícil decidir por qual destas doutrinas é a mais absurda, se se pudesse propor uma ou outra sustentada como uma teoria exclusiva. Mas os princípios que os homens professam sobre todo o assunto discutido, são uma nota muito imperfeita das opiniões que realmente têm. Ninguém crê que todo o povo seja capaz de manejar toda a espécie de instituição...»

[pág. 59]

Concebe assim a natureza de Governo, o que desenvolve nos capítulos seguintes. Diz ele que a sociedade, e o seu Governo são ao mesmo tempo um mecanismo e um organismo, - pensamento este que aparece melhor exposto em Cournot²:

«As sociedades humanas são ao mesmo tempo *organismos* e *mecanismos*. Não podemos assemelhá-las exactamente, nem as coisas que produzem, nas suas fases finais, a um organismo vivo: mas enganar-nos-íamos ainda mais se desconhecêssemos, nas suas primeiras fases, a sua grande semelhança com um organismo vivo; e não é uma das menores conquistas intelectuais dos tempos modernos o ter enfim apanhado esta semelhança, apesar da grande dessemelhança de condições em que hoje estamos colocados.»

Todos eles, repetimos, não nos dão, porém, uma definição de Política, nem marcam a diferença entre Política e Ciência social. Mas nós, por meio das suas doutrinas, podemos chegar a determiná-la mais ou menos.

Outros escritores tentam defini-la, e a nosso ver com bastante infelicidade. Estas definições baseiam-se, filiam-se quase sempre ou na origem etimológica da palavra, ou na doutrina de Aristóteles.

Todos sabem que *Política* vem de *polis* (cidade), sendo aquela palavra ou antes aquele termo um dos de que mais se tem usado e abusado, vulgar e cientificamente.

[pág. 60]

Considerando esse abuso, diz Wirouboff num artigo publicado na *Revue de Philosophie Positive*, t. VIII, correspondente ao ano de 1872, pág. 310, «que o abuso deste termo (Política) lhe tem quase que destruído toda a significação³.»

² *Traité de l'enchaînement des idées fondamentales*, t. II, pág. 17.

³ Em 1878 alguns discípulos comteanos organizaram uma sociedade em Paris - «Sociedade de Sociologia» -, com o fim de estudarem as questões concernentes à ciência social. A primeira dificuldade a resolver era dividir a sociologia em secções, e daí, consequentemente, saber quais os diferentes ramos daquela ciência. Vários membros apresentaram

«Todos falam em Política, acrescenta ele, mas não haveria quem, se lhe perguntassem o que entende por Política e o que esta palavra significa, respondesse sem hesitação e embaraço; ninguém daria uma definição que resistisse à crítica mais superficial e empírica.»

O que escreve Wirouboff em 1872, quase que o repetiu há anos (30 de Novembro de 1885) o Sr. Oliveira Martins, que na qualidade de jornalista e escritor fecundo em assuntos sociológicos nos deve merecer toda a consideração. Falando das relações entre a Política e a Administração, e referindo-se à formação de um partido novo ou coisa equivalente, cuja divisa seria - menos política e mais administração -, acrescenta:

«Diante desta fórmula *ocorre-nos* fazer duas perguntas: - que se entende por Política? E que se entende por administração?» E continua:

[pág. 61]

«Qual é, não só dentre os partidos políticos, mas dentre a universalidade dos homens públicos que sabem o lugar onde têm a cabeça, aquele que é capaz de fazer a distinção? Qual é o que não define a Política como aquela necessidade de acção indispensável para se levarem por diante certas medidas administrativas?»

E mais adiante: «Política é indispensável em tudo, inerente a tudo, mas sob condição ser *apenas* um *meio* e a administração um *fim*. Toda a questão está nisto: ou a Política se subalternizará à administração, ou vice-versa.»

Eis a concepção de Política que o nosso ilustre concidadão e notável sociologista Sr. Oliveira Martins tem e nos ensina, escreveu ou consentiu que se escrevesse no seu jornal:- «Um conjunto de meios para a realização de certas providências ou fins administrativos». - De maneira que faz da Política alguma coisa de arte.

Esta concepção, se não é inteiramente falsa, é errónea, e nada tem de científica. Sem dúvida que a toda a política corresponde uma certa administração. Sem determinarmos a política não podemos saber qual o sistema e modo de ser administrativo que lhe corresponde.

[pág. 62]

Mas é a política que subordina a administração, e não esta aquela. Assim, a política conservadora tem de adoptar um certo sistema administrativo; a política revolucionária, mais ou menos radical, tem também a sua administração característica; mas o facto político, a reforma política precede sempre e arrasta o facto, o fenómeno administrativo.

Assim, sem falar na França, na Itália, na Espanha, entre nós a transformação política iniciada em 1832 obrigou Mouzinho da Silveira a produzir e a publicar o decreto de 16 de Maio de 1832; a revolução de 1836 produziu logo o Código administrativo de 31 de Dezembro de 1836; a restauração cartista de 1842 deu-nos o Código de 18 de Março daquele ano. E assim por diante.

A Política, segundo esta noção, fica reduzida ou a uma impulsão, a uma simples força determinativa; ou a Política é um simples meio ou expediente administrativo. Devemos notar que o Sr. Oliveira Martins escreveu ou consentiu que se escrevesse isto no seu jornal a propósito de uma tentativa que se fez para organizar um partido político que se ocupasse de medidas práticas, e se applicasse aos interesses da agricultura, do comércio, etc., cuja divisa seria - menos política e mais educação numa vida nova.

Errata:

Por equívoco escreveu-se na última edição, pág. 52, linha 36, Marcadé por Macarel.

Lit. Marco da Feira - 4.

Coimbra, 28-11-89.

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

um plano da divisão da ciência sociológica, e dentre eles Wirouboff, que foi mais ou menos obrigado a determinar. - Vem isto para mostrar a sua dificuldade.

. [pág. 63]

Ciência política e Direito político

- Lição 9.^a e 10.^a

- 2.º mês - 6-12-89.

~ Sumário ~

Filiação em grupos de diversas definições de Política. - Aristóteles e a justiça, o Direito, o bem, etc.: - análise e crítica desses princípios. - Influência de Aristóteles e sua importância.

No meio de uma grande diversidade de acepções da palavra *Política*, tanto no trato vulgar como no sentido científico, e apesar da grande confusão de ideias e de opiniões e sistemas, que ainda actualmente enchem e tumultuariamente resolvem e arbitrariamente perturbam o campo desta ciência e da Sociologia em geral, que em nossos dias atravessa uma crise tormentosa e profundamente renovadora, podemos formar alguns grupos de definições.

1.º - Aqueles que derivam e filiam a noção de Política na origem etimológica da palavra (polis - cidade).

Assim, dizem: *Política* é o governo da cidade; a ciência que se ocupa da organização e governo da cidade, ou, melhor, da organização e vida da cidade.

[pág. 64]

Esta definição é muito restrita, por um lado, e demasiadamente extensa, por outro, porque, além da *cidade*, houve e há uma associação mais ampla e mais importante, - a *nação*, onde a vida política se expande, e desenvolve nas suas manifestações mais variadas e complexas, completando-se e aperfeiçoando-se nas condições da sua instituição orgânica e actividade renovadora.

É muito lata, porque a Política, como veremos, não é a única ciência que estuda e trata da vida da cidade ou da nação; esta é também o objecto da administração, da economia, da moral e do Direito, de todos os ramos da ciência social, pelos quais se reparte o seu vasto e complexo domínio fenomenal.

Deve, porém, notar-se que estas noções ou definições se harmonizavam e correspondiam mais ou menos com o estado social da Grécia. Aí, toda a influência política residia nas cidades, e da política derivavam a administração, a actividade económica, a situação moral e as garantias jurídicas, e até as condições do estado particular doméstico e civil, - por isso que era nas cidades que se agrupavam e residiam os homens livres, sendo os campos cultivados e habitados, em regra, pelos escravos (ilotas).

O Estado, que hoje personifica as *nações*, era para os gregos a personificação da *cidade*. A luta era entre as cidades, que então, como hoje as nações, disputavam a preponderância política, a hegemonia directora e governativa.

Todos sabem quanto na história da Grécia avultam as lutas entre Esparta e Atenas.

Mas esta noção etimológica não servia, não se ajustava ainda bem às condições de existência dos povos gregos. Era restrita

[pág. 65]

de mais.

Foi por isso, e mais ainda, pela grandeza e vastidão das suas concepções científicas, que Aristóteles¹ procurou ampliar aquela definição, e, sem a desprender da sua origem etimológica, alargar a sua significação; por isso, a definiu: Política -

¹ Convém analisar a doutrina de Aristóteles em atenção aos seus conhecimentos e à influência e aceitação, em parte, que ainda modernamente tem. Assim, as formas de Governo que aparecem nos diversos estados são ainda as de

A ciência da associação chamada Estado.

Estado - é a reunião de homens livres e iguais; e, afastando-se das ideias de Platão: - a comunidade das famílias e dos lugares (nação e país), procurando chegar a uma vida perfeita e satisfatória em si².

Os meios, e, por isso, o fim do Estado é a justiça e é o direito.

Fundado a princípio para a segurança comum, o Estado teve depois por ideal o bem-estar, a perfeição de todos e de tudo³.

O § 1.º da obra de Aristóteles é assim concebido e formulado:

[pág. 66]

«Todo o Estado é uma associação, e toda a associação se forma para atingir ou realizar algum bem, pois que os homens, quaisquer que sejam, não fazem coisa alguma senão em vista do que lhes parece ser bom. É, pois, claro que todas as associações visam a uma certa espécie de bem, e que o mais importante de todos os bens deve ser o objecto da mais importante das associações ou de aquela que encerra todas as outras; e esta chama-se precisamente o *Estado* - associação política.»⁴

O homem é, segundo Aristóteles, um ser político por natureza. O Estado é, pois, um produto da natureza humana.

Notemos apenas a confusão entre Estado (parte) e sociedade (todo), como se fossem coisas equivalentes e justapostas na associação política.

E seria Aristóteles fiel aos seus princípios de liberdade, igualdade e justiça? Como explica ele na sua *Política* a liberdade e a igualdade?

Que uso faz ele da justiça e do Direito, e como os concebe?

Todas estas noções são categóricas e fundamentais na teoria e sistema orgânico de Estado, segundo a *Política* de Aristóteles.

Bastarão somente alguns traços para mostrar a incoerência, talvez produzida pelas refracções e pressão do meio em que tinha de ser aplicada a teoria pura. Sucedeu até certo ponto a Aristóteles

[pág. 67]

o que sucedeu a Kant nos tempos modernos⁵.

Analisando na sua bela linguagem o que ele chama Elementos Constitutivos do Estado, assenta como aforismo, quase como se fosse um axioma, ou, pelo menos, um teorema demonstrável: - «que a natureza criou certos seres para mandar (governantes) e outros para obedecer (governados).»⁶

Os seres feitos para obedecer são as mulheres, os escravos e os bárbaros (estrangeiros).

Ora eis aqui como Aristóteles compreende a liberdade e a igualdade, fazendo da mulher uma escrava e da escravatura uma criação natural, reconhecida e demonstrada pela ciência.

Além disso, Aristóteles sustenta que o indivíduo (homem livre) politicamente não existe separado do Estado, e se nos fala dele, é só para mostrar a sua inferioridade e sujeição perante o Estado, fazendo derivar o direito de cidadão dos direitos do Estado.

que ele nos falou: - forma monárquica, forma aristocrática, forma democrática e forma mista. Bem assim, a divisão de poderes feita por aquele filósofo aparece reproduzida em todos os escritores. Etc., etc.

² Em Bluntschli apareceu reminiscências desta definição.

³ Aristóteles, *Política*, §§ 1 e 3.

⁴ Nota-se aqui a confusão entre Estado e sociedade.

⁵ Teoria da razão pura e teoria da razão prática.

⁶ Veja-se onde fica a noção de liberdade e de igualdade! Começa logo por fazer uma distinção como fundada na natureza.

É assim que Aristóteles absorve o indivíduo no Estado, como os socialistas autoritários do nosso tempo.

Definindo *cidadão*, diz ele:

“É aquele que participa das funções públicas, e que, por consequência, manda e obedece a si próprio.”

Tal é o princípio orgânico da Política de Aristóteles.

[pág. 68]

Ora, fazendo derivar a entidade cidadão do Estado, e absorvendo aquele neste, Aristóteles faz derivar os direitos políticos do cidadão dos direitos e concessões do Estado. É o princípio que ainda hoje domina na política teórica de muitos publicistas filósofos metafísicos, como Hegel, e nas legislações dos diferentes povos. Cidadãos activos e passivos, ou nulos. Aqueles são os que exercem ou tomam parte no exercício das funções públicas.

A justiça, segundo Aristóteles, é, como já o fora também para Platão, não a virtude em geral, mas esta virtude social, que consiste em respeitar o bem de outro. «A justiça, - diz ele com veemente energia -, é o bem de outrém.»⁷

As relações de justiça entre os homens podem ser de duas espécies, segundo se trata de uma *troca*, segundo de uma distribuição.

Na venda, por exemplo, há uma troca de valores. A regra desta justiça é que os valores sejam iguais, sem outra consideração nem de pessoas, nem de classe, nem de mérito, nem de carácter, nem de posição e dependência.

Atende-se somente às coisas, e as coisas trocadas devem ser *equivalentes*.

É o que ele chama - justiça comutativa.

Quando se trata de distribuir os bens ou as coisas entre pessoas, a regra já não é nem poderia ser a mesma. Há então quatro termos ou quatro factores a considerar: - as duas *coisas* e as duas *pessoas*.

[pág. 69]

A justiça reside aqui numa proporção ou enunciado geométrico. As partes não são absolutamente iguais, mas proporcionalmente iguais; e é essa desigualdade absoluta que nos dá e restabelece a igualdade relativa por meio de uma proporção.

É a justiça *distributiva*⁸.

Afirma Aristóteles que o Governo não deve pretender realizar a justiça *distributiva*, porque teria de arvorar-se em juiz arbitrário e despótico do valor das pessoas. Mas deve garantir a justiça *comutativa*, estabelecida no contrato, e o cumprimento da promessa e da aceitação segundo as cláusulas ou condições nele debatidas e fixadas.

Ora, Aristóteles, como quase todos os filósofos da antiguidade, desatendeu, ou antes, desprezou estas distinções, e preocupa-se principalmente ou exclusivamente com a igualdade material das coisas e com o mérito intelectual e moral das pessoas para obter a equivalência daquelas e a proporcionalidade destas. As qualidades dos objectos e as qualidades das pessoas são toda a sua preocupação⁹.

Daqui, a distinção entre o *rigor de justiça* e a *equidade*. Na dificuldade de nos dar uma definição, aquele, - diz ele -, é semelhante a uma régua de ferro, inflexível; a equidade, a uma régua de chumbo, que se dobra e amolda aos contornos e às desigualdades das superfícies às quais se aplica. Aquela é rigorosamente

⁷ De maneira que a noção de justiça segundo Aristóteles mais ou menos se harmoniza com os escritores modernos que pertencem à escola do *Numinem laede*.

⁸ Portanto, conformemente Aristóteles, a justiça decompõe-se segundo os factos ou relações a que se refere.

⁹ De maneira que há dois modos de realizar a justiça: - em relação às pessoas, proporcionalidade; em relação às coisas, equivalência.

[pág. 70]

conforme a fórmula geral e abstracta da lei; esta tem de atender às circunstâncias e acidentes do facto concreto, ao qual aquele tem de ser aplicado.

Mas como a justiça tem de ser realizada pelo Direito, vejamos como ele o define:

Direito é a harmonia, o acordo de vontades ou de liberdades.

A justiça, segundo Aristóteles, não é um princípio superior, mas secundário e subordinado à vontade, ao mérito e a outras circunstâncias.

Esta ideia de direito parece haver sido modernamente restaurada e desenvolvida por Kant, que a enuncia por a seguinte fórmula: - «obra de modo que a tua liberdade possa coexistir com a liberdade dos outros, segundo um princípio ou lei superior que as domina a todas em todos os tempos e em todos os lugares.»

Esse princípio superior, essa lei suprema, é o que Kant chama - imperativo categórico da razão.

Ora é este princípio que falta em Aristóteles.

Segundo este, há um *direito público* e um *direito particular*, e este deve subordinar-se àquele. O interesse particular deve ceder diante do interesse público.

Esta distinção passou para os Romanos, como fundamental, e a respeito dela formularam a seguinte regra ou aforismo: - *jus privatum sub tutela juris publici tolet*. - Modernamente este aforismo é a base de todo o direito político.

[pág. 71]

Foi, pois, com Aristóteles que os Romanos beberam a distinção entre *jus publicum* e *privatum*, e é nos princípios do notabilíssimo filósofo grego que assentam todas as teorias sobre *centralização*.

Por o que temos dito de Aristóteles, depreende-se que é incontestavelmente o publicista de maior génio da antiguidade, o verdadeiro fundador da ciência política experimental.

Como filósofo, lançou os fundamentos da verdadeira filosofia, definindo-a na sua realidade objectiva como hoje a concebe a escola positivista¹⁰.

Aristóteles tem o grande merecimento de haver sido o primeiro que sustentou serem os fenómenos sociais regidos por leis naturais, e o primeiro também que tentou submeter os factos de ordem política à acção e influência dessas leis, que descobriu e formulou, embora se iludisse ou criasse, apresentando factos regidos por leis que não existem.

Se foi infeliz na lei das desigualdades sociais, foi verdadeiro e preciso nas das equivalências e proporcionalidades.

[pág. 72]

Todas as desigualdades se compensam pela justiça, que é um meio entre dois extremos. Há desigualdades sociais, como:

- a) as da inteligência, produzidas pela natureza;
- b) as da capacidade e aptidão, em que, entre outros factores, entra principalmente a educação;
- c) as das fortunas, dependente de muitos factores e circunstâncias reguladoras e modificadoras.

¹⁰ Augusto Comte, *Philosophie Positive*, vol. I, pág. 5 : - «... Limitar-me-ei, pois, a declarar que emprego a palavra *filosofia* na acepção que lhe davam os antigos, e principalmente Aristóteles, como designando o sistema geral das concepções humanas; e acrescentando a palavra *positiva*, declaro que considero essa matéria especial de filosofia, que consiste em encarar as teorias, em qualquer ordem de ideias, como tendo por objecto a coordenação dos factos observados,...». Vide mais pág. 19.

Mas todas estas desigualdades se compensam mutuamente, de modo que todos os elementos sociais se tornam equivalentes.

É por tudo o que acabámos de referir que a sua acepção geral da Política, como tendo a sua base na natureza e estando por isso submetida a leis naturais e necessárias, verificáveis por meio da observação e da experiência, é de um enorme alcance científico, de um subido valor actual.

E, com efeito, uma teoria que, como a de Aristóteles, declara, - que a sociedade é um facto ou fenómeno natural e o homem naturalmente sociável; - que o Estado dimana da sociedade e tem por fim estabelecer o bem de todos e de cada um, por meio da justiça, garantida ou servida pelo Direito, - é uma teoria sublime e grandiosa nos seus princípios e salutar nas suas aplicações.

A grandeza e sublimidade da concepção desculpam os erros e as incoerências, se é que as não compensam.

Se Aristóteles na constituição do Estado não viu bens ou passou por cima das suas leis orgânicas, segundo

[pág. 73]

o seu critério científico, devem pelo menos ser respeitados os seus princípios por o que se refere ao fim, - o estabelecimento da justiça pela realização do Direito, isto é, o bem comum pela harmonia das liberdades.

As suas doutrinas, que, na Idade Média, chegaram quase a ser divinizadas, têm exercido modernamente uma poderosa influência, e praticamente podemos verificar que a Política é uma aplicação dessas doutrinas.

Montesquieu aí recebeu as suas inspirações (*Esprit des lois*), Maquiavél teve-o por mestre, e Rousseau não escapou à sua influência poderosíssima.

E ainda nos nossos dias as ideias de Aristóteles dominam os escritos de muitos publicistas, e servem como de base e dirigem o moderno espírito científico.

Consultem-se ainda:

Paulo Janet, *Histoire Philosophique Morale et Politique*, pág. 97 e seg., e especialmente pág. 130 e seg.;

Alfredo Fouillé, *Histoire de la Philosophie*, pág. 133;

Emílio Acallas, *Philosophie de la Science Politique*, pág. 16 e seg.

Lit. Marco da Feira, 4.

Coimbra, 6-12-89.

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

[pág. 75]

Ciência política e Direito político

- Lição 11.^a e 12.^a -

2.º mês - 15- 12-89

Sumário ~ Definições de Política apresentadas por Garnier Pagés* e M. Block nos seus dicionários: crítica dessas definições.

Continuamos na apresentação das diversas noções de Política formuladas por homens os mais importantes nesta ciência.

Depois da revolução francesa de 1789 apareceram vários trabalhos, e, entre eles, um muito notável por ter contribuído para a revolução de 1848, que, operando uma alteração política, preparou a revolução económica¹. Esse trabalho é o

Dictionnaire Politique – encyclopédie du langage et de la science politique, rédigé par une réunion de députés, de publicistes

[pág. 76]

et de journalistes, avec une introduction par Garnier-Pagés ; - publié par E. Duclerc et Pagnerre. - Cinquième édition - Paris, 1857².

O dicionário é precedido de uma introdução encontrada por G. Pagés entre os papéis de seu irmão, - introdução a que ele chama o - «Testamento político de Garnier-Pagés (aîné). Nela define

Política, a ciência da organização social e da direcção da sociedade para um fim», quase ampliando assim a definição de Aristóteles. E acrescenta:

Compreende (a Política):

O conhecimento dos deveres políticos,

A formação do Governo,

Os meios de bem governar.

E em seguida:

Os deveres políticos têm por base a moral;

A formação do Governo tem por base a soberania do povo;

Os meios de bem governar têm por base a vontade de bem governar.

O fim da sociedade é o bem-estar moral

[pág. 77]

e material de todos, pela Ordem, pela Liberdade, pela Igualdade.

Vejamos, porém, o que o mesmo dicionário entende por Política:

«A Política é a ciência do Governo. Abraça, por conseguinte, todas as causas que determinam a associação civil, as circunstâncias que a tornam mais ou menos perfeita, e os efeitos que dela resultam [pág...]

* Louis-Antoine GARNIER-PAGÈS (1803-1878). Garnier-Pagès was an active participant in the antiroyalist uprising of 1830, but he did not formally enter politics until 1842, when he was elected to the Chamber of Deputies. In 1842-48 he sat with the republican left and devoted himself to financial and commercial questions. In 1848, Garnier-Pagès emerged as a leader of the "banquets campaign," a series of anti-regime political rallies. When Louis-Philippe abdicated, Garnier-Pagès became mayor of Paris and then minister of finance in a new republican government. Faced with a desperate financial situation, he enacted a series of stringent fiscal measures, including a surcharge on direct taxation, which caused great public dissatisfaction. On May 10, 1848, he was elected to the Executive Power Commission. During the Second Empire (1852-70) Garnier-Pagès remained in private life until 1864 and then became a member of the Corps Législatif. He opposed the Franco-German War (1870-71) but joined the republican Government of National Defense on September 4, 1870. However, unpopularity cost him a seat in the legislature in 1871, and he retired from public life.

¹ Mal podemos aproveitar os trabalhos de Montesquieu, Voltaire, Rousseau e de outros escritores, por a Política ter um carácter metafísico e revolucionário.

² É de 1841 a primeira edição deste dicionário, que tem mantido por toda a parte o título de - *Dicionário de G. Pagés*.

O fundamento, a essência da Política, é o conhecimento do homem. Deste conhecimento derivam, logicamente, as instituições civis e políticas. Desde a mais remota antiguidade até hoje, em todas as épocas e em todas as sociedades civilizadas ou bárbaras, descobre-se distintamente a íntima relação que liga a organização da cidade ou da sociedade à opinião metafísica, geralmente aceita, sobre a natureza do homem»³.

Para fundamentar esta doutrina, Pagés cita a obra de Aristóteles e transcreve alguns trechos. Em seguida fala da liberdade e igualdade, escrevendo ao tratar da concepção de *liberdade*:

«... Como dissemos, há uma relação íntima e necessária entre o conhecimento metafísico do homem e a organização política da sociedade. Ora, como reconhecemos não haver na humanidade duas espécies de homens, mas uma

[pág. 78]

única, visto que repelimos com horror sequer o pensamento da escravatura, somos forçados a realizar a igualdade civil e política para todos os homens livres, são de espírito e de corpo, que compõem a sociedade, como a concebiam e praticavam eles próprios a respeito dos *senhores*, dos *cidadãos*.

Tal é de ora em diante o fim da Política. Outrora só se ocupava da minoria; é necessário que se ocupe hoje da humanidade... Os elementos constitutivos das sociedades actuais diferem profundamente dos que se encontravam nas sociedades antigas. É necessário contar com essa multidão enorme de escravos, desprezada pelos antigos legisladores; é necessário organizá-la, acolhê-la, dar-lhe um lugar no lar comum.

Os apóstolos e os discípulos da democracia exigem que a diversidade de opiniões e a diferença de funções não sejam consideradas como o ferrete de uma desigualdade específica; que as funções não sejam um privilégio para alguns e um encargo para outros; pedem que sejam igualmente admissíveis e igualmente admitidos... A equidade quer que seja assim, e a Política ordena-o. Porque a Política tem por fim o aperfeiçoamento da associação... «A Política não tem unicamente por objecto a organização interna das sociedades; é necessário que regule as relações mútuas das diversas sociedades...»

[pág. 79]

A pág. 432, num artigo intitulado *Gouvernement*, diz Pagés:

«O contrato é a lei fundamental que rege o corpo político.

«O Governo é o móbil que põe em acção esta lei fundamental.

«A função, o fim do Governo, é aplicar à felicidade de todos, à vantagem de todos, esta lei fundamental, este pacto original que é a expressão legítima e real das necessidades de todos, da vontade de todos.»

E a função e constituição do corpo político, e as condições de manifestação da vontade de todos, e a apreciação dessas necessidades, e essa lei fundamental ou acordo de vontades que precedem o Governo e a sua acção, não fazem objecto da Política?!

Pela leitura do artigo e da introdução do dicionário não ficamos realmente sabendo qual é o âmbito da Política.

Querer definir e particularizar uma ciência ou ramo de ciência, atribuindo-lhe um fim geral e comum a todas as ciências, dá resultados opostos; é confundir, e por isso obscurecer.

Pode bem aplicar-se à Política, segundo a definição de Pagés, o que Saint-Simon aplica a todas as instituições sociais: - «Todas as instituições sociais devem ter por fim o melhoramento físico, intelectual, sentimental, e, por conseguinte, moral de todas as classes da sociedade.»

No *Dictionnaire Général de la Politique* de Maurício Block encontra-se

[pág. 80]

³ Vide verb. *Politique*, páginas 726.

um artigo de Paulo Janet*, em que se dá a seguinte definição desta ciência⁴ :

«Política é esta parte da ciência social que trata dos fundamentos do Estado e dos princípios do Governo. Está intimamente ligada com a Economia Política, com o Direito natural e positivo, com a História e Filosofia, e principalmente com a Moral.

A Política é teórica quando estabelece leis gerais, que ela obtém ou por meio da experiência ou da razão, e que são a expressão geral dos factos ou a concepção pura de um ideal mais ou menos realizável; é prática quando investiga ou procura o meio de pôr em execução e realizar esses princípios gerais segundo os tempos, os lugares, os costumes, os recursos, isto é, circunstâncias.»⁵

[pág. 81]

Em seguida Paulo Janet faz a história da Política e do modo como tem sido compreendida nos diversos períodos da civilização. Esses períodos são cinco:

- 1.º - Oriental, ou Alta antiguidade;
- 2.º - Greco-latino;
- 3.º - Idade Média e Renascença;
- 4.º - Tempos modernos desde o século XVI até à Revolução;
- 5.º - Período contemporâneo.

Como vemos, o autor é verdadeiro quando afirma que a Política é uma parte da ciência social, e que tem relações com a Economia Política, Direito, etc.

É-o também na divisão que faz da Política em *teórica* e *prática*, pois todas as ciências têm uma parte especulativa e outra de aplicação.

Mas se a Política tem por objecto os fundamentos do Estado e os princípios do Governo, - o que é o Estado? o que é o Governo?

[pág. 82]

Consultando o dicionário de Block, encontramos num artigo de H. Baudrillart⁶:

«Estado é aquele poder protector colocado acima das vontades individuais, que, por meio de um organismo complicado e poderoso, e revestido da suprema autoridade, reprime os abusos, defende as pessoas e o direito contra os atentados da violência. É a personificação viva da pátria, instrumento da sua força, autor e executor da lei, árbitro supremo dos interesses, protector dos fracos, juiz da paz e da guerra, representante de tudo quanto há de geral nas necessidades da sociedade, órgão da razão comum e da força colectiva.»

* Nota dos editores: Paul Janet (1823 - 1899). Professor em Estrasburgo e na Sorbonne, Paris. Combateu o materialismo e o mecanicismo biológico. Representa o espiritualismo, considerando que os dados das ciências não podem ser considerados sem a referência às suas causas finais, de natureza vital ou espiritual.

⁴ Este dicionário é o *vade mecum* de todos os ministros, funcionários públicos e representantes da nação. Tem ele uma certa autoridade, que lhe provém do mérito de Block, que, à semelhança de Júlio Verne e de Zola, cujos trabalhos tendem à popularização da ciência; - tendendo este a pôr em acção princípios de fisiologia moderna, no demonstrar que influência exerce na sociedade, e principalmente na família, a hereditariedade, - fez uma tentativa neste sentido escrevendo alguns romances, como, exemplificam, aquele em que trata de mostrar qual a vida do município. [Nota dos editores: pode ser consultado on line em <http://gallica.bnf.fr/scripts/ConsultationTout.exe?E=0&O=N029998>, 29.09.2002].

⁵ Paulo Janet tem uma grande autoridade nas suas escolas. Sendo um filósofo metafísico, procurou, todavia, uma junção com as ciências experimentais. Vem aqui o dizer-se que a política metafísica tem um grande valor histórico, pois a ela se deve, principalmente, a transformação operada no século XVIII. Assim como nós na alma humana encontramos inteligência, sensibilidade e vontade, assim também os metafísicos atribuem à grande alma humana - soberania popular - um poder que legisla, uma vontade que executa e uma função judiciária. Pelo que respeita à função legislativa, há dois modos de ser; mas há uma manifestação legal da consciência pública, que é o que se chama - assembleias. - O mesmo com relação à vontade, que tem dois movimentos: um, pelo qual se determina, e outro, que realiza essas determinações. = São estas as bases da política metafísica.

⁶ É mais considerado como economista, que como publicista.

Ou o Estado é tudo, e consequentemente a política toda a ciência social, ou o Estado não abrange tudo quanto a Política deve compreender. O autor do artigo confunde o Estado, umas vezes com sociedade, outras com governo, o que é frequente e vulgar entre publicistas.

«Governo (art. De H. Passy⁷) é o complexo de poderes, aos quais em cada estado [pág. 83] pertence o exercício da soberania efectiva.»⁸

Em seguida fala Passy das formas de Governo, sua classificação, motivos de diversidade destes, etc.

Lit. Marco da Feira, 4.

Coimbra, 15-12-89.

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

.

[Faltam as páginas 84 e 85; possível erro de paginação]

[pág.87]

Ciência política e Direito político

- Lição 13.^a -

1.º mês - 12-1-90.

Continuando na apresentação de definições de Política dadas por homens mais eminentes neste ramo de ciência social, vejamos agora o que escreveu Emílio Acollas.

⁷ Pertence à escola doutrinária, eclética. Tem uma obra intitulada - *Formas de Governo* -, em que diz no fim ser a monarquia representativa o ideal das formas de Governo. Vê-se, pois, que é um conciliador. [Nota dos editores: auotr de "*Des causes de l'inégalité des richesses*", 1848].

⁸ Efectivamente, os poderes não são rigorosamente o Governo; estão eles na sociedade, no Estado. O Governo não tem a soberania; exerce-a.

Emílio Acollas *, metafísico materialista, querendo às vezes apresentar-se como experimentalista e até positivista, mas protestando contra as doutrinas de Augusto Comte, escreve¹:

«Nós, que nos orgulhamos de ser filhos do século XVIII e que escrevemos à luz das suas ideias, não admitimos que a ciência política tenha por únicos horizontes os limites de cada Estado considerado isoladamente; professamos que a ciência política é a que tem por fim especial ensinar aos homens os meios de viverem ao lado uns dos outros, ou, para darmos uma definição regular, é a - constatação das relações sociais naturais, necessárias.»

E acrescenta na nota 4.^a a pág. 370 da mesma obra:

[pág. 88]

«Da verificação minuciosa e prolongada do passado, concluo que um dia virá em que a Humanidade formará politicamente um único e vasto todo.»

Pela transcrição destes trechos, vemos que a ciência política para Acollas abrange todas as relações naturais e necessárias, e confunde, portanto, no mesmo corpo a Sociologia e a Política.

Além disso, o autor declara-o positivamente na pág. 18 e 19 e na nota 5.^a da pág. 370.

A pág. 18 e 19 diz:

«Que dizer de algumas denominações aplicadas à ciência política, tais como as de *ciência social* e *sociologia*?

As expressões *ciência social* e *ciência política*, e, como alguns erradamente perderam de vista esta sinonímia, é necessário comprovar-lho.

Quanto ao termo da *sociologia* vir citado por uma escola que parece ter julgado que, pela invenção de novos vocábulos, encontrará novas ideias, constitui apenas um neologismo incorrecto, pouco claro e absolutamente inútil.»

Na nota 5.^a:

«É bem para lamentar a distinção que se estabeleceu nas nossas línguas degeneradas entre as palavras *ciência política* e *ciência social*, porque as palavras arrastam consigo as ideias, e é por este processo que chegaram a opor as *questões políticas* às *questões sociais*. Esta antítese é falsa, e mais falsa que pode cometer-se, porque toda a questão social é eminentemente

[pág. 89]

política, e vice-versa.»

Ainda hoje na linguagem vulgar se acentua fundamente esta distinção. Opõem os dois termos *questão política* e *questão social*.

Quando falam de *questões sociais*, referem-se a questões que mais ou menos prendem com o socialismo. Tomam o termo *questão social* como sinónimo de questão operária, luta entre o capital e o trabalho.

Em que pode haver oposição, é entre as questões *governamentais* e as questões *sociais* ou *políticas*, não enquanto à base, mas porque efectivamente dá lugar para distinguir o Governo, puro mecanismo, da sociedade, que é a base.

E na nota 6.^a a pág. 371, referindo-se ao termo *sociologia*:

* [Nota dos editores: Émile Acollas: 1826-1891, Jurista francês, organizador do Congresso Internacional da Paz em Genève, 1867. Foi professor de Direito Civil em Berna, apoiado por Emil Vogt, 1870, defendendo posições muito críticas do Code civil, o que lhe atraía a antipatia da imprensa conservadora. Apoiou a Comuna e foi nomeado pelos communards como Decano da Faculdade de Direito.

¹ *Philosophie de la Science Politique et Communautaire de la déclaration des droits de l'homme de 1793*. - Paris, A. Maresquiné - éditions - 1877. - pág. 18.

«O impotente Augusto Comte e o seu discípulo mais impotente ainda, o velho erudito E. Littré, foram, um o inventor, o segundo, o propagador desta palavra. Herbert Spencer adoptou-o, como adoptou também a ideia de que a sociedade é um organismo, - ideia primitivamente enunciada por Comte.»

Analisando estes diversos trechos, vemos:

1.º - que para Emílio Acollas *Política e ciência social* são uma e a mesma coisa;

2.º - a pronunciada repugnância do autor em aceitar as doutrinas de A. Comte, Littré, Spencer, e em geral a escola positivista.

[pág. 90]

- 3.º grupo -

Positivistas ou experimentalistas.

Da leitura das obras fundamentais de Augusto Comte² dificilmente se poderá chegar a apurar e a concluir, de um modo claro e preciso, o que ele entende por *Política*. E diremos que dificilmente por as seguintes dificuldades:

1.^a - Tendo empregado primeiro a expressão *Física social* para designar a ciência que estuda os fenómenos sociais, Comte emprega depois e a cada passo, indistinta e indiferentemente, ou o termo *sociologia* ou o termo *política*, confundindo a parte com o todo.

2.^a - A. Comte em parte alguma apresenta uma divisão ou classificação interna da sociologia, nem define precisamente cada um dos seus ramos. Apenas considerações gerais e vagas indicações.

3.^a - Nos tomos IV, V, VI do *Curso* ocupa-se ele especialmente desta ciência, e por vezes se refere à *política* já como sinónimo de *sociologia*, já como significando uma parte ou secção especial da mesma sociologia. Assim, a pág. 17 do tomo IV caracteriza a política positiva como tendo por objecto e fim o estudo das condições das quais depende a íntima e indissolúvel coexistência e combinação da *ordem* e do *progresso*, que são as duas bases sólidas e fundamentais,

[pág. 91]

igualmente superiores de todo o sistema verdadeiro e normal de organização e actividade política.

Diz ele na citada página:

«A ordem e o progresso, que a antiguidade considerava como essencialmente irreconciliáveis, constituem cada vez mais, pela natureza da civilização moderna, duas condições igualmente imperiosas, cuja íntima e indissolúvel combinação caracteriza de hoje para o futuro não só a dificuldade fundamental, mas também a principal fonte de todo o verdadeiro sistema político. Nenhuma ordem real se pode estabelecer e muito menos persistir, se não for compatível com o progresso; assim como nenhum grande progresso se pode realizar se não tender, em último termo à consolidação da ordem.»

Desta leitura se infere que Comte pretende demonstrar não existir incompatibilidade alguma entre a ordem e progresso e o desenvolvimento da ordem e a consolidação do progresso.

Continua:

«A política positiva na prática será sobretudo caracterizada por uma aptidão de tal modo espontânea para cumprir estas duas condições, que nela a ordem e o progresso aparecerão directamente como os dois aspectos necessariamente inseparáveis de um mesmo princípio.»

Em seguida caracteriza a política teológica ou retrógrada, a metafísica ou revolucionária, e, por último,

² *Curso de Filosofia Positiva e Sistema de Política Positiva.*

[pág. 92]

como a predominante em nossos dias, política ecléctica, estacionária, conservadora³.

Daqui se poderá, talvez, concluir que a Política, considerada como ciência da organização e da actividade colectiva da sociedade, é, segundo Comte, - aquela parte da sociologia que tem por objecto o conhecimento das condições e das leis, segundo as quais se pode e deve realizar na constituição e vida dos organismos sociais a íntima e indissolúvel combinação e coexistência da ordem e do progresso.

Mas para Comte a Política é também a ciência do Governo, a ciência de bem governar, do Governo como poder dirigente e repressivo.

Assim, para formar o Governo é necessária a convergência, a coordenação das forças e recursos parciais e dispersos da sociedade, numa resultante suprema, a fim de imprimir a toda a sociedade uma direcção comum e uniforme para a *ordem* e para o *progresso*, evitando e reprimindo todos os desvios e perturbações que possam comprometer e alterar aquela, impedir ou embaraçar este.

«Segundo esta sumária indicação filosófica, o destino social do Governo parece-me consistir sobretudo em conter e prevenir quanto possível esta fatal disposição para a dispersão fundamental das ideias, dos sentimentos e dos interesses, resultado inevitável do próprio princípio do desenvolvimento humano, dispersão

[pág. 93]

que, se pudesse seguir sem obstáculo o seu curso natural, acabaria inevitavelmente por sustar o progresso social debaixo de todas as relações importantes. Esta concepção constitui, a meu ver, a primeira base política e racional da teoria elementar e abstracta do governo propriamente dito, encarado na sua mais nobre e mais completa extensão científica, isto é, como caracterizado em geral pela universal reacção necessária, primeiro espontânea, depois regulada, do conjunto sobre as partes. É claro, com efeito, que o único meio real de impedir uma tal dispersão consiste em erigir uma tal reacção numa nova função especial, susceptível de intervir convenientemente no cumprimento habitual de todas as diversas funções particulares de economia social, para nelas ter sempre em vista o pensamento da colectividade e o sentimento da solidariedade comum, com tanta mais energia, quanto o voo mais largo da actividade individual tender a fazê-los desaparecer mais.

«Parece-me que é assim que deve ser concebida a participação do Governo no desenvolvimento fundamental da vida social, independentemente das grosseiras, atribuições de ordem material, às quais se pretende hoje reduzir o seu destino geral.⁴

Parece, portanto, que, segundo Comte, a ciência política tem por

[pág. 94]

objecto - o conhecimento da combinação harmónica e da última e indissolúvel coexistência da ordem e do progresso na organização e actividade colectiva das sociedades, e a formação e actividade especial do Governo como poder supremo dirigente e repressivo.

Em volta desta concepção se move e agita toda a escola positiva, praticamente em França e no Brasil ultimamente. Esta mesma concepção é confirmada e aparece no *Sistema de Política Positiva*. Tem o inconveniente de atribuir à *política*, como característica diferencial ou distinta, o que é comum a todos os ramos da ciência social. ~

Sumário ~

A Política e Emílio Acollas e Augusto Comte.

³ Tomo IV, especialmente pág. 22, 34 e 81.

⁴ Tomo IV, pág. 430.

Lit. Marco da Feira, 4.

Coimbra, 12-1-90.

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

.

[pág. 95]

Ciência política e Direito político

- Lição 14.^a -

3.º mês - 6-2-90.

~ Sumário ~

A “Política” e Littré, Larousse, Dannon, Lastarria, Antonino Dubost, Charles Mismer e Léon Donat.

Era natural que Littré *, o grande discípulo de Augusto Comte e enérgico propugnador das suas doutrinas, nos desse em algumas das suas obras uma definição de *Política*. Mas nada encontramos, a não ser no seu dicionário¹, em que nos dá uma noção puramente empírica. Diz ele:

«Política - 1.º - ciência do governo dos Estados;

2.º - arte de governar um estado e dirigir as suas relações com os outros estados.» (*Dicc* , ., verb. - *Política*) É a distinção entre política interna e externa, - distinção que

[pág. 96]

é vulgar, que se encontra em quase todos. No dicionário de Larousse² encontra-se o seguinte:

«A ciência política, tomada no sentido lato que actualmente se dá a esta palavra, é o conjunto de regras que devem dirigir o procedimento dos governos nas suas relações com os cidadãos e com os outros estados.»

Larousse, porém, se não convencido, pelo menos pressentindo a insuficiência da sua definição, transcreve em seguida de Dannon³:

«... A política é ao mesmo tempo um poder, uma ciência e uma arte. Como poder, a sua história não é distinta da dos impérios; como ciência, é um sistema de factos gerais que os momentos da tradição registam; como arte, reduz-se a preceitos e práticas adquiridas no estudo da história.»

* [Nota dos editores: Émile Littré, 1801-1881. Philologue, traducteur d'Hippocrate, philosophe positiviste, il collabora au National, à la *Revue des deux mondes*, au *Journal des Savants* ; il fut membre de l'Académie des Inscriptions en 1839, conseiller municipal de Paris en 1848, député de la Seine en 1871, sénateur inamovible en 1875. Il a laissé de nombreux écrits médicaux, philosophiques, philologiques, son œuvre la plus importante est son *Dictionnaire de la Langue française*. Candidat à l'Académie en 1863, il fut combattu avec passion par l'évêque académicien Dupanloup ; élu le 30 décembre 1871 par 17 voix contre 9 à Saint-René Taillandier et 3 à Viel-Castel en remplacement de Abel-François Villemain, son élection fut considérée par Dupanloup comme une injure personnelle et il voulut démissionner, mais sur les instances de Guizot, il se borna à ne plus assister aux séances à l'Académie. Émile Littré fut reçu le 5 juin 1873 par le comte de Champagny qui fit allusion, dans sa réponse, à la querelle que le récipiendaire avait eue avec l'irascible évêque d'Orléans. Il fit partie de la Commission du Dictionnaire. Mort le 2 juin 1881.

¹ Esta obra de Littré (*Dicionário da Língua Francesa*) foi escrita em desafronta, por a Academia ter recusado a sua candidatura. Mostrou assim que um homem só, em poucos anos, podia concluir uma obra de tão grande vulto, o que a Academia não tinha feito, devendo.

² Note-se que este dicionário, chamado do século XIX, tem para ele a mesma significação que teve a Enciclopédia de Diderot e demais enciclopedistas para o século XVIII.

³ *Curso de estudos históricos*.

Como se vê, consultando este dicionário nada se obtém relativamente a este ponto, ainda que Dannon tem a vantagem de dar à ciência política uma base experimental. Em seguida, fala Larousse da política no Oriente, entre os Gregos e Romanos, na antiguidade cristã, Idade Média e tempos modernos. (Dic. cit., verb. *Política*)

[pág. 97]

Lastarria, escritor americano ⁴, no seu livro - *Lições de política positiva* - define Política na pág. 10:

«A ciência que estuda a organização e a vida da sociedade. Ciência do governo e da sociedade.»

Esta definição é idêntica à de Aristóteles, diferindo apenas desta em dar uma certa amplitude a essa vida da sociedade.

Em seguida, acrescenta:

«É a ciência que estabelece uma doutrina abstracta, sujeita à evolução, sobre as propriedades ou forças sociais que entram na organização e produzem a vida social.»

... *doutrina abstracta* ... - Era inútil o emprego destas palavras. Toda a doutrina pode ser considerada sob o ponto de vista concreto e sob o ponto de vista abstracto.

... *sujeita à evolução*, ... - Este enunciado é também inútil; a lei da evolução tem um carácter de universalidade: é uma lei científica e racional.

... *sobre as propriedades ou forças* etc. ... - Nesta definição há alguma coisa de aproveitável, mas empregam-se termos pouco definidos. O que são propriedades? O que são forças? Que relações existem entre as propriedades e as forças?

Esta noção é, contudo, a que mais se aproxima da que mais tarde havemos de dar.

[pág. 98]

António Dubost ⁵, (*Das condições do Governo em França* - 1.^a edição. Paris, 1875. (cap. I) Começa, como quase todos os positivistas, por fazer uma consideração muito demorada sobre a conciliação entre a *ordem* e o *progresso*. A pág. 7 diz ele o seguinte:

«Se estudarmos a verdadeira natureza da sociedade em geral, veremos em breve que ela constitui um verdadeiro organismo de ordem superior, mas sujeito, como organismo individual, a condições de existência, de conservação e de desenvolvimento. Esse movimento interno de desenvolvimento é o que chamamos em linguagem científica - um *estado dinâmico*. Fundamenta-se sobre o conjunto das condições de subsistência da sociedade, conjunto que designamos pelo nome de *estado estático*.»

E continua a pág. 9:

«A verdade é que as sociedades, como o corpo humano, são sujeitas a um desenvolvimento, mas que esse desenvolvimento está subordinado a condições próprias a que é necessário que ele se submeta. Há, portanto, estreita dependência entre o desenvolvimento social ou *progresso* e as suas condições gerais ou *ordem*. É da sua ligação que resulta a existência social. Essa existência e o seu desenvolvimento dependem da conservação e da reprodução regular e simultânea dos elementos constitutivos.»

⁴ José Victorino Lastarria Santander (1817-1888). Politólogo chileno. Professor de Direito natural na Universidade de San Felipe e, depois, na Universidade do Chile. Formado nas ideias de Rousseau, Bentham, Saint Simón, Campomanes y Jovellanos. A influência dos seus mestres José Joaquín de Mora e Andrés Bello foi determinante nos princípios liberais de Lastarria. Mais tarde, rendido ao positivismo, lutou pelas ideias laicistas, educativas e políticas radicais, o que lhe valeu o exílio no Perú. Em 1874, escreveu as *Lecciones de Política Positiva*, obra que foi traduzida para português e francês, e adoptada como texto de estudo no Brasil e no México.

⁵ Antonin Dubost (1844-1921), Foi opositor do Império de Napoleão III e positivista convicto, tendo sido um dos fundadores da III República. Foi deputado, especialista em questões financeiras, Ministro da Justiça (1893), senador (1897), Presidente du Sénat (1906).

É preciso notarmos desde que não há ciência nenhuma que, tenha por fim conciliar as condições

[pág. 99]

de existência ou *estáticas* com as condições *dinâmicas* ou de progresso.

A pág. 10 continua o autor:

«Dadas as condições de ordem e de progresso, isto é, as mesmas condições da vida social, fica completamente indicado o objecto da *política*. Consiste em favorecer tudo o que pode estabelecer uma correlação e uma solidariedade mais exactas entre os diversos organismos que formam o organismo superior ou social, isto é, entre os elementos constitutivos, e deste modo activar e regularizar o desenvolvimento geral.»

Nesta definição e nas considerações precedentes há a aproveitar a ideia de que a sociedade é um organismo, que esse organismo é formado de elementos constitutivos, e, finalmente, de que todos os fenómenos sociais são simultaneamente sujeitos às condições de ordem e às condições do progresso.

O autor confunde, contudo, a *ciência política* com a *ciência social*. De Dubost aproxima-se em termos vagos Charles Mismér⁶, a pág. 371 e seguintes da *Revue de Philosophie Positive* - 1881 -, n.º correspondente a Novembro e Dezembro, num artigo intitulado - «Aplicação dos princípios de solidariedade e de perfectibilidade».

Na referida página diz ele: «Se, descendo das alturas da abstracção, submetemos a uma verificação terra a terra os princípios de solidariedade

[pág. 100]

e de perfectibilidade humanas, a política oferece em primeiro lugar um campo de experiências. Mas antes de elucidar questões especiais, é preciso entendermo-nos sobre este termo *política*, cuja gravidade parece geralmente desconhecer-se.

A política, na sua acepção mais lata, é a ciência da ordem e do progresso, aplicável à sociedade. A conciliação destes dois termos - ordem e progresso - resume toda a ciência política.

Outrora, limitava-se ao governo de uma cidade, de uma província ou de uma nação; hoje, aplica-se à direcção de toda a humanidade, no sentido dos seus destinos naturais.»

Desta citação, vemos que a noção é quase a mesma de Dubost.

Continua o autor:

«A política de que aqui se trata não é aquela que Frederico II, rei da Prússia definia assim: «Quem diz Política, diz *velhacaria*». Esta deriva do estado selvagem em que a força brutal tudo domina. Para a combater com sucesso, só há a legítima defesa, organizada com todos os recursos da ciência. No estado actual das relações internacionais, a política de sentimento é um puro engano; a não ser que queiramos renunciar à vida, é necessário opor ao ferro e ao fogo o fogo e o ferro.

Notemos de passagem que uma nação, moralmente unida e solidariamente constituída, oferece menor tentação à política de exploração, de rapina e

[pág. 101]

de conquista, do que uma outra, em que a anarquia governamental e a discórdia civil excluem a disciplina militar, paralisam todas as forças e condenam a própria ciência à impotência.

«Através da confusão das coisas e o abuso das palavras que actualmente obstruem o campo político, três sistemas disputam o poderio.

⁶ Positivista. Pacifista, crítico das intervenções na Argélia e no México). Obras principais : *Mémoire sur le suffrage universel : Sa capacité organique et sa compétence*, Paris, 1880, *Principes sociologiques*, 2e éd., Paris, 1898

«O primeiro preocupa-se principalmente da manutenção da ordem, ignorando que as condições da ordem variam sob a influência de uma lei de progresso.

«O segundo, apaixonado pelo progresso, cuja necessidade reconhece, sem lhe compreender a marcha, pratica todas as espécies de reivindicações intempestivas, com risco de comprometer a ordem; sob o pretexto de apressar a evolução, desencadeia a revolução.

«O terceiro, enfim, convencido pela experiência histórica de que o progresso é inseparável da ordem, tende a equilibrar estes dois termos pelos meios mais oportunos, limitando a sua ambição ao governo de cada dia, sem pautar a sua conduta por princípios absolutos.»

A pág. 373 diz:

A política não é uma arte, como as matemáticas a não são também. É uma ciência de observação e de experiência, que tem por teatro a história.»

Esta definição, como vemos, é muitíssimo vaga e apresenta antes o carácter de uma resenha evolutiva. Além disso, a matemática não é, como Mismser afirma, uma ciência puramente

[pág. 102]

dedutiva. É-o hoje, sem dúvida, mas constituiu-se indutivamente, como todas as ciências».

Que trabalho indutivo não representa a numeração!

Mismser é um dos que mais têm trabalhado para a evolução da ciência social, e, apesar de todos os seus defeitos, todas as nações adoptam o princípio fundamental desta definição.

Léon Donnat⁷, num livro recentemente publicado (*Política Experimental*), depois de afirmar (pág. 3 e 23) que a Política é uma ciência, diz a pág. 265, nota:

«Dizemos indiferentemente *política* ou *sociologia*. Pode considerar-se a sociologia como a ciência prévia, e a política como a sua aplicação, do mesmo modo que a medicina é a aplicação da biologia».

Lit. Marco da Feira, 4.

Coimbra, 6-2-90.

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

[pág. 103]

Ciência política e Direito político
- Lição 15.^a (Aditamento à 14.^a lição) -
3.º mês - 9-2-90.

_____.

⁷ Membro da *École Libre des Sciences Politiques*, núcleo pensante da política e da administração da III República francesa, promotora de um Estado-cérebro social, dirigido pelas elites, tal como, contemporaneamente, se desenhava na Alemanha, sob o socialismo catedrático (Charles Benoist, *La Politique* [1894], Léon Donnat, *La Politique Expérimentale* [1885], Théophile Funck-Brentano, *La Politique. Principes, Critiques, Réformes* [1892]).

Como a ciência não tem pátria e deve manter-se estranha aos ressentimentos e rivalidades entre os povos e nações, referindo-se ao progresso e à ordem na humanidade, calemos por momentos a nossa justíssima indignação contra a Inglaterra, e ouçamos o ilustre sociologista Herbert Spencer, que, sem dúvida, será o primeiro a condenar na sua ilustrada consciência o indigno e afrontoso procedimento do Governo do seu país para com Portugal. ~

Sumário ~

Herbert Spencer e a *Política*.

Tratando do domínio da Sociologia, escreve Herbert Spencer ¹ no cap. XXVII do tomo 1.º dos seus *Princípios de Sociologia*:

«A Sociologia terá em seguida que descrever e explicar a origem e o desenvolvimento da organização política que regula directamente os negócios do

[pág. 104]

homem, isto é, que combina as acções dos indivíduos em face do ataque ou da defesa da tribo ou da nação, que lhes impõe limites nos actos que reciprocamente os interessam, e ainda naqueles que só a eles próprios dizem respeito. Esta ciência tem de seguir as relações deste aparelho de coordenação e verificação com a superfície sobre a qual se desenvolve, com o número e a distribuição da população, com os meios de comunicação. Tem que mostrar as diferenças de forma que esta causa apresenta nos diferentes tipos sociais, o estado nómada, sedentário, militar e industrial. Tem que descrever as relações variáveis deste aparelho regulador improdutivo, com os aparelhos que produzem e tornam possível a vida social. Tem ainda que expor as relações que subsistem entre as instituições em que se baseia o Governo civil e as outras instituições governamentais que simultaneamente se desenvolvem - as instituições eclesiásticas e as instituições de etiqueta, como lhe cumpre também, mostrar a influência recíproca destas instituições. Pertence-lhe igualmente tomar conta das modificações que as pressões políticas persistentes nunca deixam de provocar no carácter das unidades sociais, e da mesma forma das que operam sobre a organização política as reacções dos caracteres modificadores das unidades.»

Passando depois a tratar propriamente da *organização política* em geral, escreve a página 332 do Tomo 3.º do mesmo livro:

[pág. 105]

«Esta organização social, necessária como meio de assegurar a acção combinada, é de duas espécies. Ainda que, em geral, estas duas espécies existem conjuntamente, e se encontram mais ou menos confundidas, não deixam contudo de ser distintas pela origem e pela natureza. Há uma cooperação espontânea que se efectua sem premeditação durante a consecução de fins de um carácter privado; há também uma cooperação, conscientemente instituída, que supõe fins de interesse público nitidamente reconhecidos. Há diferenças notáveis na maneira porque cada uma destas espécies de cooperação só estabelece e progride.»

Procurando, mais adiante, estabelecer a diferença entre as duas espécies de organização, para separar e definir a *política*, escreve o seguinte: (página 335)

«Percebemos mais claramente a diferença que separa estes dois géneros de organização tendo em vista que se ambas procuram o bem da sociedade, o fazem por um modo diferente. A organização revelada pela divisão do trabalho em vista de fins industriais, é um exemplo de acção combinada que se dirige directamente ao bem dos indivíduos, favorecendo-o, servindo só indirectamente o bem da sociedade, no seu conjunto. Inversamente a organização realizada com fins governamentais e defensivos é um exemplo de acção combinada, mas de uma acção combinada que serve directamente o bem da

¹ Filósofo e sociólogo britânico, figura dominante no panorama intelectual inglês dos finais do se.º XIX. Propôs uma teoria evolucionista, aplicada da filosofia, da psicologia e da sociedade - "filosofia sintética" (*A System of Synthetic Philosophy*, 1862-93). Foi defensor da ideia de direitos naturais e crítico do utilitarismo.

[pág. 106]

sociedade no seu conjunto, favorecendo-o, e que só indirectamente serve o bem dos indivíduos, protegendo a sociedade.» E logo na página seguinte acrescenta: «Só temos aqui a ocupar-nos de uma daquelas espécies de cooperação, e dos *aparehos* (*appareils* - órgãos?) que a realizam. Por organização política devemos entender a parte da organização social que efectua conscientemente as funções de direcção e repressão, com fins de ordem pública. É certo, como já dissemos e a cada passo teremos de repetir, que as duas espécies de organização se encontram confundidas de diversos modos, que cada uma estende mais ou menos os seus ramos pelo domínio da outra, conforme predomina mais esta ou aquela. Mas diferem pela origem e pela natureza; e por agora, devemos, tanto quanto for possível limitar a nossa atenção à última.»

Manuel Fratel e Alberto Bandeira



[pág. 107]

Ciência política e Direito político

- Lição 16.^a -

3.º mês - 10-2-90.

~ Sumário ~

Preliminares para a ciência política. - Exposição das operações primordiais e fundamentais que o espírito tem de seguir no estudo da ciência política geral. - Carácter e natureza social dos fenómenos políticos. - A Política é um ramo da Sociologia.

Não satisfazendo as definições que até agora temos apresentado relativamente à Política, vejamos se podemos dar uma rigorosa

Os estudos que até aqui temos feito podem considerar-se como a preparação crítica; cumpre entrar agora na parte orgânica, - *construens*, como lhe chama Bacon

Definir uma ciência é:

1.º - Determinar no âmbito geral dos conhecimentos humanos o seu objecto. Factos ou fenómenos;

2.º - Inscrever com precisão e clareza, dentro de certa fórmula, o complexo ou conjunto de fenómenos ou factos dos quais deve ocupar-se a ciência de que se trata e que constituem o seu

[pág. 108]

objecto ou *matéria*;

3.º - Traçar em volta desse seu objecto o reductivo círculo ou esfera parcial, limitando assim o campo de exploração;

4.º - Fazer a classificação ou agrupamento desses fenómenos ou factos, distribuindo-os em categorias distintas e dando-lhes nomes apropriados (nomenclatura ou tecnologia científica), de modo que, sem quebrar relações que natural e logicamente os ligam para formar um todo, se não confundam uns com os outros e com os de outras ciências. Estas ficam sendo *auxiliares*; isto é, elementos de cooperação, fundamentam, preparam, esclarecem e completam¹.

A qual das seis categorias, segundo A. Comte, pertencem os fenómenos políticos?

Os simples conhecimentos empíricos, isto é, aqueles que qualquer pode recolher imediatamente da observação e da experiência, bastam para nos indicar quais são os factos ou fenómenos políticos.

A formação das nações ou estados, a forma ou estrutura e carácter de sua constituição, do seu governo, as funções deste as mais elevadas e gerais, os processos pelos quais as nações se formam, constituem e renovam, são e têm sido sempre e em toda a parte considerados e designados como fenómenos ou factos políticos. Estes fenómenos ou factos são, por sua natureza e carácter, essencialmente

[pág. 109]

sociais. É ainda a observação imediata e a experiência que o provam:

1.º - Onde há sociedade, há política, instituições e funções políticas. Fora da vida social a política não existe, tais instituições e funções não se manifestam.

2.º - Os fenómenos ou factos políticos têm sido e são considerados como factos ou fenómenos sociais por excelência, ou pelo menos, que como tais se nos apresentam. Assim é que uma modificação política traz uma modificação social. Em França, a revolução política de 1789 operou uma mudança radical no modo de ser daquele país: a economia, a jurisprudência, a religião, etc., sofreram uma modificação proporcional.

3.º - Os factos ou fenómenos políticos são, em certo sentido, os mais gerais e variáveis da vida social, tanto no seu estado de repouso, como de movimento, e parece subordinarem todas as outras manifestações da vida social. Isto é incontestável em regra; todavia, a história regista factos, raros é certo, que são uma excepção a esta lei social. Entre nós há um notável: - o Governo do Marquês de Pombal, que não teve uma política boa, - antes foi retrocessiva porque acentuou o absolutismo, operou uma reforma benéfica na economia, na indústria e agricultura nacionais. Os fenómenos políticos são os mais gerais, dissemos. Com efeito, a política é como que a física geral da sociedade, pelos fenómenos que dirige; enquanto que a economia política é mais limitada; ocupa-se dos fenómenos debaixo do ponto de vista das acções e reacções: - é a química social.

[pág. 110]

¹ Veja-se a respeito da influência dos meios auxiliares o *Curso de Filosofia Positiva* de Comte, T. I, pág. 47 e seg., e apliquem-se estes princípios à ciência política.

4.º - A política tem-se apresentado em todos os tempos e por toda a parte a mais completa e preponderante manifestação da vida social.

5.º - A política revela e traduz fielmente nos povos o seu grau de civilização. À política referimos a vida genealógica, a continuidade histórica, a transmissão hereditária, a evolução progressiva das nações. Isto porque a política, tendo por orientação objectiva todas estas manifestações nacionais, é formada e caracterizada por tudo o que seja do temperamento dos povos, meio, etc. O Sr. Oliveira Martins faz um estudo aproveitável sobre as tendências (por temperamento e mais circunstâncias mesológicas) do povo português.

6.º - Da política directamente depende e deriva a vitalidade, a persistência, a conservação, o desenvolvimento dos organismos sociais, e dela recebem impulso, alento e direcção. Isto verifica-se por meio da análise comparativa e da verificação experimental.

Um povo, uma nação, é tanto mais vigorosa e rica, conserva-se tanto melhor e tanto mais se desenvolve, quanto melhor é a sua política ou as condições de sua existência política.

7.º - A política refere-se sempre ao homem em sociedade e à colectividade humana constituída em nação. Logo, a noção, a ideia de política, a sua realidade fenomenal, são inseparáveis da noção e da ideia de sociedade; quer dizer, entre os fenómenos ou factos políticos e os outros factos ou fenómenos sociais há, e de continuo existe, e sempre tem existido, com o duplo carácter de permanência e necessidade, relações íntimas e reacções persistentes.

Logo, os fenómenos políticos são fenómenos sociais.

Logo, a política, se não abrange toda a ciência social, é um ramo da Sociologia.

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

[pág. 111]

Ciência política e Direito político

- Lição 17.^a -

3.º mês - 13-2-90.

~ Preliminares ~

Cap. II

~ Sumário ~

Da denominação e do carácter fundamental que a sociologia, geral e abstracta, imprime à Política; sua constituição e aperfeiçoamento como ciência positiva.

Para determinar o objecto particular e assinar ou adjudicar à Política o domínio que lhe é próprio e o lugar que ela ocupa e deve ocupar na vasta e complexa região da Sociologia, (por isso que os fenómenos políticos são fenómenos sociais), é-nos necessário *definir* esta e fazer a *divisão* ou partilha interna.

Sociologia é o termo técnico empregado primeiro ou originariamente por A. Comte² e depois dele por todos os sábios e escritores experimentalistas³ para denominar

² *Cours de Philosophie Positive*, T. IV, pág. 185.

³ Herbert Spencer, - *Introduction à la science sociale*, - *Principes de Sociologia* ; - A. Dubost, - *Des conditions du gouvernement en France* ; - Lastarria, *Lçons de politique positive*, pág. 8 e seg. ; - Letourneau, *La Sociologie d'après*

[pág. 112]

a ciência que tem por objecto o estudo dos fenómenos ou factos sociais, tanto em *abstracto* como em *concreto*.

Particularmente usam desta expressão todos os positivistas, tanto da escola de Littré e Wirouboff, como da de P. Laffitte e Robbinet⁴.

Na antiguidade, e principalmente na antiguidade grega, empregava-se o termo *política* para designar o que depois se chamou *ciência social* e hoje *sociologia*. - Aristóteles, o primeiro e o mais poderoso génio da antiguidade que tentou submeter a existência e os fenómenos sociais à acção e influência de leis naturais, define Política - «a ciência da associação chamada Estado». Do mesmo modo que se empregava a palavra *Polícia* para designar toda a administração e até aquilo a que nós hoje damos o nome de *Política*.

Assim continuou na antiguidade depois de Aristóteles e Platão, no decurso da Idade Média, durante a Renascença e ainda nos tempos modernos; mesmo hoje muitos empregam a palavra, *política* para designar toda a ciência social⁵, e lamentam que se distinga entre *ciência social política*, considerando aquela como todo e esta como parte⁶.

O próprio Comte parece haver caído neste equívoco⁷.

No entanto, a distinção entre ciência ou ciências sociais (todo) e a política ou ciência política (parte) tem prevalecido e parece

[pág. 113]

geralmente consolidada.

Muitos escritores empregam esta designação no seu sentido próprio⁸.

Alguns pretenderam depois usurpar o termo *ciência social* para a Economia, ou estudo dos factos e leis económicas⁹, pretendendo assim fazer acreditar que a Economia, vulgarmente, mas impropriamente, qualificada de *política*, é a ciência social por excelência.

Outros, levados da ideia fundamental e, por isso, da convicção científica de que o mundo social ou moral está sujeito, do mesmo modo que o mundo físico, a leis naturais constantes, invariáveis, e por isso necessárias, adoptaram a designação de *Física social*.

O primeiro que parece haver usado desta expressão é o célebre Quetelet¹⁰, um dos sábios mais profundos do nosso tempo, na sua importante obra *Física social*, talvez por conselho e indicações de Condorcet.

A. Comte empregou primeiro, ou por imitação ou casual coincidência, o mesmo termo¹¹, que depois substituiu pelo de *Sociologia*¹², a fim, talvez, ou de não perder os direitos de inventor, visto haver sido precedido por Quetelet, que lhe disputaria a originalidade ou prioridade da descoberta, ou, e é o mais natural, por lhe parecer restrita e grosseira a denominação, aplicada a fenómenos de uma natureza hiperfísica superior.

l'ethnographie ; - Dr. G. de Bum, *L'homme et les sociétés* ; Lemonnier, - *Philosophie des constitutions politiques* ; etc., etc.

⁴ Vide - *Philosophie Positive, Revue e Revue Occidentale*.

⁵ Vide E. Aollas, - *Philosophie de la science politique*, pág. 17 e seg.

⁶ Idem, pág. 370.

⁷ Tomo IV, particularmente pág. 17, 18, etc.

⁸ Assim, por exemplo, Sismunde de Sismundi, - *Études sur les constitutions des peuples libres*, pág. 5, introd. ; Ambroise Clément, - *Essai sur la science sociale* ; etc., etc.

⁹ Principalmente o muito notável economista americano Carey, na sua importante obra - *Princípios de ciência social*.

¹⁰ Lambert Adolphe Jacques Quetelet, 1796, 1864. Matemático e astrónomo, influenciado por Laplace and Fourier, Quetelet distinguiu-se também pelos seus estudos de estatística criminal, inserindo-se na vasta discussão entre deterministas e livre-arbitristas.

¹¹ Tomo I, pág. 21 e 22; Tomo IV, pág. 15, nota.

¹² Tomo IV, pág. 185.

[pág. 114]

Dados estes esclarecimentos, nós adoptaremos o termo *sociologia* para designar a ciência que estuda os fenómenos sociais, os quais formam a última e a mais complexa categoria das seis que entram na classificação de A. Comte, não só por ser hoje preferida pelos homens mais eminentes que se têm ocupado do seu estudo, mas por ser aquele que menos se presta a confusões e a equívocos.

Nós adoptaremos, pois, este termo, conquanto ele tenha sido das mais acerbas críticas daqueles mesmos que, escrevendo-o no frontispício das suas obras, lhe chamaram *palavra híbrida*¹³, e outros o rejeitam formalmente, chamando-lhe *neologismo incorrecto*, pouco claro e *absolutamente inútil*¹⁴.

Ficamos, portanto, sabendo que, modernamente e no estado actual da ciência social, Sociologia é o termo genérico para designar toda a ciência social, e Política, um termo particular para designar uma parte ou ramo desta ciência geral e até certo ponto abstracta, à qual fica subordinada. -

É indispensável conhecer previamente os princípios e as leis gerais da Sociologia para estudar e compreender os princípios e as leis particulares da Política.

É o que vamos fazer.

Lit. Marco da Feira - 4.

Coimbra, 13-2-90.

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

[pág. 115]

Ciência política e Direito político

- Lição 18.^a -

3.º mês - 14-2-90.

~ Sumário ~

Definição de Sociologia; divisão interna da Sociologia. Objecto próprio da Política; lugar que ela ocupa entre os diferentes ramos da ciência social.

Já sabemos que os factos ou fenómenos políticos são factos ou fenómenos sociais, e por isso que a ciência política, atento o seu objecto, é ramo ou parte integrante da Sociologia.

Agora, a nossa tarefa circunscreve-se ao campo limitado da Sociologia, e para determinar o lugar e o objecto próprios da Política, precisamos definir Sociologia e fazer a sua divisão interna.

¹³ Letourneau, - *La Sociologie*, Préface, pág. VI.

¹⁴ Acollas, - cit. Obra, pág. 19 e 371.

Quem ler atentamente os tomos IV, V e VI do *Curso de Filosofia Positiva* de A. Comte, consegue facilmente formular uma definição de Sociologia, segundo a doutrina positiva, e pode dizer, em geral, que a «Sociologia é a ciência que estuda as condições de existência das sociedades humanas»¹.

[pág. 116]

Em vista dos lugares citados, podemos dizer que A. Comte define

«A ciência que tem por objecto o estudo e por isso o conhecimento ou análise profunda e desenvolvida do complexo das condições de existência (estática social) e de sucessão ou desenvolvimento (dinâmica social), comuns a todas as sociedades humanas, e das leis correspondentes.»²

As acções e reacções mútuas e as relações necessárias que ligam entre si e reciprocamente modificam os numerosos elementos sociais, estão contidas naquelas condições e derivam imediatamente delas³. Littré adopta a mesma definição⁴:

«É a ciência dos factos e das leis que regem a existência e o desenvolvimento das sociedades».

Têm inconvenientes estas definições: separam as condições do *desenvolvimento* das de *existência*, quando o *desenvolvimento* e por isso as respectivas condições entram na *existência*, - a não ser que *existência* se tome como sinónimo de *conservação*.

A de Littré tem mais os seguintes defeitos:

1.º - Separa os factos das leis, que não se podem separar. Se as leis são condições, os factos são manifestações dessas leis; se as leis são princípios reguladores dos factos, é pelo estudo destes que nos podemos elevar ao conhecimento daquelas. Em todo o caso, factos e leis são condições,

[pág. 117]

e esta expressão abrange tudo, do mesmo modo que a *existência* compreende a conservação e desenvolvimento. Além de que, a lei é um facto mais geral ou a generalização de um fenómeno.

2.º - Falando-nos de sociedades sem restrição, pode perguntar-se - quais? Os animais também formam sociedades. Comte neste ponto é claro, e acrescenta - *humanas*⁵, por ser nestas que os fenómenos se manifestam de um modo mais completo e em maior perfeição.

A. Dubost⁶ adopta quase textualmente as definições de A. Comte.

E assim a torrente dos positivistas, com pequenas modificações e variantes.

Lastarria⁷ mistura-a ou tradu-la em termos metafísicos.

«É a ciência fundamental (diz ele) que tem por objecto a sociedade inteira e completa, considerada no tempo e no espaço, não como uma entidade abstracta, mas como um todo natural, vivo, composto de seres humanos, que obram livremente, conformemente à sua natureza».

Há aqui muitas palavras inúteis e outras sem significação precisa.

Depois, acrescenta:

¹ Vide principalmente tomo IV, pág. 234 e seg., e pág. 383 e seg.

² Vide pág. 383 e 384.

³ Vide pág. 234 e 235.

⁴ *Revue*, 1872, Julho e Agosto, pág. 153.

⁵ Vide T. III, pág. 579 e seg. , e T. IV, pág. 312-417.

⁶ *Condições do Governo em França*, pág. 16.

⁷ *Lições da Política Positiva*, pág. 8 e seg.

«A sociologia ou ciência social estuda o género humano distribuído em sociedades; e as *propriedades* ou *forças* de que ela se ocupa são representadas por aptidões inerentes a estas sociedades.»

Propriedades, forças, aptidões, etc., são condições de existência, internas, do mesmo

[pág. 118]

modo que o território, o clima, etc., são condições externas. Era melhor dizer condições.

Herbert Spencer, depois de na introdução nos haver mostrado a necessidade, possibilidade, natureza, dificuldades e indispensável preparação e disciplina da ciência social ou sociologia, conclui a pág. 417:

«Servindo-nos da analogia fornecida pela vida humana, nós sabemos que o desenvolvimento, a estrutura e as funções do corpo fornecem o objecto ou a matéria de uma ciência biológica - a antropologia; ... da mesma forma, o crescimento social e o desenvolvimento concomitante das organizações e das funções respectivas fornecem o objecto ou matéria de uma ciência social - (sociologia).»

Parece, portanto, que, segundo ele, esta pode definir-se:

«A ciência que tem por objecto o crescimento das sociedades e o desenvolvimento correspondente da sua organização e respectivas funções.»

Ora tudo isto depende de duas ordens de condições ou factores, - internos e externos⁸.

O mesmo podemos dizer da definição formulada a pág. 12 dos seus *Princípios de Sociologia*, I. Depois de haver no prefácio justificado a adopção do termo *sociologia*, e de mostrar no cap. I como a evolução super orgânica é uma continuação da evolução orgânica, como esta o é da inorgânica, fala-nos da evolução social e define (pág. 12): «Sociologia é a ciência na qual se agrupam

[pág. 119]

os fenómenos que se referem à evolução super orgânica que as sociedades humanas apresentam no seu desenvolvimento, estrutura, funções e produtos.»

Em vista de todos estes exemplos, devemos considerar-nos autorizados a definir Sociologia nos seguintes termos, simples, claros e precisos:

«É a ciência que estuda as condições de existência das sociedades humanas.»

1.º - Esta definição está em harmonia com a natureza e caracteres gerais e comuns a todas as ciências, pois toda a ciência referida ao seu objecto se resolve no conhecimento de uma condicionalidade, determinando-a.

2.º - Indica de um modo claro e limita o objecto próprio da ciência social. - Sociedades humanas. Mas o que é uma sociedade?

Lit. Marco da Feira -

4. Coimbra, 14-2-90.

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

[pág. 120]

Aos Senhores Assinantes da lição de Direito Público

.....

A todos os Srs. Assinantes que ainda estão em delicto, rogamos a especial fineza de satisfazerem as suas assinaturas à entrega da 1.ª lição do 4.º mês, visto que esta é a última do 3.º; igualmente

⁸ *Princípios de Sociologia*, I, pág. 13 e seg.

pedimos que satisfaçam a assinatura do 4.º mês, à entrega da 3.ª lição; aliás, só se imprimem ou litografam, os exemplares indispensáveis para se distribuírem aos Srs. Assinantes que estiverem pagos à entrega da referida lição. Muito terminantemente se procede a desta forma, sem deferência alguma.

A Litografia.

[pág. 121]

Ciência política e Direito político

- Lição 19.ª e 20.ª -

4.º mês - 28-2-90.

~ Sumário ~

O que é uma sociedade? - Escolas teológica, metafísica e positivista. - Concepção mecânica e orgânica da sociedade; suas consequências. - Hobbes, Locke, Rousseau e Bentham. Opiniões de Comte e Dubost sobre a sociabilidade natural do homem. - A utilidade não basta para explicar a origem, evolução e transformação histórica das sociedades.

Definimos Sociologia - «a ciência que estuda as condições de *existência* das sociedades humanas» - ou melhor ainda - «a ciência da condicionalidade social humana».

Logo, para estudar as condições de existência das sociedades humanas, precisamos de saber previamente - o que deve entender-se por uma *sociedade*.

Não é ociosa ou supérflua esta questão! Cada escola, segundo a sua doutrina, tem o seu modo de ver próprio.

Para a escola teológica, a sociedade, como tudo, é uma criação divina, e por isso sobrenatural. Consequências:

a Providência de Deus em tudo. A religião e o culto envolvendo-se em tudo e absorvendo tudo. Preponderância, onipotência do sacerdócio. A teocracia em todas as suas manifestações. - *Omnis potestas a Deo. Reges per me regnant.*

Uma sociedade assim concebida não tem impulso próprio; recebeu-o de fora, de um poder superior, infinito e absoluto.

[pág. 122]

As escolas metafísicas concebem de ordinário a sociedade como uma reunião ou combinação de forças e faculdades imanentes à própria sociedade, sem dúvida, que ora se dispersam, ora se reúnem em variadíssimas combinações para produzir o estado revolucionário, que na maior parte dos casos cessa com as tréguas de uma situação transitória, como é o constitucionalismo monárquico, mantido à custa de todos os elementos em luta e sustentado por um verdadeiro equilíbrio e ponderação de forças e faculdades. Veja-se um exemplo na nossa Carta, na qual o regimen teológico-feudal pactua com a revolução¹.

Cientificamente começa a considerar-se a sociedade como um organismo, dotado de uma vida própria, que no seu conjunto geral abrange todos os elementos, todos os órgãos, todos os aparelhos, no mesmo consenso, na mesma solidariedade.

¹ ..., *rei de Portugal*, etc., - elemento feudal; *Faço saber a todos os meus súbditos*, - elemento feudal e teológico, e mais principalmente feudal; *que sou servido* etc., - elemento revolucionário. No tit. V, Do poder moderador, («O poder moderador é a chave de toda a organização política, » etc.) há uma concepção mecânica, metafísica, mas no seu período transitório. No cap. II do mesmo tit., Do poder executivo, diz-se ser atribuição do rei (§ 2.º) nomear bispos e prover os benefícios eclesiásticos, - o que é o elemento teológico pactuando com a doutrina que podemos chamar feudal, militar. Ainda no mesmo cap.: segundo a doutrina teológica, a atribuição do § 14, por exemplo, não devia pertencer ao poder temporal. - Vê-se, pois, que o sistema da Carta é architectado sobre estes elementos.

Hoje temos em frente e em luta as duas concepções - a mecânica e a orgânica². À concepção mecânica liga-se intimamente a política autoritária, centralizadora, - esta política que desfaz num dia o que

[pág. 123]

havia arquitectado na véspera. A política como a praticaram Luís XIV e Napoleão I, e como a concebia, por exemplo, entre outros, Guizot.

À concepção orgânica liga-se a política que pretende a solidária combinação da liberdade e da autoridade, da ordem e do progresso; é a política descentralizadora, tal como a concebe a escola positivista.

Aquela decompõe o movimento e actividade social num sistema de forças, que, tendo a sua origem e impulso no Estado, se reúnem e combinam para formar a onipotência governamental.

Esta, a concepção ou doutrina orgânica, decompõe a sociedade em elementos, órgãos e aparelhos, distintos, mas coordenados, e atribui o movimento, a actividade colectiva, a funções especializadas, distribuídas e localizadas nos respectivos elementos, órgãos, etc., para obter ao mesmo tempo a liberdade e a autoridade, a ordem e o progresso de todos e de cada um.

Tempo houve em que os escritores de ciência social, e principalmente de Direito e Política, gastaram muitas páginas e até volumes inteiros para demonstrar que o homem é sociável por sua natureza e interesse, e por isso que a sociedade é a um tempo o produto fatal e necessário da natureza e vontade livre. Entre essas teorias podemos apontar as seguintes:

Hobbes - A sociedade formou-se para sair do estado natural de luta, que o egoísmo individual de contínuo provocava e mantinha, e que só dava em resultado a guerra com a vitória do mais forte. *Homo hominis lupus. Bellum* [pág. 124] *omnium contra omnes*³. Era um modo de conceber o - estado de natureza⁴.

Locke - O estado natural é um estado de liberdade e independência. A sociedade funda-se para desenvolver e garantir a liberdade, para realizar a liberdade⁵.

Rousseau - Fundamento racional ou histórico. A melhor associação é aquela que se funda no contrato social, livre de todos os associados. A teoria do Contrato Social não exclui a necessidade fatal da vida social para o homem⁶.

Bentham - Por algum tempo se admitiu também que o estado social derivava exclusivamente do interesse, da utilidade que dela tiram os homens, para a satisfação das suas necessidades e aspirações.

Mas esta doutrina não pode ser aceitável em presença da observação e da experiência, que nos mostra que a sociedade é como que o resultado de uma inclinação irresistível à vida comum, independente de todo o cálculo pessoal e interesseiro.

Esta demonstração da sociabilidade natural do homem é na opinião de Comte de todo o ponto supérflua.

[pág. 125]

Diz ele a pag. 384 do tit. IV:

² Vide Stuart Mill, - *O Governo Representativo*; Cournot, - *Tratado do encadeamento das ideias fundamentais* etc., T. II, pag. 15 e seg.

³ É ainda hoje a política inglesa, traduzida por um termo mais suave, - política utilitária.

⁴ A. Fouillé, - *História da Filosofia*, pag. 234.

⁵ Obra citada, pag. 332. - Vide Lermnier, - *Filosofia do Direito*, pag. 274 e seg.

⁶ Fouillé, - obra cit., pag. 374. - Lermnier, ob. cit., pag. 341. Rousseau participa de Hobbes e de Locke.

«Pelo que respeita ao indivíduo podemos antes de tudo pôr aqui de parte toda a demonstração formal da sociabilidade fundamental do homem, a qual é já hoje felizmente supérflua para os espíritos esclarecidos.»

A. Dubost, nas - *Condições do Governo em França*, pág. 18, diz:

«As faculdades de cada um são duplas: pessoais ou egoístas, sociais ou alternistas. Estas últimas impelem-no a satisfazer as necessidades de outrém, sendo por isso o primeiro destino da moral aumentar constantemente a sua influência. Se estas não existissem no homem (sentimentos e faculdades alternistas), seria impossível qualquer desenvolvimento social, pois que o homem não seria estimulado e instigado, por coisa alguma, a produzir, além das suas necessidades individuais, além da satisfação dos seus sentimentos egoístas. Inerentes à natureza humana, produzem as afeições domésticas, que só elas podem determinar o indivíduo a produzir além das suas necessidades pessoais e a acumular, em proveito dos outros, os frutos da sua actividade material e intelectual.»

Se por algum tempo e como hipótese admitiram alguns espíritos, e ainda há quem aceite a teoria que sustentava que o estado social deriva exclusivamente da utilidade, (impossível de determinar e que ninguém definiu ainda de um modo positivo e preciso) que dela tirava para a satisfação das suas necessidades pessoais, tal doutrina é hoje inadmissível em presença dos dados da observação e da experiência no estudo da natureza humana, que nos dá a conhecer que a sociabilidade é o resultado de uma inclinação instintiva

[pág. 126]

do homem à vida comum, condição necessária e fatal da sua existência, estranha e independente de todo o cálculo egoísta e pessoal, - como demonstra Dubost. O isolamento, quando possível, seria uma aberração efémera; em teoria não passa de uma hipótese imaginosa e extravagante.

A utilidade não nos explica a origem das sociedades, nem a sua evolução e transformação histórica. Assim como seria absurdo sujeitar as acções individuais ao móbil flutuante e caprichoso da utilidade de cada um numa mesma sociedade, absurdo seria considerar como regulador das sociedades umas a respeito das outras, no seio da humanidade, a utilidade variável e flutuante de todos ou do maior número. Ninguém se entenderia no mundo, impossível seria a manutenção da ordem e a realização do progresso num sonho enganador.

Lit. Marco da Feira, 4.

Coimbra, 28-2-90.

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

[pág. 127]

Ciência política e Direito político

- Apêndice às lições 19.^a e 20.^a -

4.º mês - 4-3-90

.....

Para Hobbes, os homens associam-se por acidente, e não por uma disposição necessária da natureza, o que claramente se depreende dos seguintes períodos colhidos no cap. I, § 2.º, do seu tratado *De la liberté et de la nécessité*:

«A maior parte daqueles que têm escrito acerca das repúblicas, supõe que o homem é um animal político, nascido com uma certa disposição natural à sociedade. Sobre um tal fundamento estabelecem a doutrina civil, de maneira que, para a conservação da paz e para o modo de conduzir de todo a humanidade, nada mais se requer, senão que os homens concordem e convenham na observação de certos pactos e condições, a que dão o nome de leis. Este axioma, posto que tão comumente recebido, não deixa de ser falso, provindo o erro de um ligeiro estudo da natureza humana. Pois, se se consideram de mais perto as causas que

determinam os homens a unir-se e a constituir-se em mútua sociedade, ressaltará imediatamente que isto *não resulta senão por acidente*, e não por uma disposição necessária da natureza... É manifesto que a origem das maiores e mais duradouras sociedades unicamente provém, não de uma recíproca benevolência que os homens se prestam, mas

[pág. 128]

de um temor que se inspiram.»

Tem, pois, o temor como fundamento da sociedade, tornando-o dependente, em parte da igualdade natural de todos os homens, e em parte da recíproca vontade que eles têm de se prejudicar. Para ele, o instinto social, a simpatia e a benevolência natural não passam de quimeras, não tendo o homem senão um único instinto, um único fim, uma única lei natural, que é o seu interesse próprio, - a princípio o seu interesse de conservação e mais tarde o do seu maior bem.

«O estado natural dos homens, - Ibid., § 13 -, antes que tivessem formado sociedade, seria uma guerra perpétua, e não somente isto, mas uma guerra de todos contra todos.»

Rousseau, no cap. II do Contrato Social (liv. I), tem a família como a mais antiga de todas as sociedades e a única natural, resultando a sua constituição da necessidade que os filhos têm de se unir aos pais para se conservarem. E continua:

«Logo que esta necessidade cesse, dissolve-se o laço natural. Os filhos isentos da obediência que deviam ao pai, e o pai, isento dos cuidados que devia aos filhos, entram por igual na independência. Se continuam aquela união, não é natural, mas voluntariamente, mantendo-se a própria família unicamente por convenção... Esta liberdade comum é uma consequência da natureza do homem, que tem como sua primeira lei o vigiar a sua própria conservação,

[pág. 129]

sendo seus primeiros cuidados aqueles que a si mesmo deve.»

Como o homem, diz ele, (liv. I, cap. VI) chegado ao ponto em que o vencem os obstáculos que prejudicam a sua conservação no estado de natureza, não pode criar novas forças, mas unicamente unir e dirigir as que nele existem, não tem outro meio para as conservar senão formar por agregação uma soma de forças que possa contrapor àquela resistência, obrigando-as a obrar harmonicamente.

«Esta soma de forças não pode nascer senão do concurso de muitos. Mas sendo a força e a liberdade de cada homem os primeiros instrumentos da sua conservação, de que modo os obrigará ele sem prejudicar e sem desprezar os cuidados que se deve? Esta dificuldade pode enunciar-se assim:

Achar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e bens de cada associado, e pela qual cada um, unindo-se a todos, não obedeça senão a si próprio, e fique tão livre como antes.» Tal é o problema fundamental de que o contrato social dá a solução.»

A pedido de alguns discípulos, aí ficam esses ligeiros apontamentos que coligi. Respeitam eles a uma parte das duas últimas lições.

Coimbra, 4-3-90.

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

[pág. 131]

Ciência política e Direito político

- Lição 21.^a -

4.º mês - 6-3-90.

~ Sumário ~

A sociedade é um organismo - Augusto Comte, H. Spencer, Letourneau, Schaeffle, A. Fouillé - A concepção biológica da humanidade é uma realidade fenomenal - Em geral, as sociedades obedecem às mesmas leis de evolução a que estão sujeitos todos os organismos e a vida orgânica em geral.

Hoje é doutrina seguida por todos os que perfilham a doutrina positiva e adoptam o método experimental, que a sociedade é um verdadeiro organismo e como tal sujeito aos princípios e leis biológicas, dependente das condições de existência, gerais e comuns a todos os organismos.

E com efeito, se estudarmos a verdadeira natureza da sociedade em geral, reconheceremos desde logo que ela forma e constitui um verdadeiro organismo de uma ordem superior, mas sujeito, como o organismo individual, a condições de existência, de conservação e desenvolvimento.

A A. Comte cabe, sem dúvida, a honra de haver demonstrado de um modo irrefutável o íntimo laço que une a ciência da vida com a ciência social, a semelhança entre o organismo colectivo e o

[pág. 132]

organismo individual¹.

Este ponto acha-se suficientemente desenvolvido em Herbert Spencer², mostrando com clareza as relações entre os organismos individuais e o organismo social, e necessária subordinação da Sociologia à Biologia³.

Letourneau⁴ chama exagerada e pouco sustentável a comparação sociológica e biológica, isto é, a aproximação de relações entre os organismos individuais biológicos e sociais feita por Herbert Spencer, acrescentando que em algumas de suas conclusões vai claramente de encontro à corrente dos factos observados e observáveis⁵. Rejeita a identidade segundo Spencer, ainda a semelhança segundo Comte, e apenas admite a analogia em termos muito restritos.

Numa obra recentemente publicada em Alemanha - *A estrutura e a vida do corpo social* - Schaeffle* descreve, tomando e desenvolvendo a mesma tese, a célula social (família), os tecidos sociais, os órgãos da sociedade, a alma da sociedade, etc. Este ponto é também largamente e profundamente discutido por A. Fouillé num recente livro⁶. Afirma e demonstra este escritor que, segundo a ciência moderna, existem entre o corpo social e o animal

[pág. 133]

(vida colectiva e vida individual) relações não só de analogia e semelhança, mas também de identidade, as quais exprimem a própria realidade com inteira exactidão, e conclui a pág. 97:

¹ *Cours*, t. III, lição 40.^a, especialmente pág. 205, 206, 208, 225 e seg.; t. IV, lição 49.^a, especialmente pág. 341. Confira-se pág. 201, 241, 588. t. VI, pág. 702 e seg. Etc., etc.

² *Princípios de Sociologia*, t. II, cap. 1.^o e 2.^o.

³ *Introdução à ciência social*, capp. III e XIV.

⁴ Etnólogo e antropólogo francês, membro da *Société d'anthropologie de Paris*; Charles Letourneau. *L'évolution de la propriété*, Paris, Lecrosnier & Babé, 1889.

⁵ *La sociologie d'après l'ethnographie*, pref., pág. VIII.

* Nota dos Editores: A. Schaeffle (1831 - 1903), *Bau und Leben des socialen Körpers*, 1885; representante da alemã Escola da Economia Nacional; criticou a economia socialista na base da ideia de utilidade marginal; influenciou Dürkheim.

⁶ *A ciência social contemporânea*, liv. II, pág. 74 e seg.

«Assim as objecções não têm podido destruir até hoje o princípio de que todos os caracteres puramente fisiológicos da vida, - 1.º concurso das partes, 2.º estrutura apropriada às funções, 3.º divisão do todo vivo em partes por si mesmas vivas, 4.º espontaneidade dos movimentos, 5.º finalidade interior, 6.º desenvolvimento e decadência, isto é, evolução, - se encontram num grau superior nas sociedades animais ou humanas. Se quisermos passar em revista todas as definições da vida e da organização, ainda as mais espiritualistas, veremos que não nenhuma de plausível que não convenha ao mesmo tempo às sociedades. A que os espiritualistas menos contestam, é a de Kant; ora, segundo Kant, é a reciprocidade entre as partes o que caracteriza o organismo: tudo aí é reciprocamente *causa e efeito, fim e meio*. Não pode dizer-se tanto da sociedade, e não são as sociedades as mais elevadas precisamente aquelas em que a mutualidade domina? Segundo a definição de Cuvier, não isenta de um certo exagero, «todo o ser organizado forma um conjunto, um sistema cerrado, em que todas as partes se correspondem mutuamente e concorrem à mesma acção definitiva por uma reacção recíproca». Não há ali uma única palavra que não convenha às sociedades de animais ou de homens, desde o formigueiro até ao Estado humano. Segundo

[pág. 134]

Claude Bernard, os caracteres essenciais dos seres vivos são: a organização, a geração, que os faz provir de seres vivos mais ou menos análogos (como as colónias provêm da cidade mãe), a nutrição (comparável ao crescimento das sociedades), a evolução, a caducidade, a morte, a doença, - coisas que reduz em seguida a duas: a formação orgânica e a destruição orgânica. É, no fundo, o que Spencer entende por integração e desintegração, ou, numa só palavra, por evolução. Demonstrámos que estes e outros caracteres pertencem às sociedades. Admitiremos, pois, que aqueles constituem, sob o ponto de vista exclusivo e objectivo da história natural, verdadeiros organismos fisicamente análogos, por seus traços essenciais, aos organismos vivos.»

Mais recentemente ainda, trata deste ponto o Dr. Bordier⁷. A pág. 8 da sua *La vie des sociétés* - escreve:

«O corpo social é um organismo real, redutível, como todos os organismos, a uma colónia animal... O corpo social, composto de elementos anatómicos, quero dizer, de cidadãos, é um todo, um organismo único, composto, como todos os organismos, de órgãos diferentes para a circulação, para a nutrição, para a sua defesa, etc.: estes órgãos são os comerciantes, os industriais; os agricultores, os soldados, etc.»

[pág. 135]

A sociedade é, pois, um *organismo*.

Não há nisto uma simples analogia, como pretende Letourneau; e, se não existe completa identidade, como afirma Spencer, sem esforço descobrimos manifestas e íntimas relações de semelhança, como o demonstra Comte.

A concepção biológica da humanidade, e por isso das sociedades em que ela se decompõe ou fracciona e natural e historicamente se divide, esta noção fundamental de um vasto e complexo organismo, composto de aparelhos e órgãos distintos, separados, mas homogêneos, como base da moderna sociologia não é uma simples analogia, uma hipótese gratuita, uma figura de retórica. É uma realidade fenomenal, é um facto induzido da observação e da experiência, e cientificamente demonstrado.

E com efeito, podemos dizer, em geral, que as sociedades obedecem às mesmas leis de evolução a que estão sujeitos todos os organismos e a vida orgânica em geral.

⁷ Professor na Escola de Antropologia de Paris. A sua obra é de 1887. Vid. Também Lastarria, *Revue*, pág. 74. - *Revue*, 1875, vol. XIV, 404-15.º, 178-16.º, 393, 198. Etc., etc.

Formam-se, constituem-se, renovam-se, transformam-se, sucedem-se, para existir, procuram adaptar-se, segundo a sua selecção natural e histórica, a este ou àquele meio. O triunfo pertence, por certo, às mais fortes, às mais activas e inteligentes na luta.

Assim, encontramos:

1) - Formação embrionária, a princípio confusa, tornando-se depois e sucessivamente mais restrita e acentuada, até chegar a uma constituição definitiva - à determinação orgânica.

2) - Separação e localização progressiva dos órgãos e especialmente das

[pág. 136]

funções respectivas cada vez mais pronunciada, com aumento correspondente de solidariedade, sem tolher a independência de cada um dos órgãos e a especialidade da função que lhe é própria.

É assim que a parte ou porção periférica se vai separando e distinguindo da porção central, de modo que se produza a descentralização sem destruir a unidade do organismo.

É com efeito uma verdade em sociologia, assim como em biologia, que a formação de um organismo vivo, seja qual for, começa por uma certa diferenciação, cujo resultado é tornar a porção periférica distinta da porção central.

Aparece depois a estrutura própria, característica.

3) - Na *estrutura* temos a considerar que ela vai sendo mais complexa à proporção que o organismo se aperfeiçoa, como sucede nos organismos vegetais e animais. Ao mesmo tempo aumenta a solidariedade humana.

4) - A estes fenómenos vêm juntar-se os de crescimento, assimilação e desassimilação social, - nutrição social.

5) - Adaptação necessária às circunstâncias externas, aos meios, à selecção natural e sexual para a luta pela existência, ou por meio da transmissão hereditária dos caracteres congénitos, ou pela influência dos meios que as transformam.

Os Romanos no Oriente, os Cartagineses na Espanha, os Portugueses na Índia, os Holandeses e Ingleses na América, são exemplos frisantes do que acabamos de dizer. 6) - Pelo estudo da história encontramos nas sociedades:

1.º - A origem genealógica;

2.º - A transmissão hereditária

[pág. 137]

de umas para as outras civilizações;

3.º - Além das funções gerais comuns a todos os povos e a todas as nações, e que formam a continuidade histórica da humanidade em geral, cada uma de elas tem uma função característica e preponderante.

Este facto explica-se até certo ponto pela mistura e aumento das raças, - facto este que, muito importante em biologia e antropologia, tem também algum valor em sociologia.

A literatura, a política, a filosofia, a moral, o génio artístico de um povo, - são determinados pelos povos anteriores de cujo cruzamento provieram.

A transformação progressiva, é um facto comum à vida orgânica e à vida social, e por isso subordinado às leis biológicas e sociológicas.

Os organismos sociais vão-se aperfeiçoando, do mesmo modo que sucede com todos os outros.

Até onde poderá chegar essa transformação progressiva, há opiniões diversas⁸. -

⁸ Vid. a este respeito, Comte, *Cours*, t. IV, pág. 145, e Herbert Spencer, *Introdução à ciência social*, cap. XIV.

Apêndice -

(Nota 2.^a da pág. 132)

Herbert Spencer, no cap. 1.^o do t. II dos *Princípios de Sociologia*, escreve:

«O que é uma sociedade? Eis uma questão

[pág. 138]

que é preciso estabelecer e responder desde o começo. A ideia que fazemos de uma sociedade fica no vago, enquanto não tivermos decidido se é ou não uma entidade, e enquanto não tivermos resolvido a questão de saber se uma sociedade, desde que se vê nela uma entidade, deve ser classificada como absolutamente diferente de todas as outras ou como semelhante a algumas.

Pode dizer-se que uma sociedade não é senão um nome colectivo empregado para designar um certo número de indivíduos. Um nominalista, levando para um outro terreno a controvérsia do nominalismo e do realismo, poderia afirmar que da mesma forma que a única coisa existente na espécie são os membros que a compõem, - a espécie independentemente de seus membros não tendo nenhuma existência -, da mesma forma as unidades de uma sociedade existem sós, - a existência da sociedade ficando puramente nominal. Poderia tomar-se para exemplo o auditório de um professor, onde se não visse mais que um agregado que desaparecia no fim da Lição, e que, por conseguinte, não é uma coisa, mas uma disposição de pessoas, e pretender que é ao mesmo tempo cidadãos que compõem uma nação.

Sem impugnar os primeiros termos deste raciocínio, podemos negar o último. No primeiro exemplo, a disposição é temporária; no segundo, é permanente; e é a permanência das relações existentes entre as partes constitutivas que faz a individualidade de um todo e a distância da individualidade das partes. Uma massa

[pág. 139]

sólida quebrada em bocados deixa de ser uma coisa; e, pelo contrário, as pedras, os tijolos, a madeira, a princípio separados, formam a coisa que se chama uma casa, desde que se colocam segundo um método fixo.

Do mesmo modo, temos razão de considerar a sociedade como uma entidade, pois que, posto seja formada de unidades discretas, a conservação, durante gerações e séculos, de uma disposição que de uma maneira geral conserva a mesma fisionomia, em toda a região ocupada pela sociedade, implica que a união destas unidades tem alguma coisa de concreto...

Pois que consideramos uma sociedade como uma coisa, em que género de coisa a colocaremos? Parece que ela se não assemelha a nenhum dos objectos os sentidos nos fazem conhecer. Alguma semelhança que possa ter com outros objectos, não é pelos sentidos que a apercebemos; é unicamente pela razão. Se a relação constante que une as suas partes faz dela uma entidade, uma outra questão se apresenta: a de saber se as relações constantes que unem as suas partes se assemelham às relações constantes que unem as partes de outras entidades. A única relação que possa conceber-se entre uma sociedade e outra coisa, deve ser uma relação devida à *analogia dos princípios que regulam a disposição das partes constitutivas*.

Há duas grandes classes de agregados com os quais se pode comparar o agregado social, - os inorgânicos e os orgânicos. Será que os atributos de uma sociedade, considerados independentemente

[pág. 140]

das suas unidades vivas, se assemelham nalguma coisa aos de um corpo não vivo? Ou antes, assemelham-se nalguma coisa aos de um corpo vivo? Ou antes ainda, diferem totalmente dos atributos de uns e de outros?

Basta estabelecer a primeira destas questões para se responder negativamente. Um todo cujas partes são vivas, não poderia ter caracteres gerais semelhantes aos todos privados de vida. A segunda questão, que não comporta uma tão pronta resposta, pode receber uma afirmativa...»

No cap. II, Uma sociedade é um organismo:

«Dizer que o crescimento é um carácter comum aos agregados sociais e aos agregados orgânicos, não é negar que haja alguma coisa de comum entre os primeiros e os agregados inorgânicos: alguns daqueles, os cristais por exemplo, têm um modo de crescimento visível; e todos, sem excepção, na hipótese da evolução, têm sido num ou noutro momento o produto de uma integração. Todavia, quando se comparam às coisas inanimadas, os corpos vivos e as sociedades apresentam de uma forma tão nítida o fenómeno do aumento de massa, que temos o direito de ver nisto o carácter próprio destes dois géneros de ser. Há muitos organismos que crescem toda a sua vida; os outros crescem durante uma grande parte da sua vida. De ordinário, o crescimento das sociedades prolonga-se até ao momento em que se dividem ou antes até à hora

[pág. 141]

em que elas são esmagadas. Um outro carácter dos corpos sociais como dos corpos vivos, é que eles aumentam de volume à medida que tomam uma estrutura mais complicada. Num animal inferior, ou num embrião de um animal superior, há poucas partes que possam distinguir-se; mas, à medida que este último cresce em massa, o número de suas partes aumenta, diferenciando-se elas ao mesmo tempo. Dá-se o mesmo numa sociedade. No começo, as diferenças que separam os seus grupos de unidades não se tornam evidentes nem pelo número nem pelo grau; mas, à medida que o número dos membros da sociedade aumenta, as divisões e as subdivisões tornam-se cada vez maiores em número. Por outra, no organismo social como no organismo individual, a diferenciação não se detém senão quando o organismo tem realizado completamente o tipo que marca a maturidade e precede a decadência».

O mesmo escritor, no cap. XIV da *Introdução à ciência social* (nota 3.^a de pág. 132):

«A dependência mútua das partes fornece a toda a organização o seu ponto de partida e a sua direcção. Enquanto numa massa de matéria viva todas as partes são semelhantes, enquanto vivem e crescem do mesmo modo sem auxílio mútuo, não há organização... Para que esta massa sem organização se torne uma

[pág. 142]

massa organizada, possuindo as propriedades e os caracteres do que chamamos um organismo, é necessário que as partes que a constituem percam sua semelhança originária e que cada uma desempenhe o papel conveniente à sua situação em relação às coisas exteriores. Estas diferenças de função e de estrutura... tornam-se precisas e numerosas à medida que a organização se aperfeiçoa; e ao mesmo tempo satisfazem melhor o seu fim...».

Nas sociedades sucede o mesmo, como Spencer o demonstra. Ainda, porém, há mais.

«Consideremos um animal composto de partes idênticas, cada uma das quais vive isoladamente por si e para si: ... para que cada parte saia deste estado primitivo; em que satisfaz a todas as suas necessidades vitais, por sua conta própria, é preciso que as outras partes tomem ao mesmo tempo actividades especiais e satisfaçam por si às outras necessidades vitais, para que aquela tenha de satisfazer a uma só necessidade... Noutros termos, é preciso que haja a troca de serviços. Isto é igualmente verdadeiro para a organização social.

(Em Apêndice, transcreveremos ainda alguns trechos da *Revista de Filosofia Positiva*, sobre o mesmo assunto).

Coimbra, 6-3-90.

Manuel Fratel; Alberto Bandeira.

[pág. 143]

(Continuação do Apêndice à Lição 21.^a).

Escreve Lastarria a pág. 74 das *Léçons de Politique Positive*:

«... Sob este ponto de vista, a evolução social, como o demonstra Augusto Comte, não é outra coisa senão o termo o mais afastado de uma progressão geral continuada sem interrupção em todo o reino vivo, porquanto, segundo a lei biológica de toda a hierarquia animal, a dignidade de cada raça, à medida que se aproxima mais do organismo humano, aparece determinada sobretudo pela preponderância geral, cada vez mais pronunciada, da vida animal sobre a vida orgânica. Esta apreciação comparativa determina a primeira noção científica que deve formar-se do progresso humano, unido deste modo à série universal da perfeição animal, que realiza o grau o mais elevado. Deixando à biologia a demonstração deste maravilhoso encadeamento do progresso universal, e à sociologia o estudo das leis da estática e da dinâmica da humanidade, a política deve restringir-se à da sociedade organizada para conhecer as forças ou propriedades e as leis do seu organismo.»

Na *Revista de Filosofia Positiva* escreve Guarin de Vitry, a pág. 404 e seg. do tomo XIV (para nota 1.^a de pág. 134):

«Tudo se conserva, tudo se encadeia na vida universal, que se manifesta por uma sucessão de evoluções, de maneira que é completamente ilusório procurar uma demarcação cortada entre as diversas

[pág. 144]

às ordens de fenómenos. Como determinar, por exemplo, os limites precisos que separam a vida vegetativa, a vida animal, a vida física, a vida social?...

” De maneira que, posto que no fundo não haja senão simples diferenças de grau nas diversas manifestações da vida, devemos para adquirir o conhecimento científico de cada uma delas e do seu conjunto, considerar cada ordem de fenómenos no seu máximo de desenvolvimento, e estudá-lo na categoria onde se produz com o máximo de extensão e de intensidade.

“ Os fenómenos da vida colectiva manifestam-se por completo unicamente na humanidade..... As maravilhosas associações das formigas e das abelhas não constituem realmente o organismo colectivo, o ser social, a combinação hiperorgânica.”

O mesmo escritor, a pág.178 do tomo XV:

“Os fenómenos sociais, quando completos por seres organizados, são evidentemente influenciados pelas condições a que obedecem estes seres. É pois, na biologia que a sociologia se deve apoiar, sendo daquela que devia sair e sai o primeiro esboço de uma teoria da sociedade.

“À primeira vista, as sociedades parece assemelharem-se a grandes organismos, cujos indivíduos são moléculas elementares. Não é nova a comparação do corpo social ao corpo humano. O remontar ao apólogo dos membros e do estômago, nem ao elogio que Pamurgio faz dos devedores e dos que pedem emprestado, comparando a circulação do crédito ou, antes, das trocas

[pág.145]

às da vida, vemos que esta assimilação se torna cada vez mais frequente e, ao mesmo tempo, mais profunda e mais séria entre os pensadores contemporâneos. Os fisiologistas têm feito a comparação inversa, e é hoje um lugar comum em biologia o dizer-se, que toda a planta e todo o animal, é uma associação de moléculas, cada umas das quais tem uma vida própria, nascendo, ramificando-se e morrendo, enquanto que o corpo de que fazem parte continua a sua própria evolução. Entre outros, Herbert Spencer insistiu sobre a importância científica desta semelhança da sociedade ao corpo humano, esforçando-se em demonstrar que não devemos considerá-la como uma simples figura de retórica, mas antes como uma realidade. As sociedades são efectivamente verdadeiros organismos,

submetidos às condições gerais de existência e de evolução dos organismos individuais: formação embrionária, a princípio confusa, separação progressiva das funções, crescimento, assimilação e desassimilação, adaptação necessária às circunstâncias externas, declinar desde que diminui a aptidão a esta adaptação e se esgota a proliferação celular, e, enfim, caducidade e dissolução, se até aí não tem tido lugar uma absorção por uma sociedade rival mais jovem e mais vigorosa.”

“ A existência social é o prolongamento da existência individual: é um modo novo, uma potência superior da vida. Esta noção de um grande organismo, composto de organismos separados, é a base da sociologia, que, sem ela, ficaria, ou uma simples especulação metafísica, ou antes

[pág.146]

uma colecção indigesta de cegas numerações. Pertence a Augusto Comte a honra de a ter esclarecido: para ele, para a sua escola, como também para a de Herbert Spencer, esta noção não representa unicamente uma analogia, mas é uma verdadeira indução, a expressão de um facto, tirada de uma vista geral da sociedade.”

“ A biologia fornecerá, pois, aos nossos estudos sociológicos numa direcção determinada, indicações gerais e fecundas analogias; mas este precioso auxílio de forma alguma nos dispensará da observação e da análise directa dos fenómenos sociais.”

E. de Roberty, a pág. 198 do tomo XVI da cit. *Revista*, escreve:

“...: tudo o que é verdadeiro nos métodos biológicos, deve sê-lo, pela mesma razão, nos métodos sociológicos, pois que as condições objectivas que caracterizam os fenómenos respectivos destas ciências são, ou essencialmente as mesmas, ou muito aproximadas.” Não é nova esta concepção da sociedade como um organismo, pois já Mêncio Agrippa dela teve uma ideia no apólogo dos membros e do estômago. Aparece também nos escritores do século XVIII, como em Hobbes e Rousseau. Relativamente àquele, lê-se em Lerminier, pág. 280 da sua *Philosophie du droit*⁹: “... Deus, querendo convencer Job do seu poder, tornou-lho evidente em Behemoth e Leviathan, monstros misteriosos e fantásticos. Hobbes personificou o Estado

[pág.146]

num dos dois, em Leviathan. Para ele, o corpo social é como um animal enorme que não recebe a vida senão do mecanismo da arte. A natureza criou o mundo; a arte forma e constitui o Estado: “*Magnus ille Leviathan quae civitas appellatus, opificium artis est, et homo artificialis, quanquam hominos naturali (propter enjus protectionem et salutem eccogitatus est) et mole et robore multo major.*” Em Leviathan, o que tem o poder supremo faz a função da alma; os magistrados e as autoridades constituídas são os membros; as penas e as recompensas, excitações e meios da sociedade, representam os nervos; as riquezas e as propriedades de cada um são como que a substância do corpo social; o bem estar do povo é o fim; os conselheiros do Estado são como que a memória; as leis são a razão; a concórdia, a saúde; a sedição, a doença; a guerra civil, a morte; enfim, as convenções que ligam umas às outras todas as partes deste corpo político, *pacta quibus partes corporis hujus politici conglutimantur*, são como esta palavra divina pronunciada por Deus quando criou o mundo, - *fiat, sive faciamus hominem.*”

Rousseau, no artigo da *Encyclopédia* sobre economia política, vai até ao ponto de determinar os órgãos particulares do corpo social. Diz ele:

⁹ Eugène Lerminier (1803-1857); jurista e publicista francês, conservador; professor de direito comparado no Collège de France (1831-1839); fortemente influenciado por Savigny, propõe uma ciência do direito se inspire na história e filosofia do direito, enquanto o direito seria uma combinação de elementos nacionais com uma tendência para a universalidade

“ O poder soberano representa a cabeça; as leis e os costumes são o cérebro; os juizes e os magistrados, os órgãos da vontade e dos sentidos; o comércio, a indústria e a agricultura, a boca e o estômago que preparam a sustância comum;

[pág.147]

as finanças públicas, o sangue, que uma sábia economia, fazendo as funções do coração, distribui por todo o organismo; os cidadãos, o corpo e os membros, que fazem mover, viver e trabalhar a máquina.”

9

Errata - A pág. 124, linha 6.^a (lições 19.^a a 20.^a), onde se lê - para realizar a *liberdade*, leia-se - para realizar a *igualdade*.

Lyth. Marco da Feira, 4,

Coimbra, 09-03-90,

Manuel Fretel e Alberto Bandeira

[pág.148]

.

[pág. 149]

Ciência política e Direito político

Lição 22.^a

4.º mês 17-03-90 -

.....

Sumário -

Divisão da Sociologia - Divisão de Littré - Divisão de Comte - Ambas são defeituosas, porque têm uma base comum a todas as outras ciências - Uma nova divisão interna e provisória, com base científica.

-

Definimos Sociologia e determinamos as características do seu objecto, demonstrando que a sociedade é um organismo. Convém fazer agora a sua divisão interna para sabermos onde se deve colocar a Política como um ramo da ciência social.

É difícil apresentar uma divisão interna da Sociologia, com quanto fôra isto para desejar, porque representa um problema fundamental que tem atraído as atenções de todos os homens da ciência.

Alguns chegam mesmo a aconselhar a reserva ou a maior prudência; tal é M. de Baguaux, que pensa na dificuldade de uma rigorosa divisão pelos perigos de um trabalho prematuro.

“Tem-se julgado útil que o primeiro trabalho da sociedade de sociologia consistisse em dividir esta sociedade em secções e criar

[pág.150]

cada uma das secções antes de ter nas suas atribuições especiais uma parte determinada dos assuntos de estudos e de indagações cujo conjunto se destina a ocupar-nos em virtude do título escolhido. Com efeito, uma tal divisão, se pode ter como resultado dar antecipadamente a todos os trabalhos em que prosseguiremos uma coordenação científica certa, parece de natureza a secundar singularmente nossos esforços e a torná-las seguramente frutíferas, guiando e esclarecendo ao mesmo tempo a nossa marcha através dos factos tão numerosos e tão complexos que formam o domínio da sociologia.

Mas se é por tal forma importante o interesse desta divisão, é certo também que, desde o princípio de existência da nossa sociedade, é para nós uma tarefa que oferece dificuldades as mais sérias, pois que, sendo boa a divisão, isto é, verdadeiramente apropriada à constituição filosófica da ciência que nos propomos estudar, prestar-nos-á incontestáveis serviços, e, sendo, pelo contrário defeituosa, poderá ser para nós um embaraço considerável e uma causa de erros os mais enfadonhos. - Há, pois, na empresa que nos foi proposta um escolho que importa evitar, e, por este motivo, a mais externa circunspecção nos é recomendada na escolha a fazer de uma divisão conveniente¹.

Outros aconselham a completa renúncia ou abstenção, por lhes parecer

[pág. 151]

inoportuna e perigosa no estado verdadeiramente rudimentar e infantil da Sociologia. Tal é E. de Roberty, que escreve:

“Julgamos que a divisão da Sociologia dará melhor resultados quando se desenvolver naturalmente e sair sem esforço do seio da unidade fundamental da ciência.”²

A doutrina de Roberty acha-se resumidamente exposta por Wirouboff, na *Revue*, t. XXVI-1881 - pág. 10, onde escreve:

“Em lugar de romper (Roberty) violentamente, com o passado, de suprimir por uma vez todas as especialidades cultivadas desde longo tempo com mais ou menos sucesso, ou de reduzi-las ao papel inteiramente secundário de acessórias, não podendo jamais, e sob qualquer pretexto, terminar em leis abstractas, temos um simples desenvolvimento, uma simples coordenação do que existe. A história sob todas as suas formas, o direito em todas as suas variedades, a linguística, a economia social, etnografia, tudo isto vai directamente servir, a princípio no estado de materiais brutos, mais tarde no de sistematizações cada vez mais gerais, cada vez mais abstractas, e é daí, e não da outra parte, que sairá a sociologia, tal como ela deve ser para poder colocar-se ao lado da biologia e coroar a série. Vantagem infalivelmente considerável, pois que não somente se entra assim na ordem que tem sido seguida pelos

[pág. 152]

outros ramos do saber, e especialmente pela biologia, mas ainda se acha uma indicação precisa sobre as fontes que devem alimentar a ciência abstracta da sociedade.”

Este mesmo escritor, conformando-se com Roberty escreve a paz. E do mesmo termo :

“Desde a desapareição da Sociedade de sociologia, seis anos têm decorrido, durante quais apareceram numerosas obras referindo-se mais ou menos às generalidades da ciência social; diversas escolas filosóficas se têm ocupado do assunto, examinando-o sob pontos diversos. Apesar disto, nenhuma solução definitiva se encontrou, nenhuma vista do conjunto se há imposto aos espíritos, nenhuma teoria positiva pode ser considerada como incontestavelmente estabelecida; a sociologia ainda não perdeu o seu caracter embrionário, cuja forma cada qual determina a seu modo. Donde provem esta importância dos espíritos mais atilados, esta esterilidade duma parte do saber, que tanto e a tantos respeitos nos interessa? Esta questão merece bem que se examine de perto.”

E a pág. 9:

“A primeira e a mais notável destas consequências, é o caracter necessariamente illusório de todas as subdivisões da sociologia baseadas em considerações gerais, abstractas. A ciência, a este respeito está ainda na sua primeira *étape*, na sua descrição

[pág. 153]

¹ M. de Baguaux, - Memória da divisão da Sociedade em secções, na sessão de 8 de Fevereiro e 1872, publicada na *Revue de Phil.* - 1872, Maio e Abril, t. VIII, (pág.314).

² *Revue de Phil. Positive* - 1876 - t. XVI, pagg.177, 192 e 327, e também pág.95 a 109.

puramente analítica; está no período das especialidades, e as especialidades têm desde há muito dividido espontaneamente o trabalho, criando ramos, que, sob o nome de história, de direito, de economia social, etc., podem parecer-nos arbitrários, ou insuficientes, mas que são indispensáveis nesta fase preparatória de evolução científica. Também se têm visto desaparecer todas as classificações da sociologia, sem deixarem traços, enquanto que as velhas subdivisões subsistem, não obstante as críticas de que constantemente têm sido objecto. Deste modo, percebe-se sem esforço a razão do insucesso do programa que a Sociedade de sociologia se impor:.....”

Wirouboff, porém, num outro artigo, publicado em 1872, tem a Sociologia como uma ciência constituída, o que está em contradição com os trechos que dele acima deixou-nos transcritos. Escreveu no citado artigo:

“Quando nos propomos fazer a classificação interna de uma ciência, importa, antes de tudo, determinar de um modo preciso o princípio que preside a uma tal classificação. É aí que está a grande escolha de todas as tentativas deste género, é aí também que devem dirigir-se todos os esforços. Quase que não tenho necessidade de acrescentar que a dificuldade cresce à medida que nos elevamos na hierarquia do saber, e que tal dificuldade se torna suprema na sociologia, termo último da grande série que Comte estabeleceu e que nós aceitámos, como sendo a própria base da filosofia positiva.

[pág. 154]

“Julgo, entretanto, que os obstáculos sobre os quais se há chamado a vossa atenção, não são insuperáveis e que, se a sociologia não se constituiu ainda cientificamente, o que não admito, é possível, desde já, classificá-la da maneira racional³.

Não tendo tempo para apresentar e examinar as divisões feitas por todos os escritores de sociologia, limitar-nos-emos às de Comte e Littré. A. Comte divide a Sociologia em *Estática social* e *Dinâmica social*. Aquela estuda as aptidões para obrar; esta, a acção efectiva; aquela estuda as condições orgânicas de constituição e estrutura; esta, as leis da sua actividade funcional. Dividiu-a ainda em *Sociologia abstracta* e *Sociologia concreta*, e ainda em *Sociologia especulativa ou teórica* e *prática ou de aplicação*.

Ora, ainda que estas divisões se podem admitir, contudo não satisfazem; apresentam apenas diversos pontos de vista sob que se podem encarar os fenómenos, e que podem aplicar-se, e realmente se aplicam, a todas as ciências, porque todas têm o ponto de vista abstracto e concreto, teórico e prático. E assim é que Comte aplica às ciências em geral a divisão, que acabamos de ver, da sociologia ⁴.

Assim, se consideramos os fenómenos em si, segundo Comte, temos a *Estática* em geral, e se os consideramos no seu movimento, na sua transformação, no seu

[pág. 155]

progresso evolutivo, temos a *Dinâmica*; assim como se procuramos descobrir as leis que regem as diversas classes de fenómenos, considerando todos os casos que se podem dar, temos a *ciência abstracta*, e se procuramos aplicar estas leis à história e descrição efectiva dos diferentes seres existentes, temos a ciência concreta. Está também neste caso a Zoologia como a Botânica, e no primeiro a Fisiologia, por ex.

Littré, num artigo ⁵, pondera e apresenta claramente as dificuldades que há neste assunto da divisão interna da Sociologia. Diz ele que

“traçar, para uma ciência ainda tão pouco elaborada como a Sociologia, um plano de tratado, é difícil.”

³ *Revue de Phil. Positive*, t. VIII - 1872 - pág. 1 e 2.

⁴ *Cours*, t. I, pág. 59 e segg.- t. IV.

⁵ Publicado na *Revue*, Julho e Agosto, 1872, pág.153 seg.

Continua depois a notar as diferentes dificuldades que a este respeito se dão, e que têm feito cair em muitos erros grandes filósofos.

Depois, apresenta uma divisão que se aproxima mais ou menos da de A. Comte, mas com uma tal inovação de termos, que nos leva a não poder admiti-la, entre outros, por esse motivo.

Assim, chama à Dinâmica social- *Sociodinâmica*, à Estática social- *Sociomérica*. Ao “estado dinâmico de conservação” chama ainda *Sociergia*, e as de “progresso”- *Socioanxia*.

Porquanto estas divisões não são características especiais, mas, sim pontos de vista gerais e comuns a todas as ciências ⁶, tentaremos ver se é possível

[156]

apresentar uma divisão interna da Sociologia, distribuindo em categorias ou grupos distintos os seus diversos fenómenos ou factos, dando-lhes nomes apropriados e fazendo corresponder a cada grupo um ramo da ciência social, de modo que esta divisão se acomoda à economia dos nossos estudos.

Tomaremos para ponto de partida a definição de Sociologia.

A determinação das condições de existência das sociedades humanas.

Ora, como já demonstrámos, a sociedade é um organismo; e todos os organismos vivos têm na sua existência os períodos ou fases importantes, e a cada um correspondem outras tantas ordens de condições, que são da

Formação, Constituição e Renovação;

Persistência ou Conservação;

Desenvolvimento ou Aperfeiçoamento.

Nestes três períodos o organismo é sempre dominado e alimentado por uma força vital, que se resolve num certo número de condições de que depende a existência do organismo e a que podemos dar o nome de condições de vitalidade.

Agora resta saber como havemos de coordenar estas ordens de condições.

Ao primeiro grupo faremos pertencer as condições de formação, de constituição e de renovação; ao segundo, as de vitalidade.

Depois, vêm as de persistência ou conservação, e em seguida as do desen-

[pág.157]

volvimento. Portanto, só depois de assegurada a persistência, é que o organismo se pode entregar a um progressivo desenvolvimento.

Dependerá, porém, a existência do organismo somente destas quatro ordens de condições? Não.- Carece, além daquelas, de uma outra, porque da falta, alteração ou mau emprego daquelas condições pode resultar não só a decadência, mas até a destruição do poderio orgânico, e por isso há necessidade de um outro grupo de condições que obste a essa decadência ou destruição e a que podemos dar o nome de *condições de garantia*.

Estas condições devem preservar o organismo em todas as fases da sua existência, e obstar ou corrigir as perturbações ou desordens, a corrupção e a dissolução, isto é, o estado patológico, as enfermidades, quer procedentes do próprio organismo quer dos meios ou das circunstâncias, quer sejam congénitas ou adquiridas.

Todas estas condições se auxiliam e cooperam simultaneamente, ou provenham do próprio organismo (internas), ou do meio respectivo (externas).

Aplicando, portanto, esta doutrina geral da Biologia ao organismo *sociedade*, temos que toda a sociedade carece

⁶ Vid. Guarin da Niwg, *Revue*, t. XVI, pág.393. Wirouboff, *Revue*, t. XXVI, pág.21

- 1.º- de condições de formação, constituição e renovação;
- 2.º- de vitalidade;
- 3.º- de conservação;
- 4.º- de desenvolvimento;
- 5.º- de garantia.

[pág.158]

Parece à primeira vista que deviam ser colocadas em primeiro lugar as condições de vitalidade; pois como é que o organismo se há-de constituir, formar e renovar sem condições de vitalidade?

A dificuldade desaparece logo que atendamos a que só depois de formado o organismo é que podemos determinar as suas condições de vitalidade; estas variam com aquelas, da melhor ou pior constituição depende o maior ou menor grau de vitalidade. Isto que se dá nos organismos individuais, dá-se com as sociedades; por isso, não ofendemos a ordem colocando em primeiro lugar as condições de formação.

Além de que, a vitalidade de um organismo, neste primeiro período, depende dos progenitores; é alheia. Por exemplo, a vitalidade da criança com existência interuterina depende da mãe, e é-lhe ministrada pelo cordão umbilical.

Ora, a estes cinco grupos da condição hão-de corresponder cinco ordens de fenómenos que distribuiremos por uma ordem idêntica à das condições:

- 1.º- Fenómenos ou factos de formação, etc;
- 2.º- de vitalidade;
- 3.º- de conservação;
- 4.º- de desenvolvimento;
- 5.º- de garantia.

E como toda e qualquer ciência tem em vista o conhecimento do mundo, e

[pág.159]

este se manifesta por fenómenos e factos, e como estes fenómenos e factos, especialmente os da vida social, têm entre si, e com a natureza geral, relações de antecedência, consequência e simultaneidade, daqui (porque do estudo dos fenómenos e factos resultam as leis, que nada mais são que a generalização dos factos), resultam cinco grupos de leis correspondentes aos cinco grupos de fenómenos que constituem o objecto da Sociologia. Porquanto, temos:

Leis de formação, constituição e renovação;

Leis de vitalidade; Leis de conservação;

Leis de desenvolvimento;

Leis de garantia.

Portanto, só depois de bem conhecidas estas leis, para o que é necessário uma análise profunda e desenvolvida dos factos e das respectivas condições, poderemos obter o conhecimento completo, o científico, dos organismos sociais humanos em abstracto e em concreto.

Não há facto algum que não caiba num dos cinco grupos ou categorias de fenómenos que apresentámos.

Logo, podemos com estas bases dividir a ciência social em cinco ramos ou secções correspondentes às cinco ordens ou grupos de condições marcados.

Sendo a ciência, como dissemos, o conhecimento das leis pelo estudo dos factos, e não havendo facto ou

[pág.160]

fenómeno que não possa referir-se a qualquer daqueles cinco grupos de condições; sendo, ainda mesmo na linguagem dos teólogos e metafísicos, a lei de qualquer ser a condição necessária e impreterível da sua, existência; estudadas estas condições, está feito o estudo das leis do organismo social, isto é, está constituída a Sociologia. -



Agradecimento -

José Joaquim Bessa de Carvalho, na impossibilidade, de o fazer pessoalmente, agradece por este meio a todos os seus condiscípulos e amigos que se dignaram visitá-lo durante a doença que ultimamente há sofrido.

A todos eles a expressão do seu indelével reconhecimento.

Lyth. Marco da Feira, 4 Coimbra, 17-3-90

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

[pág.161]

Ciência política e Direito político

Lição 23.^a

5.ºMês 18-03-90

.....

Sumário.

Terminologia sociológica.- Política e Direito político; Economia e Direito económico; Administração e Direito administrativo; Moral e Direito moralizador - A Higiene pertence à Biologia; a Política repressiva é parte do Direito moralizador (Direito penal)

Dissemos que para definir e dividir uma ciência qualquer era preciso, entre outras coisas, agrupar os fenómenos e dar a cada grupo um nome apropriado. Agora, vejamos qual é a terminologia que se deve empregar para cada um desses grupos, que, no nosso caso, são constituídos por fenómenos sociais.

Alguns dizem que se deve inventar uma nomenclatura semelhante à empregada na Química ou Biologia (Littre, na terminologia a que nos referimos na **Lição** antecedente); mas o melhor é usar-se a terminologia até hoje recebida, para remover as dificuldades que levanta sempre uma inovação, aliás desnecessária.

Ora, são correntes, no mundo científico as seguintes denominações:

Política,

[pág.162]

Economia,

Administração,

Moral e

Direito.

Vejamos se é possível fazer uma distribuição daquelas cinco secções, de modo a corresponder a cada uma destas denominações.

A ciência que estuda as condições de formação, constituição e renovação daremos o nome de Política.

É certo que este nome no fundo não significa outra coisa. *Política* tem constantemente, desde Aristóteles, passado por aquela ciência que estuda a organização e constituição das sociedades. Qualquer livro de política nos dá testemunho disto; assim também as nossas Constituições fundamentais logo nos primeiros artigos determinam qual o território de Portugal e quais os membros da sociedade portuguesa ou população.

A ciência que estuda as condições de vitalidade denominamo-la - Economia.

Por *condições de vitalidade* entendemos todos os meios de que o organismo pode usar para se alimentar e nutrir. Ora, os fenómenos económicos reduzem-se à produção, distribuição e transformação das riquezas, ou assimilação, desassimilação, circulação, distribuição e troca dos produtos; e estes ou aqueles são, em última análise, os meios de que o organismo dispõe para viver.

As condições de conservação são estudadas pela ciência da - Administração.

Esta procura todos os meios de prolongar e manter a existência da sociedade, e prepara-a para o seu desenvolvimento, cujas condições ficam a cargo da Moral

[pág.163]

. Esta traduz o desenvolvimento de um indivíduo ou de um povo, - o seu aperfeiçoamento.

Alguns definem *Moral* mais limitadamente que aqui a consideramos, e dizem que é a ciência dos costumes; mas a verdadeira definição, e que em nada discorda do ideal religiosos e metafísico, a nosso ver, é esta:

A Ciência das condições do aperfeiçoamento das sociedades.

Donde se vê que fazemos compreender a religião, a filosofia, as belas letras, as belas artes, - todas as manifestações do altruísmo na sua aspiração desinteressada a um ideal realizável ¹.

As condições de garantia ficam a cargo do Direito.

Como este é uma garantia geral, daqui vem que o devemos dividir em tantos ramos quantas são as categorias de condições que a Sociologia abraça, porque cada uma daquelas necessita de uma ordem de garantias, que asseguram a sua aquisição, emprego e clara disposição. E por isso, temos:

Direito Político,

Direito Económico,

Direito Administrativo,

Direito Moralizador.

Escusado é dissermos que o Direito, compreendendo as garantias sociais, não tem um princípio absoluto e imutável que subordine os princípios secundários de garantia; porque as condições sociais variam pela evolução e pela

[pág.164]

diferença de clima, instrução, raça, origem histórica, etc.

-

Discutamos.

À *Política*, isto é, à ciência que estuda as condições de formação, constituição e renovação do organismo social (ou de um povo) fazemos nós corresponder o *Direito político*, isto é, o ramo do Direito que estuda as garantias dessas condições. Daqui se vê a diferença entre

¹ Vis. *Revue*, t. XXVI - 1881 - pág. 379 e segg..

Política e Direito político. Com relação a este, ninguém nos contestará a sua existência; ele está em realidade constituído em corpo de doutrina e legislação; todos os povos ou quase todos têm as suas constituições, os seus códigos políticos; e não pode deixar de ser, porque para a formação de um povo são necessárias e essenciais as garantias de independência, liberdade e autoridade (a autoridade como garantia de independência, de liberdade), e estas hão-de formar-se em corpo de doutrina para que se conheçam e estudem.

É o que se observa quando as colónias se constituem em Estados, independentes da metrópole, politicamente falando; então, porque deixam de viver, como organismos embrionários à custa do progenitor, arquitectam as garantias de formação, constituição e renovação como salvaguarda das condições respectivas. Não lhes basta a independência no exterior; reclamam desde logo liberdade de acção no interior; conquanto não seja uma liberdade absoluta, porque um povo não se constitui como quer, mas segundo as suas circunstâncias. Haja vista o Brasil.

A nossa Carta Constitucional, por exemplo, logo no artigo 1.º diz: «O reino de Portugal é a associação política de todos os cidadãos portugueses. Eles formam uma nação livre e independente».

[pág. 165]

Aqui se vê como a liberdade e independência são a base da Política.

Nas Constituições de 22 e 38 achamos a mesma disposição; e as constituições dos povos modernos apresentam sempre esta ideia, embora sejam diversas as expressões de que usam.

O *Direito político* existe incontestavelmente.

O mesmo se pode dizer do *Direito administrativo*. Acha-se em verdade constituído e reduzido a corpo de legislação. Assim, nós temos o nosso Código administrativo, em que se acham exarados os princípios de conservação social portuguesa, que estão na cooperação dos respectivos órgãos para um fim comum - a vida.

Para isto é preciso que os órgãos sejam livres no exercício do seu trabalho e independentes dos outros; que cada órgão possa apropriar-se do produto da sua função, tornando-se assim a cooperação livre e independente. Haja vista o município, verdadeiro órgão social.

Já não sucede assim a respeito do *Direito económico*. Não existe em corpo de legislação, o que não quer dizer que o Direito económico não existe. Existe, por certo, e tempo virá em que ele se constitua, já como corpo de doutrina, já como ramo de legislação.

Entre nós está espalhado no Direito comercial e no Direito civil (contratos e propriedade).

A denominação de *Direito económico* não se encontra na legislação romana, nem na dos povos que imediatamente lhe sucederam; mas percorrendo nós a legislação civil e comercial daqueles povos e actuais, conseguiremos não só organizar um corpo de doutrina, mas também codificar os diversos elementos que naqueles ramos do Direito, já codificados, se encontram dizendo respeito propriamente à vida económica, - que são os fenómenos económicos, que constituirão o

[pág. 166]

que nós denominamos - *Direito económico*.

Logo, não deve estranhar-se que se fale em Direito Económico. Também se levantaram dúvidas acerca do chamado - *Direito moralizador*.

Na verdade, nós demos à Moral uma concepção mais lata do que ordinariamente se costuma dar; mas isto não obsta à justificação do termo - Direito moralizador porque se ele não está coordenado em corpo de doutrina, o que é certo, é que encontramos as suas disposições dispersas por vários ramos da legislação.

Assim no que diz respeito à tolerância de cultos, sirva de exemplo o § 4.º do art. 145 da nossa Carta Constitucional; do mesmo modo a liberdade de imprensa, a liberdade de trabalho, -

as garantias relativas à existência, à educação física, intelectual, etc., - garantias que se acham formuladas em diversos códigos.

Há, porém, um ramo especial do Direito moralizador que está sendo estudado: é o *Direito penal*, que estabelece as garantias relativas à regeneração. É verdade que há quem negue ao Estado o poder de castigar.

Portanto, podemos dizer que parte do Direito moralizador está já estudado. Temos o Código penal; e pelo que diz respeito às outras garantias que fazem o objecto do Direito moralizador, encontram-se, como dissemos, dispersas por vários ramos da legislação, e podemos indicá-las no seguinte quadro:

O Direito moralizador compreende as garantias relativas à	Liberdade	(pensamento)
	Educação	(física e intelectual),
	Trabalho profissional,	
	Assistência e	
	Regeneração (Direito penal)	

[pág.167]

Levantam-se agora aqui algumas dúvidas.

A *Higiene* não contem em si garantias de conservação e aperfeiçoamento, também?

A isto responde-se facilmente, dizendo que a *Higiene* contem efectivamente condições dessa natureza; refere-se, é verdade, à vida social, mas não é um ramo da Sociologia; não é outra coisa mais que uma aplicação prática de vários ramos da Biologia (da Antropologia, por ex.), e mesmo da ciência médica e da Astronomia.

Objectar-nos-hão, porém, ainda:

E a *Polícia* onde fica? Não contem ela também condições de conservação?

Devemos distinguir. Ou a *Polícia* é *preventiva* ou *repressiva*.

Aquela é altamente prejudicial; elimina ou, pelo menos, limita o exercício da liberdade, sem compensar os males que daí resultam. Por exemplo, - a proibição, ou melhor, restrição de liberdade de imprensa, a proibição de fundar certas associações, exigir o assentimento da autoridade para fundar certos estabelecimentos, organizar companhias e realizar empresas, que muitas vezes são indispensáveis para o aperfeiçoamento e conservação dos povos, - são exigências que muitas vezes obstam à organização de forças para levar a cabo empresas de que depende o bem estar das nações.

Em conclusão: - a *Polícia preventiva* não deve entrar na nossa classificação, porque a sociedade mostra tendências para a eliminar.

Pelo que respeita à *Polícia repressiva*; entra ela certamente na nossa classificação, ficando incluída no ramo do

[pág.168]

direito moralizador, que chamamos - *Direito penal*, porque a *Polícia repressiva*, como o indica o nome, só depois de verificada a responsabilidade do facto, e então estamos no *Direito penal*.

Logo, a divisão fica assim constituída:

Política	
Economia	
Administração	
Moral	

Sociologia		Político
	Direito	Económico
		Administrativo
		Moralizador

Nota - O esquecermos a tradução de um verbo, tomou sem nexos o primeiro período do trecho de Baguiaux transcrito a pág. 149 destas lições. Leia-se, pois, assim:

“Julgou-se útil que o primeiro trabalho da Sociedade de sociologia consistisse em dividir esta sociedade em secções, devendo ter cada uma das secções a criar, nas suas atribuições especiais, uma parte determinada dos assuntos de estudos” etc.

Substitua-se antes por prejudiciais o termo enfandinhos que se escreveu na linha 29 do mesmo trecho.

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

[pág.169]

Ciência política e Direito político

Lição 24.^a

5.º mês 27-03-90

- Sumário -

Princípio fundamental dos ramos da Sociologia: da Política - Liberdade e independência; da Economia - trabalho e propriedade; da Administração - cooperação e ordem; da Moral - igualdade, e altruísmo; do Direito - individualidade consciente e responsabilidade solidária.

Na Lição anterior dividimos a Sociologia em diferentes ramos, que constituem por si outras tantas ciências, que, aliás, não têm objectos totalmente diferentes. Assim, o território é estudado, sob diversos pontos de vista, pela Política, Economia, Administração, etc.

E visto que consideramos cada um destes ramos como verdadeiras ciências, vejamos qual é o princípio particular que subordina em cada uma delas as verdades secundárias.

Princípios Fundamentais dos diversos ramos da Sociologia -

Vejamos se há realmente alguns princípios preponderantes fundamentais, em cada ramo da Sociologia, e que vão, por assim dizer, como que preparando para os princípios respectivamente preponderantes do ramo que imediatamente só, lhe segue.

[pág.170]

Na *ciência política* encontramos como elementos preponderantes - a liberdade e a independência. Estes elementos, cujo estudo compete à Política, vão reflectir-se depois nas outras ciências ¹(1).

Assim, na *Economia* estuda-se a organização do trabalho e da propriedade. Toda a questão económica pode reduzir-se a estudar qual será a melhor organização do trabalho, que,

¹ A independência refere-se ao órgão; é uma noção estática; a liberdade, à função; é uma noção dinâmica. independência - separação; liberdade - movimento sem obstáculo dentro do órgão independente, função integral dentro do órgão independente.

por outro lado, qual será o melhor regime de constituir a propriedade, considerando como factor da produção - o capital.

Ensina, portanto, a ciência económica o melhor mais de produzir a riqueza pela coordenação do trabalho com a propriedade e do capital com a indústria.

A estes princípios da Economia vêm juntar-se os princípios da Política acima indicados - a liberdade e a independência -, e junto produzem a liberdade do trabalho e a propriedade independente.

Na *ciência administrativa* aparecem-nos como princípios preponderantes - a *cooperação* e a *ordem* -, de que resulta a conservação ou persistência. Ora, para que tal cooperação e ordem tenham lugar, é necessário que cada órgão social ocupe o lugar que lhe compete no organismo respectivo; e como a cada órgão, a cada aparelho, corresponde uma função, daqui vem que deve existir solidariedade entre eles, de modo que o trabalho de todos concorra para um fim comum - a vida completa do organismo. Cooperação do capital e da indústria na ordem existente.

[pág.171]

Por isso, ainda aqui vêm reflectir-se os princípios ou elementos preponderantes das ciências anteriores: influem na administração. Influem: - independência, porque cada órgão está no lugar que lhes compete; liberdade, porque cada órgão tem a sua função especial, cooperando todas na ordem.

Deve, porém, notar-se que os elementos constitutivos da ordem variam através dos tempos. Assim, o feudalismo era certamente uma ordem para o tempo, porque a civilização em que ele apareceu assim o consentiu; hoje seria uma desordem.

A ordem está na harmonia em conservação dos elementos que constituem a sociedade; mas é claro que estes elementos podem deslocar-se, (confusão) em virtude das crises a que a sociedade está sujeita, e produzir a desordem.

Assim, por ex., a monarquia absoluta era uma ordem antes da revolução francesa, mas deixou de ser em virtude da desunião de certos elementos, desunião que deu lugar à Revolução, sendo esta considerada como um progresso em relação aos elementos anteriores.

De modo que podemos dizer que cada ordem anterior é como que a preparação para a ordem seguinte: noutros termos: - a ordem é um elemento preparador do progresso, e princípio e lei da persistência.

Segue-se depois a *Moral*. Nesta aparece como princípio fundamental e preponderante - a *igualdade* -, condição indispensável para realizar o aperfeiçoamento individual ou colectivo, que consiste em uma elevação do nível altruísta. A igualdade consiste em que todos os órgãos (elementos) possam aproximar-se do mesmo nível de desenvolvimento.

Um outro princípio da *Moral* é -a fraternidade -, ou se apresente debaixo do modo da Caridade (entre os Cristãos), ou de Filantropia (dos metafísicos revolucionários), ou

[pág.172]

sob o nome do Altruísmo (dos positivistas).

A combinação destes dois princípios: a igualdade e altruísmo - produz aquilo a que podemos chamar - *transformação melhorada, aperfeiçoamento progressivo*.

Cada escola ou religião tem os seus da *Moral*: o Catolicismo glorifica por advogar o aperfeiçoamento físico; o positivismo glorifica Camões por produzir a sublime epopeia Os Lusíadas.

Pelo que respeita ao *Direito*, encontramos ainda dois princípios - *individualidade consciente e responsabilidade solidária*. Aquela consiste em cada indivíduo, família, associação, ter a consciência do que faz; está aqui a razão por que a lei não dá grandes garantias às mulheres, aos menores, etc., e porque não lhes tolera que exerçam cargos políticos. É preciso um certo grau de desenvolvimento para ter certas garantias jurídicas. Assim, um município não podia outrora gerir seus negócios por si mesmo, ao passo que hoje tem uma actividade própria,

independente à do estado. Mas para que tal individualidade não exorbite, é preciso que não esqueçamos o outro princípio do Direito - a responsabilidade solidária -, que, combinado com o primeiro, produz a economia social.

Da combinação de todos estes princípios resulta a seguinte lei ou formula:

Em qualquer organismo social, todos os elementos e membros, e cada um conforme suas forças e recursos, isto é, conforme o seu grau de vitalidade, devam trabalhar e cooperar harmonicamente na ordem, para se conservar, progredir (aperfeiçoando) e garantir na humanidade e por amor da humanidade.

Coimbra, 27-03-90, Lyth. Marco da Feira, 4

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

[pág.173]

Ciência política e Direito político

Lição 25.^a

5.ºmês 17-04-90

- Sumário -

Recapitulação das matérias estudadas até aqui.- As condições de existência derivam de quatro meios: - cósmico inorgânico, cósmico orgânico inferior, orgânico superior ou hiperorgânico , e social. Teoria dos *meios* ou mesologia. Sentido desta expressão: A. Comte. Necessidade e importância do estudo dos meios -

Antes de passarmos a outro assunto, convém recapitular as matérias estudadas até aqui.

1.º- Mostrámos a importância e as dificuldades (teóricas e práticas) da Ciência Política e do Direito Político, - dificuldades, já comuns a todos os ramos da ciência social, já peculiares da Política.

2.º- Enunciámos e fizemos a crítica das diferentes e várias definições da Política.

3.º- Mostrámos que a divergência provinha da diversidade de doutrinas e métodos, sendo os escritores contemporâneos, pela maior parte, ecléticos e doutrinários em teoria e conservadores na prática.

4.º- Indicámos e justificámos

[pág.174]

a necessidade de uma doutrina positiva, e expusemos os princípios fundamentais dessa doutrina, segundo A. Comte. e sua escola.

5.º- Entre esses, fizemos a classificação das ciências segundo Comte.

6.º- Vimos que, entre estas, a Sociologia ocupa o grau superior e último na ordem hierárquica.

7.º- Notámos as características dos fenómenos sociais.

8.º- Verificámos que entre estes se deviam compreender os fenómenos políticos, e concluímos que a ciência política é um ramo da Sociologia.

9.º- Daqui, fomos levados a definir esta para bem determinar o objecto e o lugar daquela e defini-la.

10.º- Definimos Sociologia e Sociedade, segundo a mesma doutrina positiva.

11.º- Dissemos também, de um modo geral, que a Sociologia tem relações com todas as outras ciências, e especialmente com a Biologia ¹.

12.º- Achámos também o método próprio da Sociologia e de cada uma das suas partes, cujos processos e operações se vão progressivamente tornando mais complicadas.

13.º- Indicámos as fontes e auxiliares da Sociologia ²

[pág.175]

14.º- Em harmonia com tudo isto, tentámos fazer uma classificação ou divisão dos ramos da Sociologia, coordenando os factos ou fenómenos sociais segundo a generalidade decrescente e a complexidade crescente, colocando em o primeiro lugar a Política, que definimos - “a ciência que estuda as condições da formação, etc. ...”

15.º- Fizemos algumas considerações para mostrar que as condições de existência social (objecto geral da Sociologia) são, objectivamente, as mesmas em todos e cada um dos ramos da Sociologia; o que varia, é o ponto de vista subjectivo e especial, próprio a cada um dos ramos da Sociologia, sob o qual essas condições são consideradas. -

Estabelecidos estes princípios, falta, para terminar esta introdução, sabermos onde existem e donde provêm e derivam essas condições da existência. Essas condições existem em suas variadas combinações, ou, antes, derivam de quatro meios:

- 1.º- O meio cósmico inorgânico;
- 2.º- O meio cósmico orgânico inferior;
- 3.º- O meio orgânico superior, ou hiperorgânico;
- 4.º- O meio social ou sociológico ³.

[pág.176]

Teoria dos Meios, ou Mesologia Social -

É preciso determinar o sentido desta expressão.- A. Comte, no t. III, pág. 200 e segg., depois de estabelecer um princípio fundamental em que mostra bem a necessidade da consideração dos meios, dá-nos a pág. 203 a definição de *meio* em Biologia, e a pág. 341 do t. IV faz a aplicação destas teorias à ciência social.

Escreveu ele a pág. 200 e segg.:

“ Ora, constituído o estudo das leis vitais o assunto essencial da Biologia, é necessário, para formarmos uma ideia precisa de um tal destino, analisar desde já em si mesma a noção fundamental da vida, encarada sob o ponto de vista filosófico...Bichat foi o primeiro que tentou estabelecer directamente sobre uma base positiva esta grande noção, até então constantemente envolvida sob o vão e tenebroso conjunto das abstracções metafísicas. Mas este grande fisiologista...não soube realizar uma sábia aplicação do princípio racional que tinha tão claramente estabelecido...Continuou a preocupar-se com a falsa ideia de um antagonismo absoluto entre a natureza morta e a natureza viva, e escolheu por isso esta luta quimérica para o character essencial da vida.

A profunda irracionalidade de uma tal concepção consiste, sobretudo, em que ela suprime inteiramente um dos dois elementos inseparáveis, cuja harmonia constitui

¹ Comte, t. IV, pág. 337, 372, 344 e seg. e 349.- H. Spencer, *Introdução à ciência social*, cap. XIV, e Princip. da Ciência Social, I, cap.2.º - *Revue*, t. XV, pág. 143.

² Comte, T. IV, p. 322, 394, 396.

³ A. Comte., t. III, pág. 202-209-225-227-430-433-434; t. IV, pág. 341-344. - H. Spencer, *Princip. Social.*, t. I, cap.2.º: chama-lhe factores.- Bluntschli, *Teoria Geral*, l. 2.º e 3.º, e *Política*, l. 3.º, chama-lhe - *Condições fundamentais, bases*.

necessariamente a ideia geral da vida. Esta ideia supõe, com efeito, não só a de um ser organizado”.

[pág.177]

de maneira a comportar o estado vital, mas também, a não menos indispensável de um certo conjunto de influências externas próprias para o seu aperfeiçoamento. Uma tal harmonia entre o ser vital e o *meio* correspondente caracteriza evidentemente a condição fundamental da vida...”

Em seguida faz Comte várias considerações para mostrar que não existe na natureza o antagonismo suposto por Bichat, e conclui, dizendo:

“O estado de vida seria, pois, muito viciosamente caracterizado por esta independência imaginária para com as leis gerais da natureza ambiente, por esta exposição fantástica com o conjunto das acções exteriores.

Uma semelhante concepção seria mesmo de tal sorte errônea, que apresentaria num sentido inteiramente inverso da realidade uma das diferenças mais capitais entre os corpos vivos e os inertes, como muitos fisiologistas judiciosamente o notaram já.”

Daqui até pág. 209 dá a razão disto, e conclui:

“Temos reconhecido, com efeito, que a ideia de vida supõe constantemente a correlação necessária de dois elementos - um organismo apropriado e um meio conveniente.” E na nota a esta pág. escreve: “Seria supérfluo, confio eu, motivar expressamente o uso frequente que eu falei daqui em diante em Biologia da

[pág.178]

palavra *meio*, para designar especialmente, de uma nova maneira clara e rápida, não somente o fluído onde o organismo está envolvido, mas em geral o conjunto total das circunstâncias exteriores, de um género qualquer, necessárias à existência de cada organismo determinado. Aqueles que tiverem meditado suficientemente sobre o papel capital que deve desempenhar, em toda a biologia positiva, a ideia correspondente, não me censurarão, por certo, a introdução desta expressão *nova*.”

A. Comte, como dissemos, faz a aplicação desta teoria dos meios à ciência social (t. IV, pág. 341). Diz ele:

“Relativamente à Biologia, a profunda subordinação filosófica da ciência social é de tal sorte incontestável, que ninguém ousaria mais desconhecer directamente...”

E aponta os meios entre outras circunstâncias que mostram a dependência da Sociologia em relação à Biologia, depois de ter a pág. 339 do t. IV feito a preparação para esta consequência. A pág. 339 escreve ele:

“ A subordinação da Sociologia à Biologia e às outras ciências anteriores a ela resulta imediatamente da ordem incontestável que a nossa hierarquia fundamental assina necessariamente aos fenómenos sociais depois de todas as outras categorias principais de fenómenos naturais, em virtude da complicação superior, da especialidade mais completa e da

[pág.179]

personalidade mais directa, que os distinguem tão profundamente, até dos fenómenos os mais elevados da vida individual. Para conhecer em geral como estes caracteres irrecusáveis determinam assim a estreita dependência racional da ciência sociológica para com os diferentes ramos anteriores da filosofia natural, basta considerar que o estudo positivo do desenvolvimento social supõe de toda a necessidade a correlação contínua destas duas noções indispensáveis - a humanidade, que executa os fenómenos, e o conjunto constante das influências exteriores, ou o meio científico propriamente dito, que domina esta evolução parcial e secundária de uma das raças animais.”

Destas passagens de Comte e das breves considerações que vamos fazer ressalta a necessidade e a importância do estudo dos meios ou - Mesologia.

Com efeito, o estudo dos meios é aplicável e essencial não só em Biologia, mas também em Sociologia. Na antiguidade, Hipócrates ligou grande importância a este estudo; mais tarde, Montesquieu consagrou também à Mesologia importantes estudos, chegando até a dizer que o organismo social é o produto das influências do clima e de outras causas locais.

Hoje, a Mesologia tem os foros da ciência. Entre outros trabalhos, citaremos os seguintes:

Filangieri *, - *Tratado de Ciência e Legislação*, t. I, n.º14 e 15, onde nos fala principalmente da influência do clima no organismo social.

Baumieux e *Princípios de*

[pág.180]

administração, pág. 166, especialmente 177, aí demonstra a importância do estudo da Estatística para o da administração pública, e diz-nos no cap. 1.º que é indispensável estudar a situação do lugar, atender à sua latitude e longitude, à sua configuração, à pressão atmosférica, ao movimento dos ventos reinantes, ao clima, à salubridade, etc.

A. Comte, t. III, pág. 200 e segg., donde extraímos as passagens supra, e t. IV, pág. 182, onde apresenta a doutrina de Hipócrates e Montesquieu. Bertillon ⁴, Memória apresentada à sociedade das ciências médicas de Paris - *Revue de Ph. Posit.*, t. V, pág. 313 (1872).

Entre outras coisas, diz Bertillon o seguinte:

“A nosso ver, a pessoa, a família, a sociedade, são o que são em virtude de duas influências verdadeiramente criadoras - a influência hereditária e a influência mesológica; assim, tudo o que não é da hereditariedade, vem da influência do meio...

Nós diremos, pois, que o homem individual ou colectivo é por toda a parte o conjunto de dois antecedentes - o antepassado e o meio. A parte do antepassado é mais particularmente o que nós chamamos caracteres de raça, influência de sangue, etc. O meio tem sido menos estudado, e compreende não só a influência do clima, do solo e do que eles produzem, mas ainda o próprio meio social: meio profissional, meio comunal, meio familiar, tão poderosos em influências mentais e morais, meio político, religioso, etc.”

[pág.181]

Em conclusão, diremos, pois: É essencial estudar esta questão dos meios. Queremos: por ex., determinar a média dos nascimentos, casamentos, óbitos, ou ainda a média da criminalidade de qualquer nação; para isso é indispensável o estudo dos meios:- se há fenómenos que se explicam pela transmissão hereditária, outros há que só o meio físico, orgânico ou inorgânico, e o hiper ou superorgânico social, nas suas diversas manifestações, nos podem explicar.

Para formar, por ex., um cadastro, um arrolamento do valor e extensão das propriedades de um país qualquer é indispensável estudá-lo do mesmo modo para fazer o arrolamento da população. Como saber se a criminalidade, a tendência para o crime provem da hereditariedade ou do meio. Estudando aquela e este. Daqui, a necessidade de estudar o meio ⁵(1). Antes, porém, de entrarmos no estudo das condições dependentes do ter-

* Nota ed: Gaetano Filangieri, (Nápoles,1752 - Vico Equense, 1788); auotr de *Scienza della legislazione* (1780-1785); Benjamin Constant comentou largamente a esta sua obra (1821) e Benjamin Franklin pediu-lhe frequentes conselhos para a elaboração da Constituição norte-americana.

⁴ Alphonse Bertillon (1853-1914), aplicou métodos estatísticos a um novo sistema de medidas do corpo, nomeadamente para a identificação de criminosos.

⁵ (1) - Também se pode e deve consultar sobre este assunto:

A Memória de Jourdy - *Revue*, t. ??, pág. 155. - Nesta Memória o autor trata de investigar a teoria dos meios, qual é a sua situação, o papel que no futuro cumpre desempenhar aos povos latinos nos progressos da Civilização, que parece avançar na sua evolução do Oriente para o Ocidente.

Quetelet, - *Phsisica social*.- Todos importantes trabalhos científicos do A. Mentam estudo dos meios. Vid. especialmente t. I, pág.91 e ...

[pág.182]

território, da população e do Estado, de cuja reunião e combinação se *formam* de cuja distribuição ordenada ou coordenação - *constituem* e por meio das quais se renovam as sociedades, - vejamos quais são os processos de formação e respectivas operações.

Há uma formação natural, espontânea, orgânica, que só a teoria poderá conjecturar por hipóteses; há formações históricas, que os factos observados e a verificação experimental determinam de um modo positivo. Aquela só no-la pode indicar a Biologia, por semelhanças e aproximações. Estas aparecem-nos talvez esboçadas na colonização se ela se realiza em condições normais.

Buckle, - *Hist. da Civiliz. de Inglaterra*, t. I, Cap. XX.- Bordier, “???? sociedades, ???; I. -Gustavo Le Bokschli ?), *Política*, .pág.59.

Deste assunto se ocupa Bluntschli ¹, - *Theoria geral*, l. IV, pág.236. Aí a palavra *pays* deve traduzir-se *território*, e *nation* - população ou talvez *povo*. Lyth.Marco da Feira, 4; Coimbra, 17-04-90;

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

[pág.183]

Ciência Política e Direito Política,

Lição 26.^a,

5.ºmês 21-04-90

.....
Constituição

¹ Johann Kaspar Bluntschli, 1808-81, jurista e politólogo suíço. Formou-se em Berlim, ensinando, depois, em Zurique, Munique e Heidelberg. A sua obra principal é a *Allgemeines Staatsrecht* (2 vol., 1851-52), que equipara a vida do Estado à vida e uma pessoa física. Em *Deutsches Privatrecht* (2 vol., 1853-54), procura distinguir os elementos germânicos dos romanistas no direito alemão. Fundou o Institute of International Law, em Gand..

A constituição da sociedade depende de condições, e o estudo e conhecimento dessas condições fazem parte da ciência política (vid. definição). Estudando cientificamente a constituição política da sociedade, não vamos traçar o ideal de uma constituição perfeita, de um modo absoluto, mas, sim, de um modo relativo. Um ideal de perfeição absoluto é uma quimera teológica, uma hipótese metafísica, sem realidade histórica nem possibilidade futura ¹.

Proudhon, no seu livro *Theoria do movimento constitucional no XIX século*, 1870, cap.II, pág.27, diz, referindo-se a 1814, que ele denomina a Era das constituições:

“que é a datar desta época que a *ideia* de um *governo racional* regular se apodera decisivamente dos espíritos e entra na sua aplicação. Quem diz *racionalidade*, diz naturalmente *ciência*: o que até então tinha sido entre os povos o produto do instinto, ia pois, tor-

[pág.184]

tornar-se a obra exclusiva do saber confirmado pela experiência.

Ora, a ciência é uma, como a verdade e a justiça: daí, portanto, a tendência das nações modernas, nos dois hemisférios a constituir-se sobre um tipo ou modelo uniforme, como se mais tarde a Humanidade inteira devesse reunir-se em uma só e mesma *constituição*.”

Isto escrevia Proudhon em 1864. Mostrou que a França desde 1814 a 1860 tinha produzido um grande número de constituições, sem falar nas modificações e adiantamentos e nas tentativas de reforma, e continua a pág.69:

“ O XIX século está elaborando a sua constituição política e económica. A França é o país em que este trabalho da criação humanitária se tem produzido até ao presente com mais energia: por último os fenómenos são os mesmos por toda a parte. Tentemos descobrir-lhes a lei pela análise da nossa história.”

Sismonde de Sismondi ^{2 *}, escrevendo há meio século, parecia dominado pela doutrina e pelo método da escola experimental e positiva. Depois de definir *ciências sociais* aquela secção, das ciências humanas que se referem à formação e conservação das sociedades; empreendendo na formação a

[pág.185]

constituição (compare-se esta com a nossa definição), acrescenta a pág.7 (edição de Bruxelas, 1839):

“Dá-se nas ciências físicas o nome de *constituição* ao conjunto de condições em virtude das quais um corpo (organismo) existe, e que lhe asseguram e garantem a sua vida e o exercício de suas funções. Por analogia, dá-se também na ordem política o nome de *constituição* - ao modo de existir de uma sociedade, de um povo, de uma nação.

Esta palavra representa o conjunto de leis (no sentido científico ou orgânico) e usos que fazem dos indivíduos reunidos ou agregados, um só corpo, um só todo, trabalhando na sua própria conservação segundo uma vontade comum.”

Conquanto nesta definição transpareça já a verdadeira concepção científica de constituição social, ela contém erros e equívocos deploráveis de matéria e forma. Não há acordo. Há até noções, fórmulas, que se afastam do verdadeiro sentido científico.

Assim, Elias Regnault, em um artigo do “Dicionário Político”, chamado de Garnier Pagés, diz:

¹ Bluntschli, Política, I.VI, cap.I .

² *Les constitutions des peuples libres*, - Introdução..

* Jean-Charles L. Sismonde de Sismondi (1773 - 1842), economista suíço, de formação fisiocrática, mais tarde crítico da escola de Jean-Baptiste Say. propôs, em *Nouveaux principes d'économie politique, ou de la Richesse dans ses rapports avec la population*. vol. 1, Paris: Delaunay, 1819, a vinculação da Economia à História, criticando o liberalismo e recomendando o intervencionismo estatal na área económica, numa linha crítica do liberalismo que irá desembocar em Marx.

“ Uma constituição é o complexo das crenças gerais dos sentimentos comuns de uma nação; é a forma exterior pela qual se manifesta a actividade.”

Esta definição, se por um lado parece de um revolucionário, por outro traduz o espírito autoritário de um conservador.

[pág. 186]

Outros definem como complexo de garantias jurídicas, como lei fundamental, direito constitucional: *Constituição* em política é - a lei fundamental de um Estado, aquela que determina a forma de governo, a distribuição dos poderes públicos, e regula os direitos dos cidadãos. - Também se lhe dá o nome de *Carta*³.

A nossa definição é mais simples e cientificamente verdadeira. Compreende a acepção orgânica e jurídica.

É aquela parte da ciência política que estuda e procura determinar as condições e as leis em virtude das quais e segundo as quais o território e a população se combinam e coordenam no estado social; para, renovando-se, se conservarem na ordem, e, aperfeiçoando-se, progredirem na sua evolução natural e histórica e das respectivas garantias.

Vimos primeiro *com relação ao território*, pois, como diz Edemont Bouquet⁴, já a Constituinte de 1789 reconheceu que a primeira base de uma boa organização política e administrativa devia ser a divisão regular do *território*.

Vejamos agora com relação à *população*. Desta matéria se ocupa Bluntschli, - *Teoria Geral*, l. II, *Política*, l. III.

[pág. 187]

Antes, porém, de entrar na sua análise crítica, algumas questões prévias.

1.º - A *constituição* forma, segundo A. Comte, em Sociologia como em Biologia, o estudo da sociedade sob o ponto de vista *estático* (t. IV, pág. 230).

2.º - Tendo nós de distribuir e coordenar a população no *Estado*, para formar a sociedade e constitui-la num organismo, pergunta-se: Como se decompõe?

O que nos diz Comte⁵ parece ser o mais natural e positivo, e verificável pela observação e experiência, à parte os exageros dos individualistas, comunistas e socialistas, metafísicos e revolucionários.

Esta operação, segundo Comte, consiste em examinar sucessivamente as três ordens principais de considerações sociológicas, cada vez mais compostas; primeiro, o *indivíduo*, depois, a *família*, a *nação* (sociedade propriamente dita), e por último a *humanidade*, representada principalmente pela raça branca, de todas a mais progressiva e perfectível⁶.

Esta série tem sido criticada, e até por alguns dos mais fervorosos discípulos de Comte, e particularmente por Wirouboff⁷. Eis o que este autor aceita:

1) Aceita na generalidade esta disposição dos órgãos sociais, segundo a sua complicação crescente, por lhe parecer eminentemente lógica e conforme

[188]

ao espírito da ciência.

2)- Com reservas e emendas:

³ Boullet, - *Dic. des sciences et des arts. - Teor. do direito constitucional francês*, por Beniat Saint-Prix, pág. 1 a 3, e 52 e seg. 1851 a 1853, faz a distinção. Ele reconhece que a palavra se pode tomar numa significação orgânica.

⁴ *Dic. geral de Política*, de M. Block, v. *Constit.*

⁵ Tomo IV, pág. 384.

⁶ Tomo V, pág. 19.

⁷ *Revue de Philosophie Positive*, t. VIII, 1872, pág. 307.

1.º- Rejeita o primeiro termo da série - o *indivíduo*, porque não admite o homem, indivíduo, no quadro da ciência social; ele não pode representar a célula, o elemento irredutível no organismo social, que, reproduzindo-se e multiplicando-se, produz a colectividade.

“ O caracter próprio da célula, é que ela contem em si os elementos, os germens, as condições de sua reprodução,- o que se não dá no indivíduo, ou no homem individualmente considerado.

O homem, até ao momento em que forma ou constitui uma família, é um ser estritamente limitado na duração da sua existência e no poder da sua acção; não tem ele meio algum de perpetuar o que tem adquirido, nem para colher o que tem semeado. É por isso que eu considero a família como sendo a verdadeira célula social, o primeiro órgão de que a Sociologia deve ocupar-se.”

Resp. - Não tem cabimento a censura.

Comte diz o mesmo que Wirouboff ⁸.

Esta mesma ideia aparece e é rigorosamente aplicada na sua obra -“*Sistema de Política Positiva*”. Traçando o plano da obra, diz Comte, a pág.5:

[pág.189]

“O 3.º capítulo estabelecerá a teoria positiva da *família* sob o duplo ponto de vista de *elemento natural* da sociedade e *base necessária* do desenvolvimento moral.”

E mais adiante, pág.139, acrescenta: “Não somente a *família* é ao mesmo tempo a *fonte* e o *elemento* da sociedade etc...”

Logo, a censura é mal cabida. Mas o que Wirouboff parece ignorar além disso, são as *razões* que determinaram Comte a considerar o indivíduo como elemento anatómico ou irredutível da sociedade.- Encontram-se no t.III, pág.344 e segg., e VI, pág.707.

Os indivíduos nos dois sexos, misturados na população de um modo mais ou menos proporcional, entram, porque da sua combinação resultam as *famílias* (elementos orgânicos) e as *classes* (produtos orgânicos sociais), como sucede na Biologia, que tem de considerar, antes de chegar à formação das células, dos órgãos e dos aparelhos, os *plasmas* e os *blastemas* ⁹.

Isto para os que admitem a subordinação da Sociologia à Biologia. Mas Comte mostra a importância sociológica dos indivíduos ¹⁰.

2.º- Acrescenta um termo; preenche, diz ele, uma lacuna importante: - as *classes*, que ele compara aos *tecidos* do organismo social.

[pág.190]

Também é mal cabida a censura. Comte dá toda a importância às *classes*, só com uma notável diferença = chamar-lhe *tecidos* é um erro grosseiro em Biologia e um disparate em Sociologia ¹¹.

A razão por que Comte não enumera as *classes* entre os elementos orgânicos está no t.III, pág.348.

As *classes* não são tecidos, não são *elementos* orgânicos ou anatómicos; são *produtos* sociais.

Segundo, pois, Wirouboff, a série na decomposição da população seria:

1.º-Famílias,

2.º-Classes,

⁸ Comte, - *Cours*, t.IV, pág.398, VI, pág.715.

⁹ Vid. Letourneau, - *A Biologia*, pág.54, 58 e 61.

¹⁰ Tomo IV, pág.387, 393.

¹¹ Que Comte considera a população, pode ver-se no tomo VI, pág.488 - *Hierarquia das classes* , pág.495.

- 3.º-Nações,
- 4.º-Raças, - e por último
- 5.º-a Humanidade.

Nós veremos que as *raças* são aqui um elemento estranho heterogéneo na série sociológica.

Bluntschli, como pode ver-se, faz uma classificação por decomposição, que participa das duas, mas em ordem inversa, começando pela Humanidade ¹².

Isto leva-nos a uma pendência de método. É a seguinte a distinção entre constituição no sentido orgânico e constituição no sentido jurídico feita por Beniat Saint-Prix na sua obra *Théorie du droit constitutionnel français* - Introdução (vid. not.1 a pág.186 da presente Lição):

[pág.191]

“1. A palavra “constituição” tem significações diversas. Tomada na sua acepção etnológica, quer dizer - estabelecimento, organização; - ou ainda, no sentido passivo, maneira de ser, modo segundo, o qual uma coisa é organizada. É assim que se diz, quer dos Estados, quer dos indivíduos, que sua constituição está abalada ou fortalecida, enfraquecida ou fortificada.

A constituição francesa, entendida desta forma, pertence ao domínio da economia política e da história, e não da interpretação jurídica.” “2.

Na linguagem ordinária, e principalmente quando se inscreve no frontispício de disposições legais, a palavra constituição designa a colecção de regras que determinam a forma do governo do povo. É a lei que fixa a distribuição dos poderes políticos. Determina como deveria ser conferido e em que condições deverá ser exercido o mandato de fazer leis, de executá-las e de aplicá-las aos litígios.

Ver-se-á a seu tempo que a prática não realiza sempre rigorosamente a ideia dada pela minha definição.”

“3. Será necessário explicar a expressão figurada pela qual se dá, no uso vulgar, o nome de constituição ao escrito ou ao livro que o encerra?”

A pág.52 e segg., e especialmente a pág.54, indicam-se quais são os caracteres que distinguem uma constituição jurídica propriamente dita de uma carta constitucional.

9

Lyth. Marco da Feira, 4. Coimbra, 21-04-90 :

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

¹² *Teoria geral*, lugar citado.

APÊNDICE (A a P)

[Aqui insere-se um apêndice, com uma numeração alfabética, mas que corresponderá a matéria dada na sequência da lição anterior; falta a primeira página]

Ciência política e Direito político

Lição 27.^a

5.º mês 25-04-90

- O Território -

Diz Bluntschli no começo do capítulo IV da “Teoria Geral do Estado”:

“A população é o elemento pessoal; o território, o elemento real do Estado. Para que o Estado exista, é necessário um território à população, um território que pertença ao Estado.”

Não podendo admitir-se, nem mesmo conceber-se, uma sociedade, uma nação, sem território que habite e onde se forme, constitua e desenvolva, daqui a importância do “território”, sendo, portanto, exacto o autor quando diz que o *país* é uma “porção da superfície do globo ocupada por uma nação, um povo.” É ainda exacto dizendo que “os precedentes históricos determinam geralmente a sua extensão”, pois que a maior ou menor porção de território que um povo ocupa, provem a maior parte das vezes do maior ou menor numero de lutas que um povo trata com outro ou outros, da luta pela existência, podemos dizer, em que pode ser causa determinante a melhor situação geográfica, a fertilidade do solo, enfim, a maior facilidade em obter nele as condições de existência.

Em seguida diz Bluntschli que a existência jurídica do Estado, a sua maior ou menor importância nem sempre depende da extensão do

[pág. 94]

seu território, e ele mesmo se encarrega de o demonstrar com exemplos tirados da história, comparando a prosperidade dos diversos países, grandes e pequenos, como, por ex., a Grécia ao lado do vasto império romano.

A história apresenta-nos alguns povos que, na obstante a sua pequenez relativa em território, e mesmo em população, têm representado e representam ainda um papel importante entre os povos mais adiantados, avantajando-se a outros incomparavelmente maiores sob aqueles dois pontos de vista. Com efeito, a Bélgica, a Holanda e a Suíça, tendo um limitadíssimo território, tem nos tempos modernos representado um papel importante, exercido uma poderosa influência na civilização europeia; e remontando ao passado, podemos apresentar também como poderosa e importante a pequena nação portuguesa, assim como tem havido e ainda há povos com grande extensão territorial que têm exercido um papel importante na civilização, como Roma na antiguidade e a França no momento actual.

A importância de um país não resulta, pois, necessariamente, da grandeza do território que possui.

Mas sendo assim, em que consiste a sua importância? É esta uma questão difícil de resolver, e que tendo dado lugar a diversas teorias e controvérsias, ainda hoje se não acha

resolvida pela própria ciência. A sua solução depende da solução dos problemas da população e da sua distribuição pelo território, os quais ainda ocupam e entretêm a ciência.

O facto sobre que primeiro se exerce a especulação sociológica, é o problema da população em relação a outro de natureza fisiológica - as subsistências. Uma nação pode muitas vezes possuir uma pequena extensão de território, e todavia, tirar dele maiores vantagens do que muitas outras com grandes territórios, e isto em virtude da sua maior actividade desenvolvida em melhorar e

[pág. 195]

aperfeiçoar as qualidades do seu solo. Donde, a vantagem da inteligência, da actividade dos povos sobre a fertilidade e ainda extensão do território.

Mas não está só nisto que dissemos a prosperidade de uma nação; está também na densidade da população relativamente à extensão do seu território, muito embora, por variadas e complexas, se não possam determinar as razões da proporcionalidade entre a população e o território.

Não obstante, o compendio afirma que a extensão do território exerce grande influência sobre a forma e a importância do Estado, reconhecendo a um país, grandes deveres políticos particulares e de primeira ordem.

Bluntschli, continuando a analisar a acção recíproca da população e do território, diz-nos que uma das razões do aumento da população provem das colonizações. Temos, por ex., a América do Norte e a América do Sul, para onde a emigração é um facto contínuo e que está dando grandes cuidados às nações donde parte aquele movimento.

Este movimento da emigração atribuem-no uns ao excesso da população na Europa relativamente às condições de vida, as subsistências que a América proporciona, o que não nos parece exacto. Outros dizem ser efeito do sistema *centralizador* das diversas nações da Europa, coarctando como que a liberdade aos indivíduos, afrouxando-lhes a actividade e sobrecarregando-os de imposto.

Um Estado, à maneira que se vai tornando mais forte e em harmonia com as necessidades, diz o compendio, assim ele vai seguindo uma política de anexação e de conquista, procurando por esta forma engrandecer-se.

Notemos, porém, que neste ponto o compêndio é menos verdadeiro, indo ao mesmo tempo contra os factos que se estão dando dentro da própria Europa. Afirmando Bluntschli ser a

[pág. 196]

anexação um meio, uma lei que todas as nações tendem a seguir, confessa ser difícil ou quase impossível justificar-se o direito de conquista, conciliando o seu direito natural de viver, como ele diz, com os direitos das demais nações.

Diz-nos em seguida o autor quais os meios de uma nação conservar a sua independência em presença do engrandecimento das outras: - alianças, protecção, uma fusão mesmo, com um Estado mais importante.- Assim, a Alemanha procurou a aliança dos outros estados, como para resistir ao poder da França, sucedendo hoje o contrário.

Depois, diz-nos os meios de remediar os inconvenientes que resultam da extensão do território, do país, ser grande em relação ao numero de habitantes, à nação; - esses meios consistem em, atrair colonos e animar a emigração estrangeira; - e em seguida afirma que sendo o caracter, o espirito dos habitantes particularista, a unidade, o todo, tende a romper-se e as fracções a tornarem-se independentes.

Afirma-nos depois que as tendências modernas são para os grandes impérios, ao contrário do que sucedia na idade média.

Não podemos concordar aqui com o compendio, já por estar em opposição com os factos e com a história, já também porque também alguns autores de boa nota nos têm afirmado o contrário, isto é: - as tendências separatistas e para a organização de pequenas repúblicas.

As primeiras são efectivamente as tendências de Bismark; mas o que é certo, é que não são estas as tendências da ciência - tendências a que devemos atender, desprezando quaisquer imposições diplomáticas.

[pág.197]

Bluntschli, ao mesmo tempo que nos afirma ser a tendência moderna para os grandes impérios, diz-nos que as tendências da meia idade eram, ao contrário, para os pequenos estados, dando como causas desta tendência, entre outras, a falta de estradas, a dificuldade de circulação, o particularismo do direito, a infância da polícia, a constituição penal com as suas obrigações limitadas de serviço e fracos meios de guerra, etc.,- meios estes que hoje possuímos e que na opinião de Bluntschli auxiliam as tendências para os grandes impérios.

Mas isto que o compendio aponta como causas da tendência da época actual para os grandes impérios são meros efeitos de uma tendência oposta.

A idade moderna não é mais ainda do que, um período de desenvolvimento, de transição, em relação à idade média, como esta o fôra também em relação à antiguidade, prevalecendo ainda o elemento aristocrático, pois que em todas as épocas, em todas as fases da civilização entra como preexistente um elemento da fase ou época anterior, preponderando muitas vezes.

Assim é que o elemento aristocrático prevalece ainda na idade média com o poder feudal, em que os homens que então se diziam livres não passavam de escravos, como diz A. Dubest, que segue opinião contrária ao autor, e explica os processos de formação dos Estados em domínios feudais e monarquias unitárias.

Ainda hoje, na maioria das cortes da Europa predomina a pragmática, a etiqueta, o cerimonial, os costumes, enfim, do feudalismo da idade média.

Como dissemos, o compendio não é exacto quando afirma que os meios de progresso que hoje temos favorecem a tendência para os grandes impérios, pois, a nosso ver, com tais meios mais facilmente os pequenos estados podem satisfazer as suas variadas necessidades, engrandecendo-se.

[pág.198]

Da Soberania Territorial, ou, impropriamente, do Domínio do Estado - (Capítulo V da "Teoria", - L. III) -

Sobre o território, como sobre outro qualquer objecto, podemos ter *domínio*, *posse* e *usufruto*; e como todos estes são condições de existência, e a cada condição corresponde uma garantia, deve haver, por isso, três ordens de garantias: - garantias de *domínio*, de *posse* e de *gozo*.

O complexo de garantias ou o direito que uma nação tem a respeito do seu território, constitui a soberania nacional.

Portanto, a soberania é sinónimo de direito. Ora, sendo assim, devemos estudar e procurar saber a quem pertence esse direito e modo de o exercer, em que consiste esse direito, o que compreende, etc.

O compêndio começa por dizer que não deve confundir-se a soberania territorial com o domínio do Estado, tomando estas expressões como sinónimos; e afirma que a expressão - domínio do Estado - não se conforma já com a noção moderna de *Estado*, que Bluntschli define: "a pessoa politicamente organizada da nação num território ou país determinado."

Efectivamente, aquela expressão mais convinha aos tempos passados, à idade média ou aos governos absolutos, em que o chefe da nação, o senhor, tinha a suprema jurisdição sobre tudo e sobre todos.

[pág.199]

Continua o compêndio dizendo que o *domínio* não é uma noção de política, mas de direito privado.

Esta afirmação nenhuma importância tem; resulta do grande preconceito e muito vulgar de que o direito público não se reduz ao direito privado, querendo ver uma distinção profunda, radical, entre aqueles direitos.

Tal distinção do Direito não tem uma base científica, porque todo o direito é *público*. As garantias do domínio, ou digam respeito à nação ou aos particulares, são sempre da mesma natureza; apenas divergem no objecto a que se aplicam.

A soberania territorial - o direito da nação sobre o seu território, - é da esfera do direito político, que Bluntschli confunde com direito público.

Ou a propriedade pertença aos particulares ou ao Estado, o domínio conserva sempre os mesmos caracteres fundamentais, e, portanto, deve conservar as mesmas garantias.

Todas as observações de Bluntschli a respeito do *domínio* servem apenas para dar uma ideia geral da evolução que tem seguido o *domínio territorial*.

O compêndio toma a *soberania territorial* como *império*, direito de mandar em toda a extensão do território, e não como *domínio*, acrescentando que se devem distinguir cuidadosamente.

Tal distinção baseia-se na distinção absoluta que o autor faz entre direito *público* e *privado*; e se tem alguma importância histórica, não tem a importância jurídica que lhe dá o autor.

Em seguida considera Bluntschli a soberania ou o império por duas fases: uma *positiva* e outra *negativa*.

Efectivamente, o império é *positivo* e *negativo*. Como *positivo*, abrange todas as condições de garantia relativas aos factos

[pág.200]

internos; não diz respeito às outras nações. Como *negativa*, compreende o complexo de condições, de meios, que o governo de um estado, como representante deste, pode empregar, afim de obstar a que qualquer nação estrangeira pratique no seu território actos de qualquer ordem, políticos, económicos, etc.

Mas este direito de uma nação ou de um Estado não é de modo algum absoluto; motivos de necessidade ou utilidade geral podem fazer com que uma nação possa intervir e intervenha por certos modos os negócios de outra, não obstante o direito que, assiste ao Estado de excluir da sua esfera da acção toda a intervenção alheia.

Mas até que ponto irá a soberania, o domínio ou o império do Estado? Irá tão longe, que o Estado tenha o direito de alienar todo ou parte do território que lhe pertence?

É esta hoje uma questão importante, cuja resolução pode comprometer ou auxiliar o progresso e a independência nacional. A solução do problema determinamos a estabelecer na constituição o direito de alienação ou não alienação de todo ou parte do território.

Bluntschli diz o território é em geral *inalienável*, e apresenta na nota 3 da pág.224 da "Theoria", como exemplo, a Constituição Francesa de 1791, segundo a qual - o país é uno e indivisível; mas admite que o território pode *excepcionalmente* alienar-se, dadas certas circunstâncias, e nas formas do direito público.

Todos concordam em que nenhuma nação pode alienar *tudo* o seu território, - principio a nosso ver incontestável, pois que sendo o território uma condição *indispensável* para a existência e conservação de um Estado, a sua alienação produziria imediatamente a morte deste.

[pág.201]

Mas pelo que respeita à alienação *parcial* do território, divergem as opiniões.

Segundo uns, a nação possui o território suficiente para a conservação e desenvolvimento nacional, e neste caso não pode alienar-se parte alguma do território, pois isso prejudicaria tal conservação e desenvolvimento, ou a nação possui um território superabundante, e então pode alienar-se a parte supérflua, visto que com isso não sofre o interesse nacional.

Outros, negam de um modo absoluto o direito de alienação do território, mesmo em parte, pretendendo que se estabeleça na constituição uma cláusula peremptória a tal respeito.

Esta matéria foi muito discutida nas cortes de 1821, e o projecto da Constituição de 1822 autorizava a alienação do território, exigindo para isso a aprovação das cortes e o acordo das duas partes do votos quando se fizesse um tratado de alienação ¹.

Diferentes opiniões se apresentaram ao discutir-se esta doutrina.

Queriam uns que ela fosse estabelecida na Constituição depois de discutida. Tal era a opinião de Borges Carneiro, Soares Franco, Serpa Machado, Trigoso e Pinheiro de Azevedo. Outros, como Xavier Monteiro, Margiochi e Camilo Fortes, entendiam que tal doutrina, como falsa e inadmissível que era, não devia entrar na Constituição.

Outros, como Fernando Tomás, sustentavam que tal doutrina, embora verdadeira, não devia consignar-se na Constituição, lei fundamental do país.

Votada a proposta, foi aceite que se suprimisse a doutrina do projecto, sem que, todavia, se declarasse a inalienabilidade do território, o que mostra a pouca certeza dos membros da Câmara a tal respeito.

Pela Constituição de 1838, compete

[pág.202]

às cortes aprovar, antes de serem ratificados, os tratados de aliança, subsídios, comércio, troca ou cessão de alguma porção de território português ou de direito a ela ². Doutrina análoga é a do art.75, § 8, da Carta Const., que o art. 10.º do acto adicional tornou mais ampla, reproduzindo por assim dizer as ideias da Const. de 1838.

O sr. Dr. Lopes Praça ³, referindo-se à alienação de uma parte do território ligada aos seus habitantes, isto é, sem abstrair da sua população, concorda em que uma nação *não pode dispor de uma parte dos seus membros* sem o consentimento destes, dizendo que as Constituições dos povos cultos garantem e devem garantir aos indivíduos, em circunstâncias normais, a faculdade de mudarem de nacionalidade, mas nunca impor-lhe uma tal necessidade, o que seria uma injustiça atroz e um procedimento indecoroso.

Admite, porém, a alienação parcial do território coincidindo com o assentimento respectivo da *maioria pelo menos dos habitantes da parte alienada*, pois que neste caso tal alienação não ofende principio algum de Direito público.

Olhando a questão à face do Direito público e ainda da Filosofia, admite o sr. Dr. Lopes Praça a alienação da parte do território em harmonia com as condições sociais e com as conveniências públicas.

À face da história, diz ele, não há nação alguma que não tenha sido obrigada a alienar parte do seu território. Pelo tratado de 27 de Novembro de 1801 o grande Napoleão obrigou-nos a ceder umas 60 milhas de território que possuíamos na Guiana; o Tratado de 6 de Junho do mesmo ano tirou-nos Olivença. Mas acrescenta que estes factos não podem ser invocados em favor ou desabono da doutrina por ele sustentada, atentas as circunstâncias anormais em que eles se deram.

[pág.203]

Bluntschli apresenta a opinião de Grotius, que, a nosso ver, é idêntica à do sr. Dr. Lopes Praça, exigindo o consentimento do Estado - e dos habitantes da parte alienada.

Conclui o compêndio o § V, dizendo que a *soberania territorial* pode ser limitada por *servidões*, semelhantes às que se estabelecem em direito privado entre dois prédios - dominante e serviente, e dá-nos alguns exemplos dessas servidões em que uma nação pode constituir-se para com outra nação.

¹ Art.20.º e 99.º, § 6.º, do cit. projecto.

² Art.37, n.º 9.

³ *Estudos sobre a C. Const. de 1826 e Acto add. de 1832.*

Lyth. Marco da Feira, 4;
Coimbra, 25-04-90. -

Resumo de Direito Civil-
pelo Sr. Teixeira de Abreu-

~~~~~

Preço 700 reis. ~

Publica-se este “Resumo” se o numero de assinaturas o permitir. Todos os Senhores que desejarem assiná-lo, queiram ter a bondade de o virem declarar. O pagamento far-se-á à entrega da 1.<sup>a</sup> facha que sairá no dia 6 do próximo Maio.

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

[pág.204]

- *Subscrição Nacional*  
- Curso do 2.º ano Jurídico -

Transporte = 65:000

José de Castro Faria - 1:000,  
José Nunes de Figueiredo - 2:250,  
Albano Guedes de Almeida - 1:000,  
Clemente Aníbal de Mendonça - 1:000

= 70:250.

Pede-se aos srs. subscritores inscritos que ainda não satisfizeram, se dignem entrar com as respectivas quantias.

Os encarregados de receber estes donativos,  
Albano Guedes e Clemente Mendonça

§

[pág.205]

**Ciência política e Direito político**

**Lição 28.<sup>a</sup>**

**5.ºmês 27-04-90**

-----  
- Divisões do Território -  
(cap. VI da “Teoria”)

Alguns publicistas têm posto em dúvida se esta matéria pertence à ciência política, afirmando não ser matéria constitucional, fazendo-a antes pertencer à ciência da administração, onde a matéria citada atinge maior desenvolvimento.

Bluntschli e bem assim outros publicistas consideram a divisão do território como correspondendo a uma necessidade na boa administração do governo.

Alguns fundamentam-na, já na conveniência da administração do governo, já também na utilidade dos povos, devendo a divisão do território ser feita em circunscrições em harmonia com

ambas aquelas circunstâncias, de modo que essa divisão variará com a concepção que os legisladores tiverem de tal conveniência e de tal utilidade.

Assim é que entre nós tem sido alterada por diferentes vezes a divisão do território do nosso país.

Começa o compêndio por nos dizer que “o território de um Estado é as mais das

[pág.206]

vezes tão extenso, que é necessário dividi-lo para bem governá-lo.”

Não nos parece que esta asserção, principalmente no campo da ciência especulativa, seja aceitável, pois que a divisão do território, no dizer de Bluntschli, só convém aos países grandes. Mas nós observamos que os países, ou sejam pequenos, como a Suíça, a Holanda, Portugal, ou sejam grandes, como a França, a Rússia, todos eles têm uma divisão do território, ou seja em províncias, ou em cantões, ou em departamentos.

Não é, portanto, a maior extensão de um território que determina a sua divisão, nem esta deve ser um meio de facilitar o governo de um Estado, como pretende Bluntschli, antes a razão, o fundamento da divisão tem um caracter mais elevado, uma mais alta significação científica.

1) A sociedade é um organismo que se desenvolve em um certo meio, sendo necessário para o seu desenvolvimento proporcionar o meio aos diferentes órgãos que o constituem; daqui a necessidade de determinar as divisões do território pelas divisões do organismo social. É, pois, a *necessidade orgânica* que determina as divisões do território, que é como que uma condição orgânica, imprescindível, e a base de qualquer constituição política. Tal é, a nosso ver, a razão principal, fundamental, a *razão política* da divisão do território. Outras razões há ainda que mais ou menos se filiam nesta.

2) Sendo o território a origem da subsistência nacional, fornecendo as matérias primas que servem para a manutenção da existência dos indivíduos, da sociedade, necessário era proporcionar o território, dividindo-o aos diversos grupos de habitantes. É esta a razão que se funda na riqueza e vitalidade nacional, - a razão *económica*.

[pág.207]

3) Não bastam ao organismo social constituído estas condições materiais de vida; precisa ainda de condição de *conservação* e *preparação* para o progresso, devendo por isso a acção do governo (que tem por fim conservar a ordem e preparar o progresso) estender-se a toda a sociedade, a todo o organismo. Mas a acção administrativa tem de variar segundo a natureza e character dos órgãos a que se aplica, por isso o território em que se desenvolvem e vivem esses órgãos tem de dividir-se de harmonia com as condições necessárias à ordem e ao progresso, acomodando-se assim com a respectiva acção administrativa. - É esta a razão *administrativa*.

4) A razão do território deve também estar em harmonia com o génio dos indivíduos e, portanto, dos diferentes grupos, cujo génio e character são determinados pelo daqueles, pois que as propriedades do agregado resultam das propriedades das unidades componentes, sendo certo que o character individual e social é determinado pelo meio *ambiente*, que acompanhado de outras causas, determina a medida do progresso e do adiantamento moral dos povos; a divisão deve fazer-se em harmonia com as influências sociais, exercendo acção diversa sobre os diversos grupos. - É esta a razão *moral*.

5) Mas das origens e character diversos das diferentes partes do organismo social, da nação, depende também a diversidade de garantias nos diferentes lugares, nas diversas partes do território, sendo necessário muitas vezes uma ordem de garantias para uma certa área de território, e para outra, diferente ordem de garantias. Eis a razão *jurídica*.

Sendo cinco as *condições* fundamentais da existência social - políticas, económicas, administrativas, morais e jurídicas, - cinco são também, como se vê, as *razões* que determinam a divisão territorial.

Em seguida, o compêndio afirma haver quatro espécies de divisões no Estado: -

[pág.208]

províncias, círculos, distritos e comunas.

*Províncias* - Falando das províncias do império romano, afirma Bluntschli terem a sua razão de existência em serem antigos Estados submetidos pela conquista.

Não podemos aceitar como rigorosamente verdadeira esta afirmação, pois se tal fosse a única razão da existência das províncias, há muito teriam deixado de existir; e demais, as províncias adquiriram nos diversos Estados uma certa independência, uma certa regularidade de indústria, de comércio, reunindo outras condições que em geral têm conservado; por outro lado, as tendências nacionais, as tradições históricas e ainda as indicações naturais justificam a sua existência.

São estes os elementos que entre nós mais ou menos presidem à formação das províncias, elementos que descobrimos em toda a parte onde existirem províncias.

Ainda que o nosso país não apresenta grandes diferenças de clima, da configuração no território, é, todavia, certo que cada província tem a sua tradição histórica, as suas tendências, as suas aptidões e os seus costumes próprios, característicos, que nos levam a distinguir facilmente umas das outras províncias, ainda mesmo que ignoremos a sua linha de demarcação. Se as examinarmos, encontraremos de umas para outras diferenças sob o ponto de vista histórico, sob o ponto de vista do aspecto natural, sob o ponto de vista económico.

Do que levamos dito, vê-se claramente que Bluntschli foi menos exacto e pouco coerente com os factos, quando afirma que a eliminação das províncias é uma tendência moderna.

Bluntschli apresenta-nos, entre outros caracteres das províncias, como o primeiro, mais predominante, uma independência relativa, que torna as províncias muito semelhantes a um Estado.

A *independência absoluta* não existe nem mesmo em muitos Estados, como se vê nos cantões da Suíça, nos Estados Unidos da América; e a

[pág.209]

*independência relativa* das províncias varia de uma para as outras.

Também não é exacto que a França, como diz Bluntschli, tenha abandonado a divisão em *províncias*, pois que apenas as substituiu pelos *departamentos*, que lhe são equivalentes; substituição devida à pouca simpatia que a Constituição votava a todas as instituições que lembrassem à França o tempo da monarquia.

A França tende constantemente para uma descentralização cada vez maior, para a sua divisão em pequenos estados, constituindo uma *república federal*; e se até hoje tem mantido a sua unidade, é mais por necessidade, como para melhor resistir em todo o momento a qualquer ataque das outras potências, e não porque os elementos que constituem a sua natureza orgânica insistam permanecer assim.

Entre nós mesmo, os costumes, as relações de comércio, de indústria, e ainda mesmo a tradição histórica, pugnam pela conservação das províncias, cuja causa advogam os próprios preconceitos. Ainda hoje dizemos: -“Sou desta ou daquela província”, e não - “deste ou daquele distrito”.

Os pronunciamentos em Espanha são como que a fiel expressão das tendências das diferentes províncias para a sua independência.

Tudo prova, pois, que as tendências modernas são antes para a *descentralização* que para a centralização dos Estados.

*Distritos* - O compêndio falando da divisão em distritos, conserva-se num campo verdadeiro, não obstante a confusão que apresenta entre a administração e a Política.

Efectivamente, esta divisão em distritos é sempre mais ou menos arbitrária; é, como diz o compêndio, uma pura criação do Estado, que pode aumentá-la ou reduzi-la segundo as necessidades e exigências da administração pública. Entre nós usa-se hoje a divisão em *distritos*, feita modernamente, aos quais correspondem os *condados* da Inglaterra e da América do

[pág.210]

Norte; mas a divisão natural dos americanos é em *comunas*.

O compêndio expõe a acção dos distritos e as suas tendências modernas, que são também as dos nossos distritos.

*Círculos* - Entre nós não existem rigorosamente *círculos*; temos distritos, que não têm importância política, que são presididos por um governador civil, têm uma Junta Geral e um Tribunal contencioso administrativo.

O *círculo eleitoral* entre nós existe apenas para as operações eleitorais, e ainda assim não para todas.

Por agora poremos de parte a apreciação da conveniência ou desconveniência dos círculos eleitorais, que no dizer de Bluntschli não devem confundir-se com os *círculos propriamente ditos*, que são ordinariamente, diz o compêndio, uma *subdivisão do distrito*, tendo uma administração subordinada e uma jurisdição média.

*Comunas* - Passa o compêndio a ocupar-se das comunas, urbanas ou rurais, e seus subúrbios.

A comuna corresponde entre nós ao *município*, que tanta importância teve entre os romanos, que lhe concediam muitas garantias. A divisão em municípios é sem dúvida a melhor e a mais perfeita divisão do território, favorecendo em geral e em todos os tempos o progresso da sociedade.

Foi ao município que Roma deveu a sua primitiva força, a sua longa duração, a sua maior grandeza, assim como ao elemento centralizador, ao império, deveu a sua destruição, o seu inevitável desmoronamento.

Na nossa história encontramos também factos que atestam a energia, a independência, a autonomia própria do município em luta com qualquer daqueles três elementos, ou melhor, com os reis, os nobres e o clero

[pág.211]

Entre nós, a divisão mais geralmente aceite é a divisão em províncias, que devia ser a maior divisão conjuntamente política, e económica, a administrativa, etc.

Em 1834 o partido democrático pretendia que o município fosse como uma instituição administrativa, com uma tal ou qual independência, chegando também a adquirir como que uma organização política, enquanto que para o partido conservador era só de carácter de administração.

Entre nós, todas as divisões que se têm feito, e mesmo em outras nações, têm sido mais ou menos arbitrárias; não se tem atendido senão às utilidades e necessidades imediatas, esquecendo-se que a sociedade é um organismo, devendo por isso as divisões territoriais acompanhar a evolução dos povos.

Se a divisão dos distritos não fosse arbitrária e atendesse as circunstâncias dos povos, como a sua tradição histórica, as suas relações económicas, ter-se-ia evitado um ao outro conflito, como o havido entre Braga e Guimarães.

Conclui o compêndio expondo as condições e as circunstâncias a que deve atender-se na divisão do território: - fim *político*; relações e oposições *naturais*, como, a bacia de um rio, um vale; os antecedentes *históricos*; os interesses do *comércio*.

Lyth. Marco da Feira, 4.

Coimbra, 27-04-90,

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

[pág.212]

.

.....

Temos até aqui estudado o território sob os seus diversos aspectos, como influndo na evolução social - configuração do território; a sua fertilidade; a sua extensão; as suas divisões. Vamos hoje estudá-lo sob o ponto de vista da propriedade, procurando assentar se o território deverá ser considerado como propriedade colectiva, comum, pertencente a todos, à nação, ou como propriedade particular, vendo se de algum modo poderá justificar-se a propriedade individual. É o objecto do cap. VII da “Teoria Geral do Estado” e que se intitula. -

#### O Estado e a propriedade particular -

Resolver o problema da propriedade territorial - se ela deve ser colectiva ou particular, é hoje uma questão de alta importância, que tem ocupado a atenção de um sem numero de escritores, que, pelo intrincado do problema, e ainda pela influência da escola, divergem a cada passo, dando lugar a diferentes sistemas.

Entrando na análise do compêndio começa Bluntschli por dizer que a propriedade particular, ou o domínio do homem sobre a coisa, é tão antigo como o próprio homem,

[pág.214]

afirmando que os primeiros homens procediam como senhores e se apropriavam das coisas, já colhendo os frutos das árvores para a sua subsistência, já escolhendo uma caverna para habitação, etc.

Podemos desde já dizer que nenhuma destas proposições de Bluntschli é verdadeira, relativamente à propriedade.

É fácil de perceber que o autor do compêndio se refere, nas suas proposições, à *apropriação individual*, a um facto natural, espontâneo, comum a todos os animais, ainda os mais inferiores, pretendendo assim Bluntschli com este facto demonstrar a existência, em todos os tempos e em todos os lugares, da propriedade individual, de modo que se deixa cair num grande erro - confundir a apropriação, que é um facto orgânico, comum a todos os animais, com a propriedade individual, que é um facto sociológico, uma garantia, uma instituição social. No mesmo erro em que cai Bluntschli, confundindo dois factos fundamentalmente diferentes, cai H. Spencer e ainda Letourneau <sup>1</sup>, querendo encontrar identidade onde nem sequer se encontra mera analogia.

H. Spencer sustenta que o sentimento da propriedade se manifesta nos próprios animais, e daqui conclui para a falsidade da crença, diz ele, de certos autores, que afirmam ter sido a propriedade individual desconhecida pelos homens primitivos.

Quando vemos um cão, diz Spencer, compreender o direito à posse exclusiva de um objecto, a ponto de lutar para defender os vestidos da dama que guarda, não é possível admitir que os homens, ainda mesmo no seu estado mais inferior, sejam destituídos das ideias e sentimentos que dão origem à propriedade particular.

O que podemos aceitar, continua Spencer, é que as ideias e sentimentos do homem sobre a propriedade individual eram a principio menos desenvolvidos do que o

[pág.215]

foram depois <sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Nota do ed.: Ch. Letourneau (1824-1880) ; sociólogo positivista, autor de, entre outras obras, *L'évolution de la morale*, 1887 ; *Science et Matérialisme* (Paris, 1879), *L'évolution de la propriété*, 1889; traduziu e prefaciou Cesare Lombroso, *L'homme criminal*, 1887. Algumas das suas obras podem ser vistas no site da Bib. Nat. de Paris: <http://gallica.bnf.fr/>

<sup>2</sup> *La sociologie*, pág. 382.

Desde que um ser ou homem, diz Letourneau, é capaz de experimentar prazer e dor, desde que conserva a recordação das impressões recebidas e é mais ou menos providente ou susceptível de providência, industria-se a evitar o que lhe desagrada e a apropriar o que lhe agrada; tem, em resumo, o sentimento da propriedade <sup>3</sup>.

Donde se vê que tanto Spencer como Letourneau pretendem deduzir de uma lei geral de biologia, de um facto orgânico, para a sociologia, para um facto sociológico. O facto da apropriação parece-nos não ter relação de antecedência com o fenómeno da propriedade, instituição social; e, portanto, parece-nos que daquela se não pode concluir para esta.

Assim se exprimem aqueles dois escritores, como se fosse possível confundir um facto natural, espontâneo, orgânico, com um facto reflectido, sociológico; como se fosse possível confundir a apropriação com a instituição social da propriedade tal como hoje existe e existiu entre os romanos no Império, e bem assim na idade média; como se fosse possível, enfim, confundir um facto extremamente egoísta, como bem diz Letourneau, com um facto, uma instituição altruísta, tendente a tornar-se cada vez mais, e própria de um estado adiantado da civilização.

E tanto Spencer confunde a apropriação com a propriedade, que, depois de enumerar alguns factos, conclui o § 537 dizendo:

“Estes factos, no seu conjunto, põem fora da dúvida que nos primeiros tempos a apropriação particular é levada bastante longe, e que, se não vai mais além, é

[pág.216]

porque as circunstâncias o não permitem.”

O mesmo podemos dizer de Letourneau, que de diversos fenómenos de apropriação, do sentimento de apropriação no homem, no cão, nos outros animais, na criança conclui que:

“o sentimento da propriedade, principalmente nas sociedades humanas, é universal, revestindo diversas formas nos diversos tempos e nos diversos lugares.”

Bluntschli, em seguida, afirma que a “propriedade” não é uma criação do Estado, sendo ao contrário, na sua forma primitiva e mal segura, a obra da vida individual e a extensão da existência corporal dos indivíduos, pretendendo assim provar a existência da propriedade individual desde os primitivos tempos, apresentando para isso alguns exemplos.

O homem ocupa a coisa, diz Bluntschli, utiliza-a, apropria-a, etc.

Mas Spencer e Letourneau, os próprios que reconhecem o sentimento da propriedade individual como inato e comum a todos os homens, em virtude do erro em que caíram, como Bluntschli, confundido a *apropriação* com a *propriedade*, afirmam que muitos povos, tendo o sentimento da apropriação individual, nunca possuíram sequer a ideia da propriedade individual do solo que habitam.

Durante muitos períodos, no começo da civilização, são poderosos, no dizer de Spencer, os obstáculos que se opõem ao estabelecimento da propriedade particular e muito fracos os motivos que a favorecem.

Os homens primitivos, respeitando a relação entre o esforço empregado e o proveito auferido, e, portanto, o direito de

[pág.217]

propriedade sobre os produtos do trabalho, não se conhecem o direito de propriedade do solo em proveito de um indivíduo <sup>4</sup>.

Entre aqueles povos que, num tal ou qual estado de civilização e de progresso, reconheciam o direito de propriedade sobre os objectos mobiliários, sobre os produtos da terra mesmo, é certo que nenhuma ideia tinham da propriedade sobre o solo, nem se conheceram

---

<sup>3</sup> *Principes de sociologie*, t.III, § 536..

<sup>4</sup> Spencer, t.III, pág.723.

ainda por algum tempo a propriedade sobre os outros imóveis, considerando as moradas e outros objectos propriedade comum, pertencentes aos associados para a edificar.

Podíamos ainda acrescentar que nem sempre foi reconhecido o direito de propriedade, se assim pode chamar-se, sobre os objectos mobiliários, havendo ainda algumas tribos onde os actos são julgados legítimos pelo sucesso.

Spencer e bem assim Letourneau apresentam-nos inúmeros exemplos de povos onde ainda hoje mesmo a propriedade do solo é comum, pertence à tribo, à colectividade. Assim, na África meridional algumas tribos consideram o solo como propriedade de toda a tribo, como as pastagens para os gados. Outras, nem ideia sequer possuem de uma habitação permanente, e o território é considerado como propriedade pública.

Algumas tribos reconhecem que a cultura dá um certo direito de propriedade limitado, mas esse direito não destrui de modo algum o da nação ou da tribo sobre o solo.

Em Sumatra, a cultura confere apenas o direito de uma tal ou qual propriedade temporária. Segundo um escritor, diz Spencer, “a ideia de propriedade entre os romanos não era primitivamente associada

**[pág.218]**

aos imobiliários, mas tão somente aos escravos e aos gados.” O hebreu não possui, diz um escritor, palavra para exprimir a propriedade territorial <sup>5</sup>.

Na Melanésia, a propriedade territorial é ainda hoje *comum* em certas tribos, e *individual* noutras. Na África negra, a propriedade territorial, quando instituída, pertence a principio à comunidade ou ao chefe que, a representa, e apenas se vai individualizando na Abissínia e nas regiões do Norte onde se introduziu a cultura muçulmana. A América indígena é ou era por toda a parte *comunista*; e na terra de Fogo ainda se não criou a propriedade territorial; cada indígena não possui como seu próprio senão o seu banco de cortiça e os utensílios mobiliários. Os antigos habitantes do Peru tomaram o *comunismo* para base da sua sociedade, não um comunismo republicano, igualitário, mas um comunismo patriarcal e autoritário <sup>6</sup>.

Estes e muitos outros exemplos que nos apresentam os autores citados e outros, tudo nos leva a crer que o solo foi a principio uma propriedade comum, que existiu a propriedade colectiva, e não a propriedade particular, como pretende Bluntschli, a qual é antes o resultado da preponderância do militarismo, afirma H. Spencer, o resultado do poderio de um agressor exterior ou mesmo interior, do que facto natural, espontâneo, da colectividade, como pretende Bluntschli.

Passa em seguida o autor do compêndio a mostrar os inconvenientes, a incompatibilidade do *comunismo* com a natureza humana e a sua contradição com a história, dizendo

**[pág.219]**

que o comunismo nega a propriedade individual e lhe chama, como Proudhon, “o roubo”.

É menos verdadeiro Bluntschli chamando comunista a Proudhon, cujas doutrinas têm um caracter individualista. Proudhon, examinando o estado actual da propriedade chama-lhe *roubo*, visando unicamente à completa generalização da propriedade individual, e nunca ao comunismo, como pretende Bluntschli.

É o que se depreende das próprias palavras de Proudhon:

“Estas explicações eram indispensáveis para fazer compreender bem como a negação teórica da propriedade era o preliminar obrigado da sua confirmação e do seu desenvolvimento prático. A propriedade, se a concebermos na sua origem é um principio

---

<sup>5</sup> Spencer, t. III, pág.727.

<sup>6</sup> Letourneau, - Sociol., pág.383 e segg.

vicioso em si e anti-social, mas destinado a tornar-se, por sua própria generalização e pelo concurso de outras instituições, o eixo e a grande mola de todo o sistema social”<sup>7</sup>.

Na verdade, quem considera a propriedade individual como a base fundamental de todo o sistema social, não nega de modo algum a propriedade, antes a reconhece. Proudhon sustenta que deve rejeitar-se como uma forma de civilização inferior, própria a consolidar, sob aparências de equidade, o despotismo e a escravidão, a propriedade natural, *primitiva*, a que Brissot pretende conduzir, chamando à propriedade actual “o roubo” ainda antes de Proudhon. Censura também Brissot por não ter reconhecido a propriedade por natureza e destino, absolutista, invasiva e abusiva - *jus utendi et abutendi* - Portanto, é fôra de dúvida que Proudhon reconhece - propriedade individual; é individualista.

[pág.220]

Também não podemos dizer que o comunismo esteja em absoluta oposição com a doutrina de Moisés, nem por isso se pode dizer que então foi reconhecida a propriedade individual, pois no fim de cada período de 50 anos havia a restituição das terras.

O facto de no passado, e ainda no presente, haver em certos povos, em certas tribos, a propriedade comum, colectiva, atestam-nos a não contradição do comunismo com a história; é a réplica mais cabal e enérgica exposta à afirmação de Bluntschli.

Em Portugal, especialmente em Trás-os-Montes, na Rússia, na Suíça, existe ainda hoje a propriedade comum, sob certo ponto de vista.

Mais uma vez repetimos: a propriedade comum encontra-se não só nos povos atrasados, mas ainda nos adiantados em civilização.

Quase todos, se não todos os publicistas modernos, tendem para o comunismo do solo e afirmam ser estas tendências modernas.

Passa em seguida o compêndio a fazer a critica ao socialismo, mostrando o autor não ter a mais leve noção do socialismo moderno, socialismo cooperador e que poderemos chamar científico, que se distingue profundamente das demais espécies de socialismo, que também rejeitamos por absurdas, como o socialismo autoritário, teológico, etc.

O socialismo científico, longe de destruir a propriedade individual, antes a desenvolve e generaliza; é a *cooperação da propriedade*. -

Bluntschli afirma depois que o Estado não tem de modo algum a disposição absoluta da propriedade particular, e que esta fica fora da esfera do direito público, sendo o papel do Estado somente protegê-la como os demais direitos de indivíduo, o que não pode aceitar-se.

O autor aceitando a propriedade individual, depois de feita a critica dos

[pág.220]

diversos sistemas, passa a fazer diversas considerações sobre a questão da propriedade, começando por dizer o seguinte:

“O Estado não tem de modo algum a disposição absoluta da propriedade particular. Considerada em si mesma, esta está fôra da esfera do direito público; o Estado nem a cria nem a conserva; não pode, portanto, apoderar-se dela; protege-a, como protege todos os outros direitos do indivíduo, e exerce sobre ela o seu poder público como o exerce também sobre todos aqueles que habitam o seu território.”

Começa o autor por formular o princípio de que o Estado não tem a disposição absoluta da propriedade individual, e formula depois uma série de princípios completamente falsos.

Fora do Estado não existem, nem a propriedade colectiva, nem as garantias correspondentes a estas duas formas da propriedade.

A propriedade é uma criação do Estado e outra na esfera do direito público.

---

<sup>7</sup> Proudhon - Teoria da propriedade, pág, 207 e 208.

O princípio da propriedade individual é reconhecido em quase todas as constituições dos povos cultos. Bluntschli cita a este respeito a *Magna Carta* de Henrique 3.º de Inglaterra (1225), a *Constituição republicana de 1848* (art.11.º), a *Carta de 1814* (art.8.º) e a *Constituição prussiana de 1850* (art.9.º). O autor poderia ter citado todas as constituições da França, e ainda o art.145 da nossa Carta Constitucional.

O art.145 da Carta diz no § 21:

“É garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem público, legalmente verificado, exigir o uso e emprego da propriedade do cidadão, será ele

[pág.222]

previamente indenizado do valor dela. A lei marcará os casos em que terá lugar esta única excepção, e dará as regras para se determinar a indemnização.”<sup>8</sup>.

O § compõe-se de três partes distintas. Como natural comentário à primeira, basta reproduzir estas palavras de Thiers:

“O homem tem na sua pessoa e nas suas faculdades a sua primeira propriedade; tem uma segunda menos aderente ao seu ser, mas não menos sagrada, no produto dessas faculdades, que abraça tudo o que se chama bens de este mundo e que a sociedade, no mais alto grau, é interessada em garantir-lhe, porque sem esta garantia, não há trabalho; sem trabalho, não há civilização.”<sup>9</sup>.

Daqui se deduz que há diversas espécies de propriedade, porque, diferindo com o objecto o modo de apropriação, as leis divergem, e o espírito humano vê-se na necessidade de considerar essas espécies distintas de propriedade. Tais são: a propriedade predial, a propriedade mobiliária, industrial, literária, artística, etc.

Dizendo a Carta que garante o direito de propriedade *em toda a sua plenitude*, referir-se-ia a todas as suas espécies? Cremos que sim. Nada nos autoriza a distinções restritas, alheias à letra e ao espírito da lei.

Benjamim Constant, cujas doutrinas tanto auxiliaram a formação da Carta Constitucional, por diversas vezes insiste na defesa do direito de propriedade, e quando trata especialmente

[pág.223]

da sua inviolabilidade, esforça-se por fazer sentir absurdo das medidas, quer directas, quer indirectas, empregadas por governos despóticos ou arbitrários, contra os sagrados direitos de propriedade. - A Carta garante, pois, o direito de propriedade em todas as suas espécies e contra todos os abusos directos e indirectos do despotismo, e, como ela diz, em toda a sua plenitude.

Conquanto evidente o direito de propriedade, oferece mais um problema, sobre cuja solução tem divergido os juristas e os filósofos. Tal é a questão de saber se a propriedade tem limites, e quais estes sejam, em relação ao indivíduo, à família, ao município e ao Estado.

A segunda parte do § 21 é já uma limitação do uso completamente arbitrário do direito de propriedade. Mas a expropriação determinada pelo bem público é precedida pela indemnização.

Diz o § na sua última parte que uma lei marcará os casos em que a expropriação poderá ter lugar, e regulará a indemnização<sup>10</sup>.

Depois de apresentados estes princípios preliminares, tira Bluntschli várias consequências deles:

---

<sup>8</sup> Vide: Constituição de 1822, art.6; Const. de 1838, art.23; Const. brasil., art.149, § 22.

<sup>9</sup> Thiers, - De la propriété, livro I, cap.V.

<sup>10</sup> Vid. § un., artº 587 do Código Civil.

1.º- O Estado garante a liberdade e a segurança da propriedade. A segurança refere-se à manutenção na posse e domínio de todo o indivíduo proprietário.

2.º- Não tem a livre disposição da propriedade.

[pág.224]

É evidente, mas este principio é sujeito a restrições que dizem respeito não só ao objecto da propriedade, mas ainda a certas e determinadas formalidades. Por ex.: - nas questões relativas à transmissão da propriedade, vendas, alienações, etc.

3.º- Tem o direito de a impor para um fim público. Refere-se o autor aqui ao chamado imposto predial.

Continua em seguida:

“Mas estas regras não especificam ainda todas as relações entre a propriedade particular e o Estado. Em certas condições, vê-se diminuir a liberdade de uma, ao passo que aumentam os direitos do outro.”

O autor quer dizer que, além destas regras, há ainda outras disposições, que ele em seguida especifica.

“I - Há coisas que, em virtude da sua própria natureza, deixam de estar sob o domínio privado e são votadas a um uso prático: Tais são os rios, os portos, as margens do oceano, etc.”.

Esta restrição ao direito de propriedade é fundada na utilidade comum. Vide, por ex., o código civil francês e o nosso Código civil na legislação relativa às águas, seu uso e aproveitamento.

“Podemos acrescentar ainda, certas superfícies naturalmente improdutivas, como as geleiras, as gargantas inacessíveis, os pântanos. Todavia, esta improdutividade

[pág.225]

muitas vezes é relativa; já se têm explorado geleiras e construído hotéis em píncaros quase inacessíveis. Neste caso a propriedade particular toma a sua origem em geral no direito do Estado.”

“Enfim, ao lado das coisas públicas por natureza, colocam-se as que a cultura pública por fôra do comércio, afectando-as ao serviço de todos ou ao serviço do Estado (estradas, canais, praças fortes, etc.). Todas estas coisas entram no domínio público: o próprio Estado não tem sobre elas a propriedade particular, ainda que o seu direito sobre elas receba algumas vezes este nome.”

Para inteligência destes § § é inútil qualquer explicação; basta fixá-los.

“II - Certas causas, perfeitamente susceptíveis de propriedade particular, são todavia, eliminadas dela pelo direito moderno, quer por causa da sua relação mais directa com o bem geral, quer por só poderem ser exploradas por uma administração poderosa. Tais são as minas, as salinas, etc.” <sup>11</sup>

“III - Podem-se distinguir as coisas públicas propriamente ditas das coisas que, pertencendo ao Estado, são especialmente destinadas a algum dos seus serviços, como os monumentos públicos, as residências, as fortificações, os quartéis, etc., etc., etc.” <sup>12</sup>.

[pág.227]

“IV- Um grande numero de países ....”

Basta ler.

---

<sup>11</sup> Sobre minas, Cod., arts.465 a 467.

<sup>12</sup> Sobre este assunto, Cod., arts.379 e 380.

“ As sucessões vagas reverterem a favor do Estado, sobretudo por causa dos abusos que o direito do primeiro ocupante produziria.”

O nosso Cod. alterou profundamente o direito antigo sobre sucessões vagas. (Vide arts. 1969 e 2006). O resto do capítulo basta ler-se para facilmente se compreender.

Lyth. Marco da feira, 4;

Coimbra, 30-04-90

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

[pág.228]

## Ciência política e Direito político

### Lição 30.<sup>a</sup>

6.º mês 01-05-90

.....

Reduzimos a quatro os meios donde derivam as condições de existência social - meio cósmico, biológico, antropológico ou superorgânico e social -, e vimos que os podíamos designar por três expressões usadas na ciência política - território (meio cósmico e biológico), população (meio antropológico) e Estado (meio social).

Estudámos o “território” como um dos elementos de formação da sociedade, e, portanto, sob o ponto de vista político. Passemos agora a examinar a “população”, que é a *matéria orgânica* das sociedades. Para isso, veja-se o cap. IV do livro III da “Política”, de Bluntschli (pág.89).

Sobre a importância da população, podemos transcrever o que diz Quetelot, - *Física social*, pág.68, Introd., referindo-se à estatística:

“A população é o elemento estatístico por excelência; domina necessariamente todos os outros, pois que trata, antes de tudo, do povo e da apreciação do seu bem estar e de suas necessidades. Em vão tentaríamos fazer uma boa estatística, se não tomássemos para base os resultados de um recenseamento executado com todos os cuidados e garantias que exige uma operação tão delicada. Os outros dados não têm verdade

[pág.229]

alguma senão tanto quanto dizem respeito à população. Um recenseamento bem feito resume de algum modo as soluções dos problemas mais importantes que se podem propor ao estatístico. A divisão por idades permite estabelecer tábuas de população, formar ideias justas sobre mortalidade, sobre as forças de que o Estado pode dispor, e fixar a relação entre a fracção útil que contribui para o bem estar geral e a fracção que reclama ainda socorros e apoio, antes de se tornar útil. A distinção por profissões indica os meios por que o povo prove à sua subsistência e tende a aumentar a sua prosperidade. A divisão por estados civis, por origens, por cultos, fornece à administração informações ou documentos não menos preciosos para assegurar a boa ordem interior e facilitar a execução das leis.”

“Os quadros numéricos de uma população, quando organizados com cuidado e com todos os desenvolvimentos que a ciência reclama..., formam nos anais de um povo, a mais eloquente página que o homem de Estado possa ler, se é capaz de a compreender. Ao observador exercitado não pertence, com efeito, senão compreender completamente a linguagem dos números, e não ir mais além do que eles possam ensinar. Recenseamentos bem feitos que se sucedam sobre um plano uniforme, em épocas suficientemente aproximadas, devem apresentar noções as mais precisas sobre o estado físico e moral de um povo, sobre o grau de sua força, de sua prosperidade, sobre as tendências que podem comprometer o seu futuro; ensinariam muito melhor que volumosas informações, que o mais das vezes vêm pôr obstáculos ou preconceitos e

[pág.230]

interesses particulares, o que se deve pensar do estado retrogrado ou dos desenvolvimentos imoderados de certos ramos de indústria.”

Ainda sobre a importância da população, escreve Comte a pág.454 do t. IV do Curso de “Filosofia Positiva”.

“Devemos, enfim, assinalar sumariamente, entre as causas gerais que modificam espontaneamente a celeridade fundamental da nossa evolução social, o acréscimo natural da população humana que contribui sobretudo para a aceleração contínua deste grande movimento. Este acréscimo tem sido sempre considerado justamente como o sintoma o menos equívoco da melhoria gradual da condição humana [pág...] Devo unicamente indicar agora a condensação progressiva da nossa espécie como um último elemento geral concorrente a regular a condensação efectiva do movimento social ”

que diz ser de grande importância, porque:

1) - Contribui sempre muito para determinar, no complexo do trabalho humano, uma divisão cada vez mais especial, necessariamente incompatível com um pequeno número de cooperadores;

2) - Tal condensação estimula directamente, de um modo poderosíssimo, ao desenvolvimento mais rápido da evolução social, quer impelindo os indivíduos a tentar novos esforços para assegurarem, por meios mais aperfeiçoados, uma existência mais fácil, quer obrigando a sociedade a reagir com uma energia mais insistente para lutar suficientemente contra a tendência e marcha mais

[pág.230]

poderosa das divergências particulares;

3) - Criando novas necessidades e novas dificuldades, desenvolve espontaneamente também novos meios, não só quanto ao progresso, mas também para a ordem, neutralizando cada vez mais as diversas desigualdades físicas, e dando, ao contrário, um ascendente crescente às forças intelectuais e morais, necessariamente conservadas na sua subalternidade primitiva entre toda a população muito restrita;

4) - Se agora se considera tão relativamente a esta rapidez maior ou menor, será fácil descobrir uma nova causa de aceleração geral do movimento social, pela perturbação directa que deve assim experimentar o antagonismo fundamental entre o instinto de conservação e o instinto de inovação, devendo este último evidentemente adquirir desde então um acréscimo notável de energia.

Comte aponta em seguida os perigos e os limites, escrevendo:

“Deve notar-se que, se esta condensação e esta rapidez chegassem a ultrapassar um certo grau determinado, cessariam necessariamente de favorecer uma tal aceleração, provocando-lhe, pelo contrário e espontaneamente, poderosos obstáculos [pág...] Mas o movimento efectivo da população humana tem sido sempre demorado até aqui, mesmo...muito inferior aos limites naturais onde devem começar tais inconvenientes...”

Vide também Colmeiro, - *Direito administrativo Espanhol*, Tomo I, § 593.\*

Fala depois dos remédios a empregar quando, num futuro muito desviado ainda, a população total seja cerca do décuplo da actual, dizendo que, nessa inevitável época, o desenvolvimento mais completo da natureza humana e o conhecimento mais exacto das leis verdadeiras da evolução social, fornecerão, para tais causas de destruição, meios novos de diversos grupos.

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

---

\* Nota ed.: Manuel Colmeiro (1818-1894), catedrático de Direito Administrativo da Universidade de Madrid, autor de *Elementos de derecho político y administrativo de España*, Madrid, 1870. (consultável em <http://cervantesvirtual.com>).

Ciência política e Direito político

Lição 31.<sup>a</sup>

6.º mês 04-05-90 -

Continuando com o estudo das condições de formação de uma sociedade qualquer, na Lição anterior tínhamos examinado a população, considerando-a como a matéria orgânica, constitutiva, das sociedades, e encarámo-la tanto sob o aspecto quantitativo, como sob o qualitativo.

Vamos estudar agora os agregados formados pela população, podendo seguir um de dois métodos: ou partir do indivíduo, subindo depois a cada uma das agregações parciais (família, comuna, etc.) até chegarmos à agregação total - a humanidade, ou descermos da humanidade, como contendo em si todos os recursos e elementos da vida, e descer dela pouco a pouco até chegarmos ao indivíduo <sup>1</sup>.

O primeiro método era preferível; entretanto Bluntschli segue o segundo, e não há grande inconveniente em o seguir. O compêndio parte, pois, da humanidade, estuda em seguida as raças, depois as famílias de povos, por último, em separado, os povos, as nações, etc. Analisemos o cap. I do L.II da “Teoria Geral do Estado”, que se inscreve

A humanidade, as raças de homens

[pág. 232]

e as famílias de povos -

“A humanidade - diz o compêndio- não tem ainda organização comum.” - Se o autor quer dizer com isto que a humanidade ainda não forma um só Estado, podemos afirmar também que nunca o formará. É verdade que as instituições vão caminhando para uma certa uniformidade. Desde que a revolução francesa proclamou os direitos do homem, a maior parte das nações cultas consignaram esses direitos nas suas constituições, de maneira que, em quase todos os países da Europa, os cidadãos têm as mesmas garantias políticas. O mesmo diremos das disposições consignadas nos diversos Códigos civis. Quando em qualquer país se introduz uma invenção útil, em breve se espalha por todos. Assim, as cooperativas, inventadas na Alemanha, as penitenciárias na Suíça, têm-se espalhado por toda a Europa.

Apesar disto, nós sustentamos que a humanidade não chegará nunca a formar um só Estado, uma só federação. Basta enunciar esta proposição, para conhecermos que é quimérica e dispensar-nos até da sua reputação. Como governar um estado como este? Além de que, tal federação iria contra uma das leis do progresso formuladas por Spencer, visto que o progresso depende em parte da diversidade de caracteres e do lugar que os povos habitam no globo.”

“A história”, etc.,- continua Bluntschli.- O que nós vemos, são nações formadas ou de um só povo, ou de vários povos unidos pela vontade comum de todos, ou pela conquista do mais forte.

Há povos que têm uma tendência manifesta para absorver todos os outros;

[pág. 234]

e não há ninguém que desconheça em política o pan-eslavismo e o pangensanismo. A Rússia e a Alemanha tentam a absorver todos os outros povos. Por ora têm-se limitado a constituir definitivamente a sua unidade; mas, conseguido esse fim, virar-se-ão definitivamente contra nós, os povos da raça latina. Mas isto não autoriza a supor que venha um momento em que a humanidade forme uma só nação.

---

<sup>1</sup> O indivíduo e a humanidade, dizem todos os sociologistas, e entre outro, Comte e Littré, são os dois elos extremos da cadeia social.

“A crença na unidade da raça humana - continua Bluntschli - é uma condição indispensável de um sentimento religioso elevado.” -

Não é tal, nem pode ser. A diversidade das raças é um facto incontestável. Mas também é certo que a civilização tende a destruir no homem os caracteres da raça. Assim, um Mongol ou um Caucásico diferem muito menos hoje do que diferiam há cem anos. A comunicação dos povos, a troca dos seus produtos industriais, tudo concorre para o mesmo fim.”

“O Cristianismo chama-nos a todos filhos de Deus.”- Mas não é por causa da raça. Já não há a preocupação do povo escolhido. O Cristianismo procura chamar todos os povos ao mesmo nível de civilização, sob o ponto de vista religioso: É por isso que ele se chama católico; mas não o é, não só porque nem todos os povos são cristãos, mas também porque há religiões que contam mais fieis que o Cristianismo.”

“O Estado civilizado faz igualmente um principio desta unidade, e respeita a natureza humana comum ainda mesmo nas raças inferiores.”- A civilização reconhece, como não podia deixar de reconhecer, a diversidade das raças; mas, apesar disso, procura conseguir a todos os homens o mesmo grau de bem estar. É assim que em toda a parte se procura extinguir o fanatismo, derramar o máximo possível de instrução, etc.

[pág.235]

“A diferença das raças não é menos importante para o direito público. O Estado é a ordem, e a ordem não é possível sem a distinção.

” A conclusão é verdadeira, mas o princípio donde parte não o é. Com efeito, há distinções que favorecem e outras que prejudicam a sociedade. “A ciência não pode [pág...] muitas vezes enganadores.”

Isto não é verdade. Todos sabem que há em antropologia duas escolas - *monogenistas* e *poligenistas*. Estas admitem muitos pares primitivos e várias espécies humanas; aquelas supõem apenas um par primitivo, e uma só espécie humana, subdividida, porém, em várias raças. Os poligenistas explicam, pois, com muita facilidade as diversidades que separam os grupos humanos; dos monogenistas, uns recorrem ao milagre e às lendas sobrenaturais, outros à influência dos meios.

Há também a teoria transformista de Dawrin, que se baseia em factos verdadeiros, mas que não passa de uma hipótese científica, mais ou menos provável.

“A teoria negou muitas vezes..... esta desigualdade.”

Não é a teoria só; é a prática que o mostra. A teoria é apenas o resultado das observações práticas. Quem há aí que não saiba que o branco tem mais inteligência que o preto, o mongal mais vivacidade que qualquer deles? É verdade que não há homem algum que não tenha uma certa aptidão, mas isso não prova o contrário do que diremos. Antes de prosseguirmos na análise do compêndio, vamos apresentar algumas noções gerais sobre a humanidade

[pág.236]

. Assim como do estudo isolado duma só rocha não podemos induzir as leis da geologia; assim como duma gota de orvalho não podemos induzir as leis hidrodinâmicas da água, - assim também do estudo do indivíduo não podemos induzir o estudo da humanidade.

Bluntschli, como a maior parte dos escritores que se ocuparam da população definem *humanidade* - a soma dos indivíduos da espécie humana.

Mas a noção de humanidade é eminentemente sociológica, e de uma elevação moral suprema, porque (a não entramos no domínio da teologia) é a realidade mais completa e mais perfeita.

A humanidade não corresponde a uma realidade antropológica; é uma realidade *sui generis*, uma realidade sociológica.

O antropologista liga uma grande importância aos caracteres físicos distintivos das raças. O sociologista, pelo contrário; e já vimos até que o progresso da civilização tende a eliminar os caracteres das raças.

Vamos, pois, dar da humanidade uma noção qualitativa, e não quantitativa.

A humanidade é a união tradicionalmente contínua, a comunicação historicamente coordenada e a cooperação moralmente solidária de todas as agregações humanas consideradas no seu desenvolvimento integral, em todos os seus diversos modos de actividade, em todas as suas condições de existência política, económica, administrativa, moral e jurídica.

A humanidade não abrange só os homens que hoje existem. Esta realidade suprema considera tanto estes, como aqueles que já existiram, como também aqueles que hão-de existir

[pág.237]

Como admiravelmente o sentiu A. Comte, e exprimiu Stuart Mill, “remonta às profundezas desconhecidas do passado, abraça o presente tão múltiplo e até ao futuro indefinido e impossível de prever.”

Foi por isto que demos aquela noção qualitativa de humanidade. Expliquemo-la. União tradicionalmente contínua.-

Um dos caracteres mais importantes da espécie humana, e um daqueles que a distinguem das espécies animais, é sem dúvida a tradição, que primeiro se fez oralmente e depois por escritura. É verdade que não temos meios rigorosos de provar que nos animais não há tradição; mas como eles não têm a palavra nem a escritura, os órgãos em que ela se encarna, como elegantemente diz Littré, tudo nos leva a crer que os bichinhos não possuem tal dote.

Comunicação histórica e evolutivamente coordenada. É aquilo a que Comte, Littré e outros chamam - *filiação histórica*. Assim, a civilização do Oriente coordena-se com a da Grécia, que em grande parte dependeu dela; a da Grécia determinou o aparecimento da civilização romana; os restos desta, continuados com o Cristianismo, filho também do Oriente, produziram o regime católico-feudal, que por sua vez se transformou e deu lugar aos modernos tempos revolucionários. De modo que as civilizações vão-se comunicando reciprocamente, marchando também num sentido evolutivo.

Cooperação moralmente solidária - Todos os povos são solidários uns dos outros, e como a civilização é filha das suas faculdades psíquicas, por isso se chama *moral*.

É sabido que cada povo tem uma função característica, que outro qualquer não

[pág.238]

pode realizar, de modo que, quando uma nação sujeita a si outra, sem que a conquistadora possa continuar a preencher a função da conquistada, poderá ser para a primeira um motivo de regozijo selvagem, mas a civilização tem muito que perder com isso. É esta a razão por que a Polónia não devia estar sujeita à Rússia, à Prússia e à Áustria, como continua a estar, para vergonha dos governos do século XIX.

De todas as agregações humanas.- Porque a humanidade não deve ser considerada como uma reunião de indivíduos. O estudo destes pertence à antropologia; a sociologia estuda apenas as agregações que elas formam.

Consideradas no seu desenvolvimento integral. - Como todos sabem, os indivíduos diferem uns dos outros no maior ou menor desenvolvimento da inteligência, da actividade, etc.; mas na sociedade estas desigualdades equilibram-se e compensam-se mutuamente. É a grande lei da equivalência social.

Em todas as suas condições de existência política, económica, moral, etc.- Isto vai conforme a classificação que adoptámos.

Na permutação e influência recíproca dessas condições.- Os povos influem-se reciprocamente sob os cinco aspectos que acima mencionámos. Assim, os romanos conquistaram a Grécia e modificaram em parte o seu modo de viver, e a Grécia, por seu lado, modificou-os a eles ainda mais. Os povos europeus que colonizaram a América deram uma nova forma à vida daqueles povos; mas ninguém dirá que a América não influenciou muito na Europa, sobretudo pelo lado económico. Etc., etc. -

Considerada assim a

[pág. 239]

humanidade sob o ponto de vista sociológico, vemos que ela se não pode dividir, como faz o compêndio, em raças, mas em famílias de povos, e estas em povos, os quais formam as nações, que são compostas ou da reunião de vários povos, ou de partes de um só povo, ou dum povo inteiro.

Mas a divisão em raças é antropológica; é própria dos tempos em que o homem era mais animal: a divisão em castas é o seu equivalente nas civilizações primitivas.

As raças têm incontestavelmente muita importância em sociologia, como tem o conhecimento do meio cósmico, etc. Mas isso são noções que devem vir sabidas por aquele que se dedica aos estudos sociológicos, os últimos que se devem empreender.

Não queremos com isto desconhecer a importância que a raça pode ter em sociologia. Há raças mais aptas para a civilização que outras; há mesmo algumas que não se podem adaptar a ela, e quando se tenta fazê-lo, definham e morrem. Tal é a raça dos peles vermelhas na América.

Advertamos por último, que as condições que determinam os caracteres antropológicos das raças, escapam à acção do homem, o que já não é tão exacto enquanto àqueles que determinam os seus caracteres sociológicos.

Bluntschli admite quatro raças. A vermelha, porém, não é em regra considerada como raça distinta, mas mista.

Relativamente aos pretos, diz ele que não têm história. É menos exacto. Têm história, que não está coordenada, é verdade, mas que não existe menos na tradição.

“A sua inteligência é limitada,.....suas fantasias desregradas.”- Isto não pertence só aos pretos; é um característico de todos os povos que estão num grau atrasado de civilização. Sobre os brancos diz o compêndio a verdade; mas devemos notar que se a raça tem

[pág. 230]

umas certas aptidões, a influência do meio também concorre muito para a sua superioridade<sup>2</sup>(1).

É mais difícil ao sociologista fazer uma classificação exacta dos povos e famílias de povos, que ao antropologista o fazer a classificação das raças humanas.

Em geral admitem-se três raças: branca ou caucásica, amarela ou mongólica, e negra ou etiópica. Distinguem-se, pois, por dois caracteres externos: - a cor e o local onde habitam, muito embora não sejam estes os mais essenciais.

A raça branca compreende três ramos: - o alofilo, o semítico e o ariano. Cada um destes ramos se subdivide por sua vez em vários sub-ramos, que são:

|               |                                           |
|---------------|-------------------------------------------|
| 1º. Alofilos  | Sabui (este não é rigorosamente alofilo), |
|               | Schonde,                                  |
|               | Caucásico                                 |
|               | Euscario                                  |
| 2.º- Semítico | Semita propriamente dito                  |
|               | Libiano                                   |
| 3.º- Ariano   | Indo-ariano                               |
|               | Eslavo                                    |

---

<sup>2</sup> Topinard , - *Antropologia*, 408, 433.- Letourneau, - *Sociologia*, primeiros capítulos.

|  |                                                                                               |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Germano                                                                                       |
|  | e Celta, que se combinam com outros elementos para formar o celtibero, os povos da Gália, etc |

Depois estes diversos sub-ramos vão subdividindo-se, até chegarmos a cada povo e a cada nação. À medida que passamos da família para o povo, fazemos um estudo cada vez mais concreto, de modo que vão aumentando as diferenciações e desaparecendo o maior

**[pág.240]**

numero de caracteres comuns.

O estudo das raças é incontestavelmente importante; mas de todas elas, as que mais nos interessam são as europeias, a que nos todos pertencemos. Acresce que é o estudo que mais se facilita em consequência do grande numero de documentos que lhe dizem respeito, - documentos não só paleontológicos, mas também históricos, craneológicos, e mesmo linguísticos.

Como se sabe, a paleontologia é a ciência dos fósseis. Ora nós sabemos muito pouco acerca da configuração e da raça provável dos restos paleontológicos da nossa Europa. Os poucos vestígios que nos restam, levam-nos a concluir que o homem contemporâneo do sílex talhado e do mastodonte tinha um crânio quase simiano e se aproximava, pela configuração geral, dos Polinésios actuais.

As populações lacustres e as que se serviam do sílex polido apresentam já crânios melhor conformados, semelhando-se por suas proporções aos dos Kalmonks.

A civilização da Europa, como sabemos, não nasceu nela mesma; veio do Norte da Ásia e da África meridional. Assim, ao passo que a Europa com sua população primitiva estava ainda em plena idade da pedra e não se elevava além do grau de cultura que comportam as habitações lacustres, a bacia meridional do mediterrâneo tornava-se a sede da primeira civilização verdadeira. No vale do Nilo, uma raça branca, os Conschites (de que os Coptas actuais são os representantes), fundaram uma sociedade poderosa e cidades opulentas. Tinham uma tradição, que, como vimos, é um dos caracteres distintivos da humanidade; tinham uma escritura, monumentos, instituições e dinastias, ao passo que a Europa lutava ainda contra os grandes mamíferos e ignorava o uso dos metais.

Um outro ramo da raça branca, o semítico, entrou mais tarde na civilização, mas caminhou nela com grande energia. Ninive,

**[pág.242]**

Babilónia, igualaram, mas não poderão exceder as maravilhas architecturais acumuladas no vale do Nilo: entretanto, os Fenícios, inventando a escritura fonética, enriqueceram a humanidade com um de seus mais poderosos instrumentos de trabalho, e o ramo hebraico da família semítica, por suas aptidões especulativas, chegou à noção da unidade da divindade e a um dogma religioso donde o cristianismo devia derivar imediatamente.

Como já por mais de uma vez dissemos, cada povo tem uma função característica, realizada a qual, não tem razão de ser, e desaparece, mais cedo ou mais tarde.

A função característica dos Judeus era a religiosa, de modo que este povo, depois de produzir o Cristianismo, dissolveu-se, e hoje só se podia reunir de novo se assumisse uma nova função. Assim se explica, sem ir ao sobrenaturalismo, a dispersão dos Judeus, tantas vezes invocada como prova da divindade da religião cristã. Os árabes completaram a missão monoteísta dos judeus; são hoje representados pelos Turcos, que estão em completa decadência, e que mais cedo ou mais tarde hão-de desaparecer do mapa político da Europa, havendo muita gente que estranha, e não sem razão, que para vergonha do século XIX se conserve este monstruoso país. Entretanto, era à mais jovem das raças brancas asiáticas, à raça ariana, que esperavam os mais altos destinos. Estava ainda encerrada no vale superior do Oxus quando nas margens do Nilo e do Eufrates se elevavam já sociedades poderosas. Mas já a raça ariana possuía os dotes que deviam dar-lhe a supremacia e o primeiro lugar na família humana.

“É aos arianos - diz Littré - que a Europa de nossos dias se liga directamente e deve-lhe os seus costumes, as suas tendências, os seus idiomas; deles deriva a ousadia e a flexibilidade, o vigor e a graça, a fecundidade de invenção e o idealismo temperado por um justo sentimento do real que caracterizam o seu génio.”

Os povos europeus são, pois, da raça

[pág.242]

ariana. Entretanto, muitas questões se podem aqui levantar.

1.<sup>a</sup> - Haverá entre uns e outros uma comunicação não interrompida? Que diferenciações foram introduzidas, no decorrer dos anos, pelo progresso da civilização, pela mistura com outras raças, etc.?

Depois de resolvermos esta questão, entrariamos então na análise das diversas nacionalidades existentes, por ex., na Portuguesa.

Assim, estudaríamos os arianos, tanto latinos, como eslavos, como germânicos, como os anglo-saxónicos, que também se costumam aqui classificar. Estudariamos em cada um deles os caracteres de raça e as modificações que eles sofreram sob a influência da civilização. Estudariamos em seguida a função própria e característica de cada povo. Veríamos, por ex., que a nação francesa, que tantas simpatias nos merece, desempenha uma importantíssima função política. (Todas as mudanças políticas são mais ou menos um reflexo das lutas francesas, como ninguém poderá negar).

A Inglaterra, apesar de egoísta, tem incontestavelmente uma grande função manufactureira e industrial, e nisto nenhuma outra lhe chega.

A nossa função característica é a navegação, e não houve povo algum que nos igualasse nisto. Pena foi que não tivéssemos tanta habilidade na colonização. Seríamos a primeira nação do mundo se soubéssemos voltar à nossa missão e recuperar os séculos que havemos perdido.

(Veja-se Proust, - *Tratado de higiene*, e Gustave Le Bon, - *O homem e as sociedades*)

Lyth. Marco da Feira, 4.

Coimbra, 04-05-90

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

[pág.244]

## Ciência política e Direito político

### Lição 32.<sup>a</sup>

6.º mês 08-05-90.

#### Nação e Povo - Definições

(“Teoria Geral”, l. II, cap.II)

Estudadas as *Famílias de povos*, primeiro grau de diferenciação sociológica, vejamos agora o que seja *Povo*, segundo grau de diferenciação sociológica cada vez mais complexa, e bem assim o que seja *Nação*, diferenciação sociológica mais complexa ainda.

“A linguagem vulgar - escreve Bluntschli - confunde estas duas expressões, que a ciência deve cuidadosamente distinguir.” - Emprega-se umas vezes a palavra povo por nação, e outras, esta por aquela, não se encontrando ainda mesmo na linguagem técnica bem discriminadas aquelas expressões.

Segundo Bluntschli,

“Povo é a comunidade do espírito, do sentimento, da raça, tornada hereditária numa massa de homens de profissões e de classes diferentes; comunidade que, abstraindo de um laço

político, se sente unida pela cultura e origem, especialmente pela língua e costumes, e estranha às outras comunidades deste género.”

Nesta definição, além de pouco

**[pág.245]**

rigorosa, há de supérfluo, ou melhor, de inconveniente, o característico de raça.

O povo é a matéria orgânica da qual se formam as *nações*.

Caracteriza-se por:

a) Um espírito comum, que se revela na homogeneidade de sentimentos, na uniformidade de opiniões, no acordo de vontades, na identidade linguística (espírito colectivo);

b) Identidade ou semelhança de interesses, de costumes, de hábitos, de crenças, de preconceitos, e, por fim, em um mesmo ideal de aspirações, principalmente a *pátria* (fisionomia colectiva, estrutura histórica).

A nação é o povo, ou fracção do povo, ou reunião de fracções de diferentes povos, política, económica, administrativa, moral e juridicamente organizada e constituída em Estado social separado, e mais ou menos independente no seu território, população e governo.

Bluntschli define:

Nação - uma comunidade de homens unidos e organizados em Estado.

Sendo a nação um povo, ou fracção de um povo, ou reunião combinada de fracções de diferentes povos, constituídas em Estado, em associação política, natural e historicamente organizada, com alguma estrutura ou forma determinada, deve conter:

a) Território e respectiva população coordenada no Estado - *Estado político*;

b) Recursos, aptidões, esforços, condições de vitalidade própria, coordenadas em artes, ofícios e indústrias - *Estado económico*;

c) Condições de persistência e conservação, coordenadas em um certo aparelho, administrativo com seus respectivos órgãos e funções (instituições e serviços administrativos) - *Estado administrativo*;

**[pág.246]**

d) Condições de desenvolvimento, aspirações a um ideal de perfeição, traduzidas nas belas artes, nas belas letras, na religião, na filosofia, na higiene, na instrução, na assistência pública e particular, etc. - *Estado moral*;

e) Condições de garantia, coordenadas no direito, na legislação, nas instituições judiciárias, policiais, diplomáticas, militares, etc. - *Estado jurídico*.

Em resumo:

A *nação* é um ser *organizado*; o *povo* é um ser *orgânico*, que para se converter em organizado precisa formar-se e constituir-se em nação.

Às vezes o povo é o produto da nação, isto é, a formação e constituição da nação precede a formação e constituição orgânica do povo.

Lyth. Marco da Feira, 4 -

Coimbra, 08-05-90,

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

**[pág.247]**

**Ciência política e Direito político**

**Lição 33.<sup>a</sup>**

-----  
*A formação nacional do Estado e o princípio das nacionalidades*

(“Teoria Geral”, I.II, cap.IV)

Refere-se aqui o compêndio à constituição de um povo em nação e ao princípio das *nacionalidades*, que resultam das nações vinculadas à humanidade e se convertem e elevam à categoria de *potências*, referindo o seu maior expoente funcional ou dinâmico à ordem e ao progresso humano na sua máxima resultante.

Pretendem alguns resolver o problema das nacionalidades, expressão a que ainda se não determinou o sentido, unicamente em face de uma carta geográfica, para, estudando as nações que nela figuram e vendo quais os seus caracteres comuns, formarem assim aquele princípio.

Outros, aplicam a crítica histórica, examinando a origem das diversas nações, as circunstâncias em que apareceram, etc., para aplicarem depois este princípio a todas as nações do mundo. Alguns, porém, vão mais longe, querendo elevá-lo à categoria de um princípio filosófico, de modo que possa referir-se a todas as nações, em todos os tempos e lugares.

[pág. 249]

Procuram defini-lo. - Mas não há definição alguma que seja exacta. Assim, Luís Joly, a pág.14 da sua obra - “O princípio das nacionalidades” -, diz o seguinte:

“A nacionalidade, pelo que diz respeito ao indivíduo, pode, pois, definir-se: - o direito que tem todo o homem, quer pelo facto do seu nascimento num país, quer pelo facto, da sua fixação num outro segundo certas formalidades, de se ligar como cidadão a uma nação e de reclamar os direitos ligados a este título.- Tal é a nacionalidade para um indivíduo.

A nacionalidade para um povo é o direito de tomar lugar entre a família das nações e de reclamar as prerrogativas ligadas ao título de nação. É, por ex., o direito de enviar e de receber embaixadores, de tomar parte nos congressos e nos tratados, de atacar e de se defender pela guerra; enfim, de ser uma pessoa nacional, isto é, uma nação reconhecida de todos e obrando como tal. - Um povo perdeu a sua nacionalidade quando perdeu estes direitos, que no seu conjunto constituem o que se chama autonomia, independência....”

Esta definição nada adianta:

1.º - porque define, não o princípio orgânico da nacionalidade, mas as suas garantias, o que é muito diferente;

2.º- porque cáí no defeito a que se chama *reddere idem por idem*, quando diz que a nacionalidade é o direito de mandar e de receber embaixadores, etc., pois o que nós queremos saber é qual a condição orgânica donde se derivam estas manifestações;

3.º- não são característicos de uma nacionalidade o mandar embaixadores, etc. Isso tudo são garantias, consequências dela.

[pág. 250]

Afirmam uns que a estabilidade e o progresso das nações dependem do conjunto de elementos e circunstâncias que entram e presidem à sua formação e constituição orgânicas natural e historicamente consideradas;

de ordinário: - a mesma origem antropológica (raça) e derivação histórica (povo), a mesma língua, a mesma crença, a mesma fisionomia política, o mesmo caracter moral, a mesma aptidão económica, a mesma disposição artística, uma certa acumulação hereditária, a mesma continuidade histórica e evolução progressiva, - são condições e garantias, para uma qualquer nação, de existência e vida nacional, separada e independente;

sempre que estas condições e garantias se não reunam, ou, reunindo-se, se não combinem, a nação não chega a formar-se; e se consegue formar-se, não chega a constituir-se,

não persiste, tem uma vida efêmera e atribulada, e, em um certo período de existência, declina, dissolve-se ou é absorvida; seria, pois, conveniente que cada aglomeração natural e histórica (cada povo, na sua individualidade social homogênea) pudesse constituir-se em *corpo de nação* organizado, segundo as suas afinidades e coesões sociológicas; desapareceriam assim totalmente as causas de perturbação e luta que interrompem, a cada momento, a paz do mundo, deslocam o centro de gravidade política, e alteram as leis da atracção que regem o curso normal da humanidade na sua órbita de ordem e progresso social.

Outros, pelo contrário, afirmam que o grande obstáculo à paz e à prosperidade social é a determinação e delimitação dessas entidades políticas preponderantes chamadas *nacionalidades*; e, por isso, entendem que o melhor meio de restabelecer a paz e promover a

[pág.251]

prosperidade das nações, seria dissolver e eliminar as nacionalidades. Logo, o principio das nacionalidades naturais está em contradição com o seu objecto e com o seu fim.

A primeira pretensão nada tem de real e positiva; funda-se em um principio teoricamente, falso e praticamente irrealizável.

A segunda opõe-se à luta para a existência e à lei da concorrência vital segundo a selecção natural e sociológica, - leis gerais da vida, às quais, por isso mesmo, também está sujeita, às quais, por isso mesmo, também está sujeita, eterna e universalmente, a vida social.

Vamos, portanto, procurar descobrir qual é o principio orgânico das nacionalidades. A maioria dos escritores de Direito político, bem como os congressos, os tratados, etc., só falam no direito da nação: à ciência compete descobrir qual é a condição ou condições de que esse direito depende.

Vejamos as diversas soluções apresentadas, pela ordem da sua importância.

Uns fazem depender as nacionalidades da extensão do território e dos seus limites: - é uma expressão geográfica, uma *unidade territorial*. - Mas, qualquer que seja a importância que o território possa ter na constituição orgânica duma nacionalidade, é claro que essa importância há-de ser secundária.

Outros referem a nacionalidade à identidade de raça, de origem e de desenvolvimento histórico: - é uma expressão antropológica ou histórica, é uma *unidade etnogénica*.

Para alguns, a nacionalidade reside na identidade de crenças e uniformidade de cultos: - é uma expressão teológica, uma *unidade religiosa*. - Claramente se vê que isto é impossível. O sentimento religioso, apesar de ser muito forte, não é capaz de

[pág.252]

sufocar todos os outros e produzir a unificação de povos diferentes por mil caracteres essenciais.

Pretende-se também encontrar o principio das nacionalidades na identidade da língua e dos monumentos de literatura: - é uma expressão filológica, uma *unidade linguística e literária*.

Alguém o quer encontrar no acordo de vontades, em um contrato, em uma relação de direito: - é uma expressão jurídica, a *unidade de legislação*. - Tal é a opinião de Proudhon na sua obra "A França e o Reno" - onde ele, prevendo o rompimento da França com a Alemanha, e reconhecendo que esta havia de invocar como principio de nacionalidade a raça ou o território, lhe opôs a sua teoria.

Nós diremos: Toda a nação historicamente formada, politicamente constituída, administrativamente organizada, que tenha vitalidade, persistência e energia moral suficientes para se conservar e aperfeiçoar, renovando-se, de modo a poder exercer uma função útil, conscientemente própria e característica na cooperação geral e progressiva da humanidade, segundo a lei suprema da divisão do trabalho ou especialização e localização de funções - essa nação pode e deve constituir uma nacionalidade, independentemente da unidade de raça, de origem, de território, de língua, de religião, de direito, etc., ao abrigo das pretensões arbitrárias e abusivas da diplomacia e dos meios violentos da guerra, que poderão perturbá-la, deslocá-la, oprimi-la, temporária e acidentalmente, mas não dissolvê-la ou destruí-la, enquanto essa função for necessária e útil e essa nação estiver em condições de a exercer com exclusão das outras, ou

melhor do que qualquer outra, ou em convergência com outra ou outras, em nome e em proveito da humanidade

[pág.252]

Logo, uma *nacionalidade* reduz-se a uma personalidade nacional consciente, dotada das condições da vitalidade, persistência e desenvolvimento para, por sua *aptidão específica*, exercer uma *função própria e característica*, na cooperação universal, necessária e útil à ordem e ao progresso da Humanidade.

São essas condições e essa aptidão que devem garantir a qualquer nação o direito de ocupar, com exclusão das outras, um certo território, e de conservar constituída em corpo de nação separada e independente das outras, que porventura se julguem capazes e tenham interesse em a absorver ou desmembrar, desorganizando-a.

Mas o que é que determina uma nação a constituir-se e a manter-se na categoria de nacionalidade? É a consciência da sua individualidade nacional, sendo o sentimento e a consciência da função própria e característica e, na coordenação cooperadora de todas as funções, o que pode dar-lhe essa consciência e constituir essa individualidade. Provêm-lhe esse sentimento e essa consciência do conhecimento abstracto e concreto da sua constituição política, vitalidade económica, energia moral e aptidão específica.

Limitam-se as nacionalidades, assinam-se-lhes fronteiras, proporcionam-se-lhes recursos e estabelecem-se-lhes garantias, determinando, assinando, proporcionando e garantindo-lhes os meios que a cada uma delas são necessários para o cabal desempenho da sua função própria e característica, sendo a ciência e não a diplomacia, e não a guerra, a força, o poder, a autoridade competente para o fazer. Não são os congressos diplomáticos, os exércitos permanentes e os campos de batalha mas os congressos científicos, que hão-de reconhecer e garantir a qualquer nação a sua categoria e o seu direito de nacionalidade.

[pág.254]

A *nacionalidade* não é, pois, um facto geológico, antropológico, uma expressão geográfica, uma unidade etnogénica, filológica, histórica, religiosa, moral ou política, não podendo ser a raça, o território, a língua, a religião, etc., o princípio regulador para a reconstituição das nacionalidades. Seria necessário alterar e refazer o mapa das nações, desfazer e recompor, a história da humanidade substituir por outra a civilização existente.

Produto da imaginação, estas hipóteses, de todo o ponto arbitrárias, estão completamente fora da realidade dos factos e do alcance demonstrativo da ciência; não têm passado que as legitime, nem há previsão científica que possa garantir-lhes a sua realização no futuro.

A *nacionalidade* não é uma unidade orgânica (povo), ou organizada (nação). É uma qualidade característica da nação, a sua aptidão específica para certa e determinada função correspondente. - Não é uma noção estática; é uma noção de dinâmica social.

Uma nacionalidade pode elevar-se ao grau de *potência* que é a nacionalidade considerada na grandeza dos seus recursos e dos seus esforços, e na sua maior influência e acção preponderante.

Também se dá o nome de *potência* à união de duas ou mais nações ou nacionalidades, voluntária ou forçosamente anexadas para aumentar o seu território e multiplicar as suas forças, com o fim de subordinar à sua acção e influência egoísta e exploradora, as outras nações e as outras nacionalidades (império, confederação, liga, etc.).

[pág.255]

Vide:

Luís Joly, - "O princípio das nacionalidades" \*.

---

\* Nota ed. : Joly, Louis, *Du Principe des nationalités*, Paris : Garnier frères, 1863

Py y Margall, - idem.\*

Serpa Pimentel, - idem\*.

Odysse Bareau, - “Cartas da filosofia da História” \*.

Oliveira Martins, - “Política e Economia Nacional” \* \*\*. Etc., etc., etc.

Errata- por distracção, escreveu-se a página 234, linha 2.<sup>a</sup>, Lição 31.<sup>a</sup>, *pangencanismo* por *pangermanismo*.

Lyth. Marco da Feira, 4,

Coimbra, 09-05-90

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

[pág.256]

## Ciência política e Direito político

### Lição 34.<sup>a</sup>

6.º mês 12-05-90

-----  
- Sumário -

Divisão política da sociedade em, *castas*, *ordens* e *classes*. Origens, transformações, importância histórica, valor actual e futuro. - Esta divisão tende a desaparecer e a ser substituída pela divisão em *associações*, último termo, persistente e definitivo, de uma evolução dissolvente e eliminadora - (Vide Bluntschli, - “Teoria Geral”, liv.II, cap.VII e segg., especialmente VIII, XVII e XVIII. - Programa, n.º46).

---

\* Francisco Pi y Margal, 1824-1901, Estadista e jornalista espanhol de orientação radical. Eleito para as Cortes depois da queda de Isabel II (1868) e Presidente da I República (1873). Defendeu as ideias federalistas, ganhando popularidade na Catalunha e entre os anarquistas. Apoiou a independência de Cuba.. Autor de *Las nacionalidades*, 1877 (trad. Franc., *Les Nationalités : essai de philosophie politique*, 1879).

\*Nota do ed.: *Questões de Política Positiva da Nacionalidade e do Governo Representativo*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1881. O conselheiro António de Serpa Pimentel; (1825-1900) foi Ministro da fazenda (1872-7; 1878-9), Ministro dos negócios estrangeiros (1881-3), pelo Partido Regenerador, de que foi chefe em 1877. Mais tarde (justamente quando estas lições estavam a ser dadas), é Presidente do conselho e Ministro da Guerra (1890).

Nota ed. : Odysse Barot: filósofo e homem de letras francês; menos conhecido, autor de *Lettres sur la philosophie de l'histoire*, (Paris, 1864).

\* Nota ed.: Lisboa, 1885.

\*\* Nota do ed.: V., ainda, o livro do seu discípulo e “sebenteiro”, Abel de Andrade, *Principio das nacionalidades* / Abel Andrade .- Coimbra: Imp. da Universidade, 1893 [BN S.C. 7519//3 V.]

Já dissemos, quando tratámos da teoria e processos de constituição orgânica da sociedade em geral, como pensavam Comte e Wirouboff acerca das *classes* <sup>1</sup>, assunto este de que Bluntstchli se ocupa nos capp. acima citados. A separação ou distinção das várias camadas ou grupos sociais remonta aos tempos primitivos e encontra-se logo no começo de todas as civilizações, tomando diversos graus e afectando diferentes formas; foi, porém, aumentando, pouco e pouco, com o progresso social humano, à medida que se ia manifestando e desenvolvendo a lei da divisão do trabalho.

O fundamento de tais distinções, a

[pág.257]

base, a sua razão de ser, é que, muitas vezes e para o nosso actual grau de civilização, como para todas e cada uma das fases de civilização subsequentes, foi e deve considerar-se impolítica, antieconómica, imoral e injusta.

Nos primeiros tempos foi a *raça*, o maior ou menor vigor muscular, a maior ou menor aptidão física, as prerrogativas animais da vida humana, a melhor conformação orgânica, a base para essa separação, distinções e privilégios de alguns a respeito dos outros e do maior numero. Então, o mais forte, o mais destro, o mais hábil dominou o mais fraco.

É a diferenciação fundada unicamente nas qualidades físicas e instintivas de selecção natural da *raça* preponderante, que depois cedeu, pouco a pouco, o passo, sem, contudo, se obliterar completamente, às qualidades do espírito, subordinado às concepções teológicas e sobrenaturais, ao preconceito e ao fanatismo religioso.

É por isso que, no período ou fase teológica, aparece, como produto das circunstâncias, que caracterizam a civilização neste primeiro estado, a divisão ou agrupamento da população em *castas*, que ainda se encontram, por ex., na Índia <sup>2</sup>.

Mas o regime das *Castas*, se se pode e deve considerar um progresso, comparado com o regime anterior das *tribos*, fundando na diferenciação de *raça*, origem e impulso de transformações subsequentes melhoradas, tornou-se um obstáculo invencível, ou, pelo menos, uma força de persistência, que por toda a parte embaraça e retarda o progresso.

Eis a razão por que as sociedades, nas quais tal regime persiste, permanecem estacionárias, depois de haver atingido um certo grau de civilização, compatível com aquele regime, em face do desenvolvimento geral <sup>3</sup>

[pág.258]

embora as devamos considerar um progresso comparado com a ordem anterior <sup>4</sup>.

E não nos devemos admirar de que ainda hoje persistam estas condições de retrocesso, pela lei da persistência, que se opõe, ou, pelo menos, retarda e embaraça, a lei da evolução progressiva.

Os seus inconvenientes, porém, são tão manifestos, que na própria Índia se procura, por todos os meios, acabar com ele, ou, pelo menos, modificá-lo profundamente.

Depois da *casta*, encontramos a *ordem*, que, assim como aquela, não deixa de ter por base o privilégio do nascimento.

A divisão por *ordens* sucedeu em uma fase de civilização mais adiantada, à divisão por *castas*, e foi adoptada primeiro pelos Gregos e depois pelo Romanos, que a importaram talvez da Grécia.

Entre estes havia os *senadores*, os *cavaleiros*, os *cidadãos*, e por último a *plebe*, além dos *escravos*, que eram considerados como *coisas*.

---

<sup>1</sup> Comte, t. IV, pág.384: t. VI, pág.490. - Wirouboff, - *Revue*, 1872, t. VIII, pág.308.

<sup>2</sup> Bluntstchli, log. Cit., vide.

<sup>3</sup> Comte, - *Cours*, t.V, pág.161.

<sup>4</sup> *Política Positiva*, t.III, pág.227.

Na idade média encontra-se ainda esta divisão, e todos sabem da existência de três *ordens*, ou três *braços do estado*, hierarquicamente e cronologicamente sobrepostas - o *clero* (restos da *casta sacerdotal*), a *nobreza* (restos da *casta militar*), o *povo* ou a *burguesia* (restos da *casta dos agricultores, industriais, comerciantes, gente do trabalho*), e por último a *arraia miúda*, o populacho, a plebe.

A *ordem* segue-se depois, e nos tempos modernos, a divisão em *classes*, e simultaneamente, e já desde a idade média, a formação de associações, grêmios, confrarias, etc. As *classes* tinham, cada uma, os seus respectivos privilégios, como as *castas* e as *ordens*, muito reduzidos, sem dúvida, e que ultimamente se têm ido eliminando, com tendências a desaparecer completamente, por odiosos e

[pág.259]

incompatíveis com a civilização hodierna.

Hoje, formam-se e distinguem-se as *classes* por suas funções características.

Assim, há a *classe especulativa* e a classe *prática* ou *industrial*. Esta subdivide-se em *agrícola, manufactureira, comercial, artística*, etc.

O clero, que tem sido até hoje uma classe distinta, deve fazer parte da *classe especulativa* educadora. E com efeito, a importância do clero na idade média provinha de ele ser o único representante desta classe. Eram os frades os sábios do tempo, como a Igreja era a depositária da boa doutrina, a dispensadora do ensino, a conselheira dos reis e dois governos, e a teologia a rainha das ciências: por isso preponderavam. Hoje, perderam essa influência, porque a ciência passou a outros e as modernas tendências dirigem-se à secularização do ensino. Non regina, sed ancilla.

Os funcionários públicos formam uma *classe mista*. Devem pertencer à *classe especulativa*, porque precisam ter conhecimentos de política, economia, administração, etc.; e por outro lado entram na *classe industrial*, porque a política também tem uma parte que à arte, a sua aplicação, como dissemos noutro lugar.

As classes modernas andam em luta entre si. A aristocracia luta com a burguesia, a alta burguesia com a baixa, e o povo com a alta e baixa burguesia. São ainda tendências medievais, mas já não têm razão de ser. Hoje é o operariado que se prepara para vencer e dominar o capitalista, o industrial, de quem se diz explorado e oprimido.

De futuro, quando a divisão em classes for baseada na sua função característica, talvez estas lutas cessem, não só porque não é o nascimento, mas o mérito individual, que dá direito a tomar parte numa ou outra classe; mas também porque é natural que a classe esteja reunida na associação. Já hoje se tende para este fim. Assim, há as associações científicas, há as industriais com a forma cooperativa e que

[pág.260]

naturalmente devem fazer a transição da moderna luta entre o capital e o trabalho para um regime mais pacífico. É nisto que consiste o socialismo cooperativo, que parece ser a única solução científica do problema político-económico.

Além deste socialismo, há o autoritário, que concentra todas as forças nas mãos do governo; há o revolucionário, que deseja se empregue a violência para findar com a nova ordem política, que arrasta consigo um novo regime económico e administrativo.

Assim, lançando uma vista sobre o passado e o presente das divisões da população, vemos que a *casta* deu o lugar à *ordem*, esta à classe, e esta no futuro dará lugar à *associação*. Ao mesmo tempo, porém, que vemos aplicar aqui em todo o seu brilho a lei da evolução, vemos com não menos vigor a lei da persistência. Com efeito, alguma coisa resta ainda da *casta* e da *ordem*: - a dinastia, isto é, o privilégio que têm os membros de uma família de só pelo nascimento ocuparem o primeiro lugar político. O mesmo diremos do *pariato*, que se coordena muito bem com o regime das *ordens*, mas que é hoje um anacronismo monstruoso. Vê-se que um grande proprietário, um homem que apenas tem uma certa representação económica, vai por este facto ter também influência política. O mesmo podemos dizer do industrial, etc.

A propósito das *classes*, é bom recordar uma questão que já tocámos.

A. Comte, enunciando pela sua ordem hierárquica os elementos de população no estado estático, dá o primeiro lugar ao *indivíduo*. Wirouboff sustentou que o *indivíduo* não devia entrar em sociologia, e em vez do *indivíduo*, apresentava a classe como devendo completar a classificação de Comte.

No pensar de Wirouboff, o *indivíduo* não deve entrar na sociologia, porque a célula social é a família; mas como já sabemos,

[pág.261]

a célula é composta de elementos inatos únicos, e o indivíduo é o elemento inato único da célula social. E ninguém dirá que a sociologia deve desprezar os elementos constitutivos da célula; deve estudar o indivíduo, - e era este o sentido de Comte.

Quanto às *classes*, assevera Wirouboff que esta divisão não se baseia no privilégio, como as classes anteriores à revolução francesa, mas sim, na divisão do trabalho e na especialidade de funções. Mas a censura não é cabida.- A. Comte diz que uma coisa é elemento orgânico da sociedade, outra coisa é um produto da mesma sociedade. Ora, as *classes* estão neste segundo lugar. A prova é que a natureza não fez as *classes*; criou, sim, a família, criou a tribo, forma rudimentar da nação, mas não criou a *classe*. Se assim fosse, não apareceria em toda a parte, o que assim não sucedeu.

As *classes* são, pois, um produto das diversas fases da civilização; as *castas*, da fase teológica; as *ordens*, do período greco-latino e católico- feudal. A *associação* será a forma do futuro.

De resto, a distinção em *classes* pelas funções características são difíceis de fazer. Há homens que desempenham mais que uma função; há industriais que exercem ao mesmo tempo a função especulativa; há agrícolas que são ao mesmo tempo manufactureiros, etc.

A história das classes sociais mostra ainda a analogia que existe entre a biologia e a sociologia. No organismo individual há elementos que são apropriados durante um certo tempo e que depois são expulsos e segregados. É o que aconteceu na sociedade: elementos naturais num tempo tornam-se anacrónicos noutros. Haja vista o que aconteceu com o clero: indispensável na idade média, porque ensinava, tinha a direcção das consciências, e dos negócios públicos, algumas vezes.

[pág.262]

Hoje, o ensino é secular, e tende a secularizar-se cada vez mais, e a sociedade, longe de se dirigir pelo clero, torna-se-lhe cada vez mais hostil.

A classe militar, que na idade média representou a função militar, chegará a desaparecer, para ser substituída pela classe industrial.

Lyth, Marco da Feira, 4 -

Coimbra, 12-05-90

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

[pág.262]

## Ciência política e Direito político

Lição 35.<sup>a</sup>

6.º mês 13-05-90

-----  
- As Dinastias da Europa -  
(*Política*, I.III, cap.VI)

“O estudo das dinastias facilita a compreensão da política e das lutas constitucionais, pois que, ao lado da política nacional, que tira sobretudo as suas forças do espírito público e da nação, há a política dinástica, que se inspira sobretudo no espírito da casa reinante.

“A maior parte das dinastias actuais remontam à idade média, sendo então principalmente que os números principais da Alemanha conquistaram a sua alta situação hereditária. Muitos de entre eles estão hoje no seu declinar, tendo desaparecido outros e confundido com a alta nobreza dependente. São mais raras as dinastias que aos tempos modernos devem o seu nascimento e poderio.

“Não é, pois, de admirar que as recordações do poder e da grandeza feudal sejam ainda tão vivazes nas cortes, tanto mais que a nobreza tem tradições semelhantes e forma a corte habitual dos soberanos.

“Mas estas tradições (*réminiscences*) têm o duplo inconveniente de embaraçar o progresso e de enfraquecer a autoridade real, pondo-a em luta com o espírito do tempo e necessidades actuais. “Os *Hapsbourg-Lorraine* e os

[pág. 265]

Borbões eram, nos séculos precedentes, as duas casas rivais as mais poderosas da Europa. A primeira reinava hereditariamente sobre muitos países sul-alemães, na Áustria, na Boémia, na Hungria, na Bélgica, em alguns principados italianos, e durante algum tempo na própria Espanha. A dupla corôa de rei alemão e de imperador romano dava-lhe na Europa o título e o grau o mais elevado. Mas, depois da guerra dos trinta anos, a sua grande rival tomou um rápido desenvolvimento, chegando a substituí-la na Espanha e mesmo na Itália: Luís XIV era mais poderoso que o Imperador.

“O amor do absolutismo tradicional e a resistência aos embates da vida moderna, de que elas deveriam ter sido os guias, fizeram-lhes perder o governo do mundo. Uma, viu escapar-lhe sucessivamente a Espanha, a Bélgica, a Itália e a própria Alemanha; está hoje reduzida ao império austro-húngaro. A outra, mais infeliz ainda, perdeu a França, Nápoles, Parma e a Espanha, não tendo em parte alguma, nem mesmo neste último país, uma base segura de poder.

“Pelo contrário, aquelas dinastias que têm sabido prestar ouvidos às reivindicações modernas e caminhar com o tempo, hão visto os mais brilhantes resultados coroando os seus esforços. Assim, os *Hohenzollern* na Prússia e na Roménia, os *Holstein-Gottorp* na Rússia, os *Cabourgo-Gotha* na Inglaterra, Bélgica e Portugal, os *Holstein-Sonderburgo-Glücksburgo* na Dinamarca e na Grécia, os *Carignans* na Itália.

“A Alemanha é o grande viveiro das dinastias europeias; a maior parte delas são de origem alemã; os *Borbões*, os *Carignans*, os *Bernadottes* e os *Napoleões* são quase que as únicas excepções. Mas as famílias alemãs colocadas em tronos estrangeiros, têm sabido tomar a nacionalidade de seus vassallos, tornando-se inglesa, russa, holandesa, portuguesa, etc.

[pág. 266]

“As dinastias têm entre si numerosas alianças. A fecundidade da Alemanha em famílias principais tem ainda hoje sua importância sobre este ponto de vista. Estas alianças são causa a um largo parentesco, que, sem destruir todas as velhas rivalidades, despertam entre os povos o sentimento de sua comunidade.

“Uma política especificamente *dinástica* não pode mais praticar-se; estaria em contradição com o Estado moderno, porque subordinaria o interesse público ao interesse da família, a conduta da política aos ódios e às simpatias dos príncipes.

“Mas uma dinastia que se apoie na nação, no espírito público e no sentimento nacional, pode invocar os sentimentos de família e de parentesco, e empregá-los admiravelmente no bem do Estado e da humanidade. O parentesco das dinastias tem impedido mais de uma guerra e alcançando mais de uma paz.”

—

Nota - Fazem parte da **Lição** os arts. 39 e segg., 71 e segg., 78, 86 a 90, e 145, § 31, da Carta Constitucional, onde se torna evidente a divisão política da sociedade em *castas* (dinastias), ordens e classes.

Lyth, Marco da Feira, 4 -

Coimbra, 19-05-90

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

[pág.268]

## Ciência Política e Direito Público

### Lição 36.<sup>a</sup>

6.ºmês 16-05-90

-----  
- Sumário - As associações políticas, por excelência, são os chamados *partidos políticos*. O que é um *partido político*. O que é uma *facção*. - Exame descritivo e estudo crítico dos diferentes *partidos*; os seus nomes; os seus programas; dificuldades em os enumerar e classificar. (Programa, nº46)

—  
("Política", L.XII, cap. I e II)

"Os partidos políticos mostram-se por toda a parte onde a vida política se move livremente. Desaparecem apenas de entre os povos indiferentes aos negócios públicos ou oprimidos por um poder violento.

Os partidos políticos tanto mais nitidamente se manifestam, quanto mais rica e mais livre é a vida política. É o esforço e a rivalidade dos partidos que produzem as melhores instituições políticas, pondo em evidência toda a riqueza das forças latentes da nação. Os partidos políticos não são uma fraqueza e uma doença do Estado moderno, mas a condição é o sinal de uma vida política forte. Não pertencer a nenhum não é uma virtude do cidadão; a dizer de um homem de estado que está fora dos partidos é um elogio equívoco. Os partidos são expressão e a manifestação

[pág.269]

natural e necessária das grandes molas ocultas que animam um povo.

Um partido, como a própria palavra o indica, é sempre uma frase uma *fracção de um todo*. Não representa, pois, senão o sentimento de uma parte da nação, não devendo nunca identificar-se com o Estado, sob pena de se tornar culpável de orgulho e de usurpação. Pode combater os outros partidos, não podendo em regra, esforçar-se por os aniquilar. Um partido não pode substituir-se só; é a existência de um partido oposto que lhe dá o ser e a vida.

Na monarquia, o *príncipe* representa de uma maneira permanente a *unidade* do Estado. Os partidos não têm influência sobre a sua elevação.

Um príncipe será muitas vezes forçado a apoiar o seu governo sobre *um partido* momentaneamente poderoso e capaz e a combater os manejos políticos que seriam um perigo para a ordem pública mas não deve escutar as suas simpatias ou antipatias pessoais; sim, o interesse do Estado, sob pena de deixar de ser o chefe imparcial e honrado de todos, para se tornar um chefe de partido.

A acção dos partidos tem seu papel em todas as eleições: é o seu verdadeiro campo de batalha. Assim, a sua importância torna-se maior com o número das funções electivas, e diminui tanto mais, quanto as *nomeações* dependem mais do centro ou de chefe de Estado. A acção dos partidos sobe e desce com as vagas da vida pública, e deve calmar-se chegando à esfera dos deveres públicos.

Chamados por o partido vencedor, os presidentes e os conselhos dirigentes da república não podem desconhecer a sua origem e renegar os princípios políticos a que devem a sua elevação. É perigoso para a sua consideração o passar de um a outro partido, ou mesmo simplesmente vacilar entre

[pág.260]

os partidos. Se governassem exclusivamente ao saber de uma tendência, ofenderiam o sentimento do direito e da justiça entre - povo são, arruinando bem depressa o dito político da maioria que os nomeasse.

Os partidos não são uma *instituição do direito público*, mas da política, não são membros do organismo do Estado, mas *grupos sociais*, onde cada um entra e sai livremente, e dos quais *certas opiniões* ou *certas tendências unem os membros por uma acção política comum*. São o produto e a expressão das diversas correntes do espírito nacional no círculo das leis.

O partido não se confunde com a *facção*. Esta é a exageração e a degenerescência, e é tão prejudicial ao Estado quanto os partidos lhe são úteis. Os partidos formam-se e engrandecem-se numa nação sã, as facções numa nação doente. Uns completam o Estado, os outros despedaçam-no. No seu desenvolvimento, o Estado é animado por os partidos; na sua decadência, é presa das facções.

Um partido pode ter numerosos defeitos, aceitar ligeiramente toda a inovação ou ligar-se ao passado, empregar meios ineptos, e caminhar para um fim insensato, e no entanto merecer ainda estas honrosas qualificações. Mas um partido não é mais que uma facção quando *subordina os interesses do Estado aos seus, o todo à parte*.

A facção só dificilmente se torna partido, mas este degenera facilmente naquela.

Cada partido político tem um duplo motor: os seus interesses particulares e os *interesses gerais*. Mas neles, prevalecem estes. Pelo contrário, a facção do *egoísmo* triunfante, esforçando-se por explorar

[pág.270]

o Estado em seu proveito. A facção e o partido diferem, pois, menos pelas forças e tendências que os movem, que pelos *pólos contrários* para que se dirigem. O partido torna-se facção e esta aquele por uma simples mudança de pólos, segundo domina em seu seio o *espírito geral* ou o *espírito particular*.”

## Capítulo II

“O nome de um partido não indica sempre seguramente seu caracter. Muitos nomes provêm simplesmente de um acidente ou de um capricho. Os *Jacobinos* tiraram o seu do lugar das suas reuniões; a *esquerda* e a *direita* devem-no ao lugar que ocupam. Por vezes ainda, os mesmos nomes têm uma significação muito diferente segundo os países e as épocas.

Certos partidos devem os seus nomes a algum termo de injúria ou de desprezo: assim, os *sans-culottes* em França e os *whigs* e os *tories* na Inglaterra. A cor é também um sinal distintivo. Constantinopla teve os *verdes* e os *arnes*, a Inglaterra a *rosa branca* e a *rosa vermelha*.

Os nomes mais exactos são os que indicam o *caracter* dos partidos, a sua *tendência política*.

Os nomes tirados dos chefes são menos significativos: exemplo - os *bonapartistas* e *orleanistas* em França, os *carlistas* em Espanha, etc.

A designação dos partidos pelo objecto que se disputam têm o mais das vezes uma significação antes *económica* que *política*: exemplo, - os *proteccionistas*.

Os partidos distinguem-se ainda por *símbolos* que exprimem uma ideia e revelam um poder. Na antiga Suíça, as penas de pavão designavam

[pág.272]

o partido austríaco, as flores de lis o partido francês. A *cruz* e o *crescente* fora - os símbolos dos dois grandes partidos religiosos da idade média.

Em face da pureza da sua formação, os partidos políticos podem dividir-se em seis classes: A)

A) Partidos mistos, religiosos-políticos.

Um agrupamento declarado de partidos perturba profundamente o espírito público e embaraça a marcha independente do Estado pelas tendências da seita. As formações da idade média têm em grande parte este carácter. A época moderna, que mais cuidadosamente distingue a Igreja do Estado, separa também mais nitidamente os partidos *religiosos* e os partidos *políticos*.

B) Os partidos que se apoiam sobre *territórios, povos ou tribos*.

Este segundo género de formação marcha sobre um terreno *leigo*; é mais capaz de princípios políticos, mas é mais perigoso que útil ao Estado. Cada um destes partidos forma um *todo relativo*, deseja considerar-se como tal, e consequentemente, em lugar de se mover simplesmente no Estado, tende a rompe-lo para formar um novo agrupamento, agitando-se por movimento particularistas ou separatistas.

O agrupamento de partidos por *territórios* ou por *nacionalidade* ameaça sempre mais ou menos a unidade do Estado.

Os partidos fundados sobre tribos ameaçavam menos aquela unidade., porque tribos diversas podem ter consciência da sua nacionalidade comum.

C) A formação *segundo as ordens* não é também sem inconveniente.

[pág.272]

As ordens, sem dúvida, não estão localmente agrupadas como os povos ou as tribos, e nenhuma dentre elas se sente assaz forte para constituir por si só todo o Estado. A existência do Estado não é, pois, ameaçada. Mas a diferença das ordens é para si bastante importante; formando partidos correspondentes, separariam as diversas camadas da nação com aquela fixidez que não convém à unidade do Estado e à comunidade do direito. É necessário que os partidos se *cruzem* e *atravessem* as províncias, as nacionalidades, as tribos, as ordens, e que os seus diversos membros se unam num pensamento e num esforço comum.

D) Os partidos *constitucionais*, ou agrupados segundo os *princípios constitucionais*, são um progresso sobre as formações precedentes. Semelham-se um pouco às antigas ordens. Têm, sobretudo, um valor *de transição*, e pertencem mais ainda ao *direito público* que à política. Nasceram em épocas de revisão ou de interpretação das constituições, ou na sua mudança, e terminam com essas lutas, uma vez fixado o direito público. Estes partidos não têm tomado hoje uma tão grande importância como em razão das lutas *constitucionais*. A constituição representativa moderna dá à realeza, à aristocracia e à democracia uma situação legal determinada; cada uma delas pode exprimir a sua vontade e os seus sentimentos no organismo constitucional, pelos gabinetes, pela câmara alta, pela câmara baixa. É, pois, inútil que combatam como partidos políticos.

E) O partido *do governo* e partido *da oposição* pertencem antes à

[pág.274]

política. - Vejamos um partido do governo.

Um partido desse género pode ser útil momentaneamente, porque os seus votos contrabalançam os desejos da oposição. Mas desgraçado do governo que nas crises se apoie nesta frágil base! Treme e vacila desde que é ameaçado; abandona o mistério abalado para se incorporar sob a bandeira dos adversários. Este partido sem convicção não goza geralmente senão duma estima e de uma influência mediocres.

Mas o partido da *oposição sistemática* não é menos desastroso. Enquanto que o precedente é servilmente dócil, este é perpetuamente recalcitrante. Ambos eles são más manifestações da vida pública.

F) Enfim, a forma a mais pura e a mais alevantada, é a dos partidos que não se inspiram senão em *princípios políticos*, e que *acompanham livremente e constantemente* a vida do Estado.

## 9

*Nota* - Na impossibilidade de darmos traduzidos por completo os dois capítulos que constituem a presente Lição, limitamo-nos a este resumo, que, cremos, deve servir de alguma coisa aos que não possuam o volume da *Política*. Relevesse-nos.

Lyth Marco da Feira, 4 -

Coimbra, 16-05-90

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

[pág.275]

### Ciência política e Direito político

Lição 37.<sup>a</sup>

6.º mês 20-05-90

-----  
- Sumário -

O *partido* deve representar uma *escola*, e a *escola* uma *doutrina*. Daí, tantos partidos quantas as doutrinas e escolas. (Programa, n.º46)

Partido é uma associação de indivíduos, ordinariamente recrutados em todas as *classes*, que, segundo uma certa doutrina ou orientação mental, reúnem e combinam os seus esforços em uma função cooperativa, para, ou substituir, ou alterar, ou modificar, ou manter, integral ou parcialmente, as condições de constituição e renovação social, e suas respectivas garantias.

Dizem-se partidos *políticos*, porque toda a transformação nas condições de ordem política se comunica e propaga, em virtude da lei da dependência e subordinação hierárquica, a todas as outras condições, - económicas, administrativas, etc., etc.

Quando os partidos políticos se não organizam convencionalmente em companhias exploradoras, com o fim de alcançar o poder e monopolizar a direcção e a gerência dos interesses públicos em proveito próprio, o que muitas vezes e em todos os tempos tem acontecido, os partidos são a geração espontânea e inevitável de crises intelectuais e económicas,

[pág.277]

lentamente elaboradas, que vários sintomas precursores denunciam, e por fim rebentam, e se manifestam claramente por meio de uma revolução política ou de uma guerra social.

Outras vezes são o resultado consciencioso, o produto reflectido de certo grau relativo de capacidade científica e industrial, que, para se consolidar e desenvolver segundo a lei da evolução progressiva, a que a humanidade em geral e cada sociedade em particular estão subordinadas, precisa de destruir ou pelo menos de neutralizar as forças de resistência, que se opõem à sua força de propulsão, e preparar no meio social condições oportunas e apropriadas, e edificar instituições de garantia indispensáveis à sua realização prática, à sua estabilidade e aperfeiçoamento.

Todas as forças que entram nas várias e múltiplas combinações da mecânica social, e produzem os complexos fenómenos da vida colectiva dos diferentes povos, correspondem a uma certa doutrina filosófica, a uma certa capacidade científica e industrial, e por isso a um certo estado intelectual e a um certo estado económico decadentes, estacionários, ou preponderantes na sociedade, representados por uma respectiva seita, uma escola, um partido.

Quando os partidos não têm essa origem e não dispõem dessa força, os partidos são apenas encontros casuais e aglomerações transitórias de indivíduos, e a sua desordenada e contraditória acção e influência gastam-se, consomem-me improdutivamente em movimentos parciais, intermitentes, estéreis e nulos, até se dissolverem pelos reagentes do meio, que, sucessivamente e em um curto período de malograda existência, não cessa de os repelir, e por fim chega a aniquilar. E passam, e desaparecem, e não deixam de si a mais ligeira impressão, o mais ténue vestígio na evolução contínua

[pág.278]

e no movimento periódico da vida social, na imensa ecléctica da humanidade.

Na órbita de cada sociedade há movimentos ascendentes, irregulares e precipitados, desvios e aberrações, que um excesso de propulsão determina, perturbando-a e arrastando-a para fora da sua natural posição e das suas relações normais. Há mesmo retrocessos ocasionados pelas resistências e alterações do meio em que se move. Há momentos e às vezes longos períodos de equilíbrio, em que as duas forças (propulsão e resistência) se neutralizam. Há, finalmente, o movimento progressivo, ordenado e proporcional aos tempos, do qual depende o seu curso regular ascendente, dentro da respectiva órbita que lhe pertence, e por meio da qual está de contínuo em relações com a humanidade, centro comum e luminoso, para onde convergem todas as sociedades, e com o qual hão de pôr-se em contacto directo e permanente, sem todavia ficarem absorvidas ou imobilizadas.

Todos estes movimentos são, como dissemos, determinados por diferentes forças; e essas forças têm a sua origem, o seu ponto de apoio, recebem a sua direcção e a sua intensidade de uma certa doutrina, duma certa capacidade científica e industrial, correspondente a um certo estado intelectual e económico relativo, que, por uma bem lamentável inversão de causas e efeitos, e por um mal entendido exclusivismo e inconsequente particularização, costumam chamar estado político - *política*.

Ora os partidos são os órgãos dessas forças e os representantes dessa política, tendo cada um a sua, e dirigindo e governando a que lhe é própria.

Segundo a grande lei fundamental da evolução histórica, descoberta e formulada por August Comte, três filosofias, três doutrinas, três regimes intelectuais, têm dominado as sociedades e presidido aos movimentos - às transformações dos organismos sociais, imprimindo-lhes um caracter

[pág.279]

particular, dando ao seu modo de ser e às suas relações de garantia, de mutualidade e de assistência, isto é, ao seu estado político, económico e moral, uma feição característica.

A filosofia *teológica*, que se alimenta do sobrenatural revelado e incompreensível, sustentada pela *fé*.

A filosofia *metafísica*, que se alimenta do absoluto subjectivo e indemonstrável, sustentada pela *crítica*.

A filosofia positiva, que se alimenta do real, objectivo e palpável, sustentada pela *ciência*.

Além destas, temos:

A filosofia *doutrinária*, que se alimenta do eclectismo arbitrário, sustentada pela *conciliação aparente*, no equilíbrio instável da doutrina e opiniões divergentes e em muitos pontos antagónicas.

Sucessivas na sua origem, nos seus partidos de formação e desenvolvimento, na sua actividade e influência predominantes, podem considerar-se simultâneas e coexistentes na sua luta para persistir e triunfar segundo a própria força e segundo as afinidades e selecções do meio em que existem e procuram espalhar-se e preponderar.

A estes quatro regimes intelectuais correspondem quatro sistemas de política, e à excepção do positivo, quatro partidos. E dizemos à excepção do deste, porque, se a filosofia positiva e a sua doutrina sociológica, e por isso a sua política, já conta numerosos adeptos, se

actualmente forma na Europa a mais importante escola científica, se já exerce uma influência decisiva e quase preponderante no estado e no movimento político da França, o partido correspondente não existe ainda organizado, mas sim esse activo e permanente estado de formação na imprensa, nas assembleias políticas, nas academias, nas escolas científicas e literárias

[pág.270]

e, o que muito vale, nas associações secretas e nos clubes da franco-maçonaria, que, tendo sido teológica e depois revolucionária e metafísica, vai entrando também na sua fase positiva.

Este partido, sem dúvida o partido do futuro, o único partido estável e capaz de impulsionar o progresso sem perturbar a ordem, e de manter a ordem sem embaraçar o progresso, deverá denominar-se partido *evolucionário* ou *evolucionista*.

A estes quatro sistemas de política correspondem, portanto, quatro partidos ou tipos de partido bem caracterizados; e são os seguintes:

À política teológica - o partido *reaccionário*, procurando a ordem por meio de *retrocesso*.

À política metafísica - o partido *revolucionário*, precipitando o *progresso* pela *revolução* e comprometendo a *ordem*.

À política doutrinária e eclética - o partido *conservador estacionário*, que, receando ao mesmo tempo comprometer a *ordem* e o *progresso*, julga manter a ordem pelo *equilíbrio*, e moderar o progresso e evitar a anarquia pela conciliação, opondo às pretensões dos reaccionários a política metafísica, e aos excessos dos revolucionários a política teológica. É o meio termo, o *statu quo*.

À política positiva - o partido *evolucionista*, activando o progresso e consolidando a ordem por meio da ciência.

Todos os partidos existentes e militantes, qualquer que seja a sua origem ocasional e histórica e a sua denominação, pertencem a uma ou outra destas três primeiras classes ou tipos. Assim:

Os partidários da teocracia e do ultramontanismo, os católicos feudais, os monárquicos absolutistas, os defensores do direito divino e da legitimada dinástica, etc.,

[pág.281]

formam uma classe - *reaccionários*.

As seitas protestantes, os socialistas autoritários, os partidários do vandalismo comunal, da liquidação comunista, do cantonalismo dissolvente e do republicanismo anárquico, etc., formam uma outra classe - *revolucionários*.

Os partidários do neocatolicismo da monarquia liberal representativa, parlamentar ou democrática, os republicanos conservadores e unitários de todas as cores e matizes, etc., constituem outra classe - *conservadores, ecléticos, estacionários*.

Nota - A presente Lição compreende também o cap.XIX. (*O Estado e a família*) do livro II da "Teoria" - que deve confrontar-se com o art.1057 do Código Civil Português.

Lyth, Marco da Feira -

Coimbra, 20-05-90

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

[pág.282]

## Ciência política e Direito político

### Lição 38.<sup>a</sup>

6.ºmês 22-05-90

.....

- Sumário -

A Família, primeiro grau de *personalidade colectiva*. Teoria das personalidades colectivas.- Sua acção e influência complementar e modificadora sobre as *personalidades* individuais, e reciprocamente destas sobre aquela.- Família, seu character político, como elemento orgânico fundamental da sociedades. (Programa, n.º42)

A Família deve ser considerada, já como fonte espontânea da nossa educação social, já como a base natural da nossa organização política.

A importância ou eficácia da existência familiar ou doméstica consiste em servir de transição natural da pura *personalidade individual egoísta* para a *personalidade colectiva alternista*, elevando-nos gradualmente até à máxima expansão da sociabilidade.

É por isso que o desenvolvimento contínuo da *humanidade* relaciona e identifica, cada vez mais, a *existência doméstica* e a *existência política*, segundo uma lei de conexidade e dependência entre a *vida particular* e o que se chama a *vida pública*.

Politicamente, não existem famílias, sem sociedade, nem sociedade sem famílias, porque se a existência política assenta, originaria e fundamentalmente, sobre a existência doméstica, esta encontra naquela as principais

[pág.282]

condições da sua conservação e desenvolvimento e as melhores e mais eficazes garantias da sua consolidação e aperfeiçoamento *sociológico* <sup>1</sup>.

Devendo considerar na família condições e garantias de formação, constituição, renovação, vitalidade, persistência e seu aperfeiçoamento no Estado social. Bem assim, a sua evolução histórica, no passado e no presente, e ainda o que virá a ser no futuro. Mais também, as suas condições e garantias de existência actual. (Cód. Civil, art.1057 e segg.- Decreto de 28 de Novembro de 1878).

Nota - A Lição compreende, além do cap.XIX, o cap.XX (*As mulheres*) do livro II da “Teoria”.

Lyth, Marco da Feira, 4 -

Coimbra, 22-05-90

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

[pág.284]

## Ciência política e Direito político

### Lição 39.<sup>a</sup>

6.º mês 29-05-90

.....  
Os cidadãos propriamente ditos (“Theoria” -cp. XXII)

A maior parte dos publicistas costuma distinguir entre nacionais e cidadãos.

A nossa Carta Constitucional parece, porém, confundir nacionais portugueses com cidadãos portugueses.

A pág.158 da sua obra - “Direito constitucional português” - escreve o sr. Doutor Lopes Praça:

“A diferença entre nacionais e estrangeiros reflecte-se largamente nas nossas leis. Há muitos cargos públicos que, não demandando nos candidatos o gozo dos direitos políticos, são todavia privativos dos nacionais. Os nacionais ou simples cidadãos portugueses gozam de especial

---

<sup>1</sup> (1) Comte, - *Cours*, t.IV, pág.398.- *Revue*, t.X, 1875.

protecção ainda mesmo fora do reino, não podem ser expulsos do reino senão por virtude da lei ou de sentença criminal, nem o governo deles pode fazer a extradição.

Um dos defeitos mais importantes que resultam da nacionalidade portuguesa consiste em que só os cidadãos portugueses podem gozar plenamente de todos os direitos que a lei reconhece, e assegura (Cód. Civ. art.17)...

os portugueses que viajam ou residem em país estrangeiro, nem por isso se subtraem ao império das leis portuguesas, antes lhes ficam subordinados, nos termos dos arts. 24 e 25 do Cód. Civ. Port.”

[pág.285]

“Os *cidadãos* - diz Bluntschli- formam um grau mais elevado entre os nacionais; gozam, por esta só qualidade, de *direitos políticos*, e especialmente, na constituição representativa, do *direito de voto*. A qualidade de cidadão supõe necessariamente a nacionalidade, implicando, além disso, a *plenitude de direitos políticos*. É ela a perfeita expressão das relações políticas entre o indivíduo e o Estado.”

“O direito público moderno não exclui geralmente senão:

1) - As *mulheres*. (“Teoria” - cap.XX; “Política” - L.X, cap.II)

2) - Os *menores*. (Carta Constitucional, art.65-§ 1.º, 66, 91, 112. Código Civil, art.311) <sup>1</sup>.

[pág.286]

“Alguns estados distinguem entre a maioria *política* e a maioria *civil*; noutros, porém, coincidem.

3)- As pessoas cuja honra diminuiu como os condenados, os pródigos interditos, os falidos. (Carta Const., art.67-§§ 2.º e 3.º).

Muitos estados exigem:

4)- Uma certa *independência* da vida externa. (Carta Const., art.65-§ 3.º).

O critério desta independência tem variado muito.

No espírito do antigo direito germânico fundavam-a sobretudo na *propriedade territorial* ou no facto de “ ter casa (feu) sua”. O direito germânico mais recente vê-a no exercício de uma *profissão* por conta própria. Assim, são excluídos os criados de servir, operários de fábricas, pelo menos os mais inferiores, e o maior número de *oficiais de ofício* ( *compagnons de métiers,- artistas*).

Outros Estados, porém, seguindo a corrente do sufrágio universal, abandonaram completamente ou consideravelmente ampliaram esta quarta condição. Tais são as novas constituições suíças depois de 1830, a francesa de 1848, a de 1852 a espanhola de 1868, etc.

5)- Ou a posse de uma certa *fortuna*. (Carta Const., art.67- §1.º).

“A fortuna pode ser considerada como um factor importante na *distribuição do direito do voto*. Mas é estar em contradição com uma só ideia do Estado o recusar a um homem os direitos de cidadão unicamente por não possuir um dada fortuna, quando por outro lado tenha uma existência independente; e seja capaz, por seus costumes e inteligência, de tomar parte nos negócios públicos. A exigência de um censo, estabelecido não só sobre a propriedade territorial ou sobre o capital, mas também sobre os

[pág.287]

---

<sup>1</sup> Confronte-se o art.3.º do Cód. Civ. Com o seguinte, escrito por o senhor Dr. Lopes Praça, lugar cit., pag. 162 e 163: “A importância dos direitos civis deduz-se espontaneamente da sua natureza, e do seu fim e objecto. Derivam-se dos direitos naturais e das disposições da lei. Miram à segurança individual e ao livre gozo da propriedade. A liberdade política dos povos depende do bem regulado e justo exercício dos direitos políticos: a liberdade civil pende da garantia eficaz dos direitos civis. Sem a liberdade civil de nada valeria a liberdade política...os direitos políticos não são de um uso tão contínuo e frequente como os direitos civis...os direitos e obrigações que regem as relações reciprocas dos cidadãos entre si, como meros particulares, ou entre os cidadãos e o Estado em questões de propriedade ou de direitos puramente individuais, constituem direitos e obrigações civis; ...os direitos políticos têm por destino principal escudar, garantir e sustentar os direitos civis.” Comparece-se ainda pag.159 e 160 da referida obra.

reditos do trabalho, e representando uma cifra indispensável à existência modesta do indivíduo, justifica-se aliás perfeitamente. Mas esta condição confunde-se então com a quarta, e a fortuna não é mais que o *critério* da independência exigida. É neste espírito que muitas constituições fazem depender os direitos do voto do pagamento de impostos indirectos.

6)- Os Estados cristãos excluía ainda recentemente os adeptos de uma *religião*, mesmo tolerada, *que não fosse a cristã*<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> O sr. Dr. Lopes Praça, negando que seja condição prévia indispensável para o exercício dos direitos civis a profissão da religião católica, apostólica, romana, escreve a pag.161 da já citada obra :

“ Sem o gozo dos direitos civis a existência individual seria impossível, e uma tal condição prévia é equivaleria à mais odiosa, a mais permanente e mais vexatória das perseguições, contra a disposição expressa do § 4.º do art. 145 da Carta.

Além disso, aos estrangeiros é permitida qualquer religião com o seu culto doméstico, etc. ( art.6), e os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião, são havidos como cidadãos portugueses ( art.7. § 4.º).

Parece-nos, pois, que o pensamento da lei fundamental não exige a condição prévia da profissão da religião da religião católica, apostólica, romana, para se adquirirem e gozarem os direitos civis.”.

Pág.176 - segg., procurando saber, se a profissão da religião católica, apostólica, romana, segundo o nosso direito constitucional positivo, é indispensável para o exercício dos direitos políticos; escreve: “Os nossos modernos publicistas não concordam na solução da dificuldade que forma o enunciado deste capítulo.devendo essas formulas entender-se de um modo conforme ao espirito da Carta Const. Nos formulários para o juramento compreendidos na Carta ninguém jura professar a religião católica, mas mantê-la, o que não quer dizer senão que se obriga a conservá-la como religião de Estado, especialmente protegida, respeitando-a e não ofendendo a moral pública.

Os que seguem a opinião de que não podem exercer direitos políticos os que não professarem a religião católica, apostólica, romana, fundam-se nas seguintes considerações:

1.º Dizem que o art.6 da Carta Const. só permite aos estrangeiros religiões diversas da religião católica, e ainda assim com seu culto particular ou doméstico, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo. Ora, não havendo liberdade de culto para os portugueses, segue-se que nenhuma pessoa, não católica, não poderá considerar-se cidadão português e pelo tanto exercer direitos políticos.

2.º Que os católicos não podem ser deputados, não só pelas razões precedentes, mas ainda porque, segundo o regimento interno da câmara dos senhores deputados, têm de prestar juramento, usando da seguinte formula: - juro ser inviolavelmente fiel à religião católica, apostólica, romana, etc. O primeiro deputado pronuncia em voz alta todo o juramento, pondo a mão direita sobre os Santos Evangelhos...

O direito político de ser rei, inacessível aos estrangeiros (Carta art.89 e 90) não pode ser exercido por um não católico, como se deduz do juramento que, antes de ser aclamado, o rei deve prestar na mão do presidente da câmara dos pares, e cujo teor é nos termos do art.76 da Carta Const.

O herdeiro presuntivo da coroa também não pode deixar de ser católico, em face do art.79 da Carta.

Também o regente e a regência devem ser católicos pelo juramento a que são obrigados nos termos do art.97 da Carta combinado com o art.76.

Por consequência, não podem deixar de ser católicos os ministros de Estado, como devendo ser portugueses (art.6 e 106 da Carta), e como exercendo o poder executivo em nome do rei...

O mesmo se verifica com respeito aos conselheiros de Estado, nos termos do art.109 da Carta...

Os publicistas que sustentam a opinião de que, para o exercício dos direitos políticos, não é indispensável o exercício da religião católica, apostólica, romana, invocam frequentemente as considerações seguintes:

1.ª Que o argumento deduzido do art.6 da Carta Const. é um argumento *à contrário sensu*, e ainda assim mal deduzido. Os argumentos *à contrário sensu* têm pequeno valor, e o art.6 não diz que as outras religiões serão só permitidas aos estrangeiros ou que não serão permitidas aos nacionais. Acresce que o § 4.º do art.145 é expresso em declarar que ninguém pode ser perseguido por motivos de religião, uma vez que respeite a do estado e não ofenda a moral pública. E se algum dos cidadãos portugueses fosse excluído dos direitos políticos só pelo facto de não professar a religião católica, seguir-se-ia a violação do § 4.º do art.145 da Carta Const.

3.ª Que a formula do juramento a que se socorrem os adversários deve receber uma interpretação acorde com a letra da Carta e com as melhores doutrinas liberais. Como religião de Estado, a religião católica goza de uma protecção especial, e de largas prerrogativas, tendo não só a liberdade de proselitismo, mas ainda uma liberdade custeada, auxiliada e sustentada pelo Estado...

Mas essa ligação entre a Igreja e o Estado não importa a necessidade de que qualquer português professe o catolicismo, sob pena de ser privado do exercício dos seus direitos políticos.

Leiam-se ainda as pagg.179 e 180.

Ainda a pág.164 e segg., até pág.173, tratando o sr. Doutor Lopes Praça dos *direitos políticos*, diz que Silvestre Pinheiro Ferreira entende que são elas a «faculdade que tem o cidadão de exercer certas funções no serviço do Estado» (Man. do cid., vol.I, pág.9).

Segundo Gaston de Bourge, os direitos políticos ou cívicos diferem dos direitos civis sob um duplo aspecto: 1.º Os direitos civis exercem-se no domínio dos interesses privados; os políticos ou cívicos, na esfera dos interesses públicos. 2.º Estes só pertencem aos cidadãos activos; aqueles, a todos os nacionais, podendo até ser comunicados aos estrangeiros...

A faculdade de intervir mais ou menos directamente na gestão dos negócios públicos é a característica teórica por onde poderemos extremar os direitos políticos;... Correia Telles reduz os direitos políticos a cinco grupos:

1.º- O direito de votar e ser votado para deputado da nação; contudo, são excluídos os naturalizados de poderem ser votados para deputados.

2.º- O poder de ocupar os cargos de justiça e fazenda, e os ofícios de escrivães e tabeliães.

3.º- O de poder ser provido nos benefícios eclesiásticos do reino.

[pág.288]

“O Estado moderno, com seu fundamento humano e nacional, tende certamente a reunir os aderentes de diversas religiões sob instituições comuns, e a fazer desaparecer pouco a pouco esta aliança, obra da idade média, entre o direito público e certas condições de religião ou certos preceitos da Igreja.

[pág.289]

[Contª da nota]

[pág.290]

[Contª da nota]

[pág. 291]

[Contª da nota]

Lyth. Marco da Feira, 4 -

Coimbra, 29-05-90

Manuel Fratel e Alberto Bandeira

#### [ÍNDICE DE MATÉRIAS]

|                                    |                                                      |
|------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Administração, 65                  | Censo, 118                                           |
| Antropologia, e sociologia, 98     | Cidadãos, e nacionais, 117                           |
| Aristóteles, 25                    | Ciência administrativa, 69                           |
| Benjamin Constant, 19              | Ciência política, 68                                 |
| Benjamin Constant, 21              | Círculos, 87                                         |
| Berriat Saint-Prix, 15             | Classes, 108                                         |
| Biologia, e sociologia, 57, 72, 89 | Colónias, 66                                         |
| Bluntschli, 18                     | Colonias, legitimidade do expansionismo colonial, 80 |
| Brasil, 35                         | Colonização, 80                                      |
| Carta constitucional, 48           | Comte, 15                                            |
| Castas, 107                        | Comunas, 87                                          |
|                                    | Comunicação, 98                                      |

---

4.º- O de poder ser donatário Dos bens da Coroa.

5.º-O de poder ser escolhido para conselheiro do Estado, direito de que são excluídos os naturalizados.

.....

São quatro os poderes políticos (Carta Const., art.10 e 11), e pelo tanto poderíamos formar quatro grupos de direitos políticos:

1.º- Direito de ser eleitor e de ser elegível para deputado.

2.º- Direito de intervir no poder moderador.

3.º- Direito de intervir no poder judicial.

4.º- Direito de intervir no poder executivo.

Mas os cidadãos podem intervir no governo do seu país por vários modos, ou concorrendo para a escolha dos representantes desses poderes políticos, ou exercendo eles mesmos essas funções elevadíssimas, ou usando a liberdade de imprensa, petição, reunião e associação para o melhor e mais conveniente e legal exercício desses poderes. Por esta forma, poderia ser mais exacta e completa a enumeração dos poderes políticos.

A pág.167 diz como se perdem os direitos políticos. Assim como ninguém deveria exercer os direitos políticos sem ser cidadão português, assim também, perdida esta qualidade, perdidos se devem julgar os direitos políticos.

Leiam-se ainda as restantes páginas indicadas.

Comunismo, 90  
 Conciliação política, 116  
 Consituição, definição adoptada, 76  
 Constant, Benjamin, 92  
 Constituição, 75  
 Constituição, sentido material e formal, 78  
 Cooperação, e solidariedade, 98  
 Cooperativas, 96  
 Corpo, imaginário do, 58  
 Dinastia, 108  
 Dinastias, 109  
 Direito administrativo, 66  
 -Direito e lei, 66  
 Direito económico, 66  
 Direito moralizador, 66  
 Direito político, e direito público, 81  
 Direito público (como ciência), 17  
 Direito público e direito público (indistinção), 13  
 Direito públioc, e privado, 81  
 Direito, divisões, 65  
 Direitos políticos como concessões do Estado, 26  
 Direitos subjectivos, 13  
 Direito político, 66  
 Distritos, 86  
 Domínio, de direito privado, 81  
 Doutrinarimo, 115  
 Doutrinarismo, 116  
 Dubost, A., 50  
 Dubost, Antonin, 37  
 Economia, 65, 68  
 Equidade (Aristóteles), 27  
 Escravos (em Aristóteles), 26  
 Estado como personificação da Nação (em Bluntschli), 19  
 Estadualismo, 13  
 Factos biológicos, e factos sociais, 89  
 Família, 117  
 Feudalismo, 81  
 Garnier Pagés, 29  
 Hegelianismo (idealismo político, em Bluntschli), 19  
 Humanidade, 76, 78  
 Humanidade, Federação da, 96  
 Império, e soberania, 82  
 Incapzes, politicamente, 118  
 Justiça (Aristóteles), 26  
 Latinos, e germânicos, 96  
 Littré, Émile, 36  
 M. Block, 29  
 Macarel, 19  
 Martins, Oliveira, 43  
 Mecaniscismo, 49  
 Menores, 118  
 Mesologia, 70  
 Mismar, Charles, 38  
 Monoganismo, e poligenismo, 97  
 Moral, 65, 69  
 Mulher (em Aristóteles), 26  
 Mulheres, 118  
 Nação, 102  
 Nacionalidade, como especialização funcional, 104  
 Nacionalidade, e unidade da legislação, 104  
 Nacionalidade, Princípio da, 103  
 Nacionalidade, princípio orgânico, 104  
 Nções, 78  
 Negros, 99  
 Objecto do curso, 15  
 Oliveira Martins, 23  
 Oliveira Martins, 21  
 Ordem e progresso (Comte), 34  
 Ordens, 107  
 Organicismo, 49, 52  
 Pan-eslavismo, 96  
 Pan-germanismo, 96  
 Pariato, 108  
 Partido evoluconista, 116

Partido, e facção, 112  
 Partidos políticos, 111  
 Partidos, fidelidade e constância dos seus membros, 112  
 Penitenciárias, 96  
 Polícia, 67  
 Política, 65  
 Política (Comte), 34  
 Políticos, fenómenos, 42  
 População, 94  
 Positivismo (e Aristóteles), 27  
 Povo, 102  
 Propriedade, apropriação primitiva, 88  
 Propriedade, comunismo primitivo, 89  
 Propriedade, falta de sentido de propriedade de bens imobiliários, 89  
 Propriedade, garantia constitucional (na Carta), 92  
 Propriedade, limites, 92  
 Propriedade, particular ou colectiva, 88  
 Proudhon, 90  
 Quetelet, Lambert Adolphe Jacques, 44  
 Raça branca, 76  
 Raças, 78, 97  
     brancos, negros e mongóis, 97  
 Regime censitário, 118  
 Rei, e partidos, 111  
 Rei, e representação, 111  
 Religião, e cidadania, 119  
 Soberania nacional, 81  
 Sociabilidade natural do homem, 49  
 Socialismo, 91  
 Socialismo autoritário, 108  
 Socialismo cooperativo, 108  
 Socialismo revolucionário, 108  
 Socialistas autoritários, 26  
 Sociedade (lei dos três estados), 48  
 Sociologia, 43  
 Sociologia, divisão da, 60  
 Sociologismo, 13  
 Solidariedade, 98  
 Spenxer, Herbert, 40  
 Stuart Mill, 21  
 Subsistências, 79  
 Sufrágio, universal e censitário, 118  
 Teoria dos Meios, 71  
 Território, 79  
 Território, divisões do, 84  
 Território, necessidade de discriminação jurídica do, 85  
 Território, províncias, 85  
 Turcos, 100  
 Ultimatum inglês, 40